



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 182

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1953

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Instalação da 5.ª Sessão Legislativa Extraordinária da 3.ª Legislatura

Convocado o Congresso Nacional, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Constituição Federal, por mais de um terço da Câmara dos Deputados conforme comunicação constante do ofício n.º 1-58, de 18 de novembro findo, do Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado (publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 21 do mesmo mês, página 2 248) para se reunir extraordinariamente de 6 a 31 de janeiro de 1954, faz público que o ato inaugural da sessão legislativa extraordinária assim convocada realizar-se-á na data inicial desse período, às 15 horas, no Palácio Tiradentes.

Senado Federal, em 1.º de dezembro de 1953

Senador Apolônio Salles,

Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Senado Federal

Faço saber que o Conselho Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 12, de 1953

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule.

Art. 1.º É mantida a decisão porque o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 29 de abril de 1953, denegou registro ao termo de 2 de março do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 22 de junho de 1954, entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule, para desempenho da função de Técnico em Eletrônica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 1953

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Apolônio Salles
1.º Secretário — Senador Cunha Mello
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3.º Secretário — Senador Victorino Freire
4.º Secretário — Senador Domingos Vellaco
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Eunice Müller.
Vice-Líderes:
Gaspar Veloso
Lima Guimarães
Gilberto Marinho
Lameira Bitencourt

Da Minoria

Líder: João Villasboas
Vice-Líder: Rui Palmeiras.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Eunice Müller.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líder: Rui Palmeiras.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.
Mourão Vieira.
Sálvio Ramos.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Kerginaldo Cavalcanti.
Vice-Líder: Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
Cunha Mello
Freitas Cavalcanti.
Victorino Freire
Domingos Vellaco.
Mathias Olympio.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente
Daniel Krieger — Vice-Presidente
(1).
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Veloso.
Ruy Carneiro (2).
Argemiro de Figueiredo.

Lima Guimarães.
Rui Palmeira
Atílio Vivacqua.
Jorge Maynard.
(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.
(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bitencourt
Secretário — Onenegus Gonçalves Leite.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,3 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.
Fernandes Tavora — Vice-Presidente
Alô Guimarães.
Lima Teixeira.
Alencastre Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Juracy Magalhães.
Leonidas de Mello.
Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saralva
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Públio de Mello — Vice-Presidente
Gilberto Marinho.
Mem de Sá
Saulo Ramos
Ezequias da Rocha (1).
Reginaldo Fernandes
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.
Secretário: Oiva Gallotti

Reuniões — Sextas-feiras, às 15,30 horas

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Vivaldo Luna — Vice-Presidente.
Lameira Bitencourt.
Ary Vianna
Lima Guimarães.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Daniel Krieger.
Carlos Lindenberg.
Mathias Olympio.
Parsifal Barroso.
Juracy Magalhães.
Julio Leite
Othon Mäder
Lino de Mattos.
Novais Filho.
Auro Moura Andrade.

SUPLENTE

Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Atílio Vivacqua.
Mem de Sá.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 — Públio de Mello.
4 — Rui Palmeira.
5 — Saulo Ramos.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente (1).
Georgino Avelino.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Ruy Carneiro.
Moura Arruda.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.
Secretário — J. B. Castejon.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Albino Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Ezequias da Rocha.
Vivaldo Lima.
Secretária: Diva Gallotti.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente (1).
Lameira Bittencourt.
Primio Beck (2).
Lino de Mattos.
Waldemar Santos.
Sylvio Curvo.
João Arruda.
Arlindo Rodrigues.
(1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.
(2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.
Reunião — Quartas-feiras, às 18 horas.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Carado de Castro — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Moreira Filho.
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo (1).
Jorge Maynard.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.
Secretária: Romilda Duarte.
Reuniões — Quartas-feiras, às 17 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Mem de Sá.
Carado de Castro.
Ary Vianna.
Carlos Lindenberg.
Secretária — Ily Rodrigues Alves.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.
Néves da Rocha — Vice-Presidente.
Waldemar Santos.
Novais Filho.
Coimbra Bueno (*).
(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
Secretária — Maria Cherubina Costa.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIÓNIARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 19,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de isolamentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissões Especiais**Comissão de Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Flinto Müller.
Secretário: José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasquardini (1).
Lino de Mattos.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.
Reuniões — Quintas-feiras.
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal, em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brito — Consultor Técnico.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.
Ernani Salles — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Reginaldo Cavalcanti.
Othon Mader.
Aarão Steinhilber — Relator Geral.
Iarso Dutra.
Jetterson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Lourival Leite.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadares — Presidente.
2 — Othon Mader — Vice-Presidente.
3 — Atílio Vivacqua.
4 — Jorge Maynard.
5 — Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso — Relator Geral.

Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho.
Atílio Vivacqua.
Coimbra Bueno.
Primio Beck (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Gaspar Veloso.
Lourival Fontes.
Carado de Castro.
Aivarado Adolpho.
Albino Guimarães.
Moreira Filho.
Argemiro de Figueiredo.
João Villasboas.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Lino de Mattos.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Gaspar Veloso — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator Geral.
Ruy Carneiro.
Arlindo Rodrigues.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Biac Pinto.
Batista Ramos.
Flinto Müller.
Arnaldo Cerdas.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que reulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.**SENADORES**

Cunha Mello — Presidente.
Gilberto Marinho.
João Villasboas.

DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto — Vice-Presidente.
Adauto Lucio Cardoso.
João Machado.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.
Auxiliar — Alva Lirio Rodrigues.

Atas das Comissões**Comissão Diretora**

24.ª REUNIAO REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1958

Sob a presidência do Sr. Apolônio Salles. Presentes os Srs. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário; Victorino Freire, 3.º Secretário; Do-

mingas Velasco, 4.º Secretário, Mathias Olympio, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reuniram-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por se achar em missão, na O. N. U., o Senhor Cunha Mello, 1.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada com algumas modificações propostas pelo Sr. 3.º Secretário.

O Sr. Freitas Cavalcanti, 1.º Secretário, em exercício, dá conhecimento da comunicação da Diretoria do Pessoal sobre a existência de duas vagas na classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo. O processo é devolvido ao Diretorio Geral para que se pronuncie sobre a conveniência do preenchimento das aludidas vagas.

Por fim, o Sr. 2.º Suplente, designado para substituir o Presidente da Comissão de Promoções, durante sua ausência, apresenta a seguinte lista tripartite para a promoção, por merecimento, à classe "O", da carreira de Taquígrafo:

Edmar Lúcio Vieira Faria Soares

Aurea Diniz Gonçalves

Adolpho Perez

Após a leitura do curriculum dos candidatos, delibera a Comissão escolher Aurea Muniz Gonçalves por entender que, em virtude do seu tempo de serviço, tem mais prática que os outros dois, com cujo mais de um ano de Casa.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Redação

46.ª REUNIAO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1953

(EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e trinta minutos, do dia onze de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e três, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Sebastião Archer, Púlio de Mello, Rui Palmeira e Saulo Ramos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que os Srs. Rui Palmeira e Púlio de Mello oferecem a redação final respectivamente:

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13 de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório do registro do termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos da Maria; Província do Brasil;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958, que aprova o Protocolo de Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.

É, igualmente, aprovado pela Comissão o parecer do Sr. Sebastião Archer apresentando a redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de catadiótricos nos veículos de carga e outros.

As dezasseis horas, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 194.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1953

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES, FREITAS CAVALCANTI E PRISCO DOS SANTOS

Sumário

PROJETO DE LEI CHEGADO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 193, (na Câmara dos Deputados: n.º 2.116-B, de 1956), que altera disposições, da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército, e dá outras providências.

PROJETO APRESENTADO

Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1953, do Sr. Lima Teixeira e outros Srs. Senadores, que altera a denominação de cargos das carreiras de Oficiais Administrativos e Fiscal Advogado do Ministério da Fazenda cujos ocupantes estejam lotados em repartições aduaneiras.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Lino de Mattos: Contrabando de café.
Senador Rui Palmeira: Problemas da atualidade.
Senador Atílio Viçacqua: Jubileu profissional do jornalista Teófilo de Andrade.
Senador Apolônio Salles: Salário mínimo em Pernambuco. 2.º Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, em discussão.
Senador Kerginaldo Cavalcanti: Homenagem ao Sr. Nelson Figueiro.
Senador Paulo Fernandes: O estado de abandono da Quinta da Boa Vista.
Senador Gilberto Marinho: Saudação à Marinha de Guerra.
Senador Othton Mäder: Considerações sobre o projeto de lei que visava a extinção do Instituto da Enseñe.
Senadores Domingos Velasco e Gomes de Oliveira: Declaração de voto sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, em seguida mencionado.
Senador Filinto Müller: Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, em discussão.

MATERIAS VOTADAS

Requerimentos:
— n.º 569, do Sr. Freitas Cavalcanti, de dispensa de interstício para inclusão em ordem do dia do Projeto de Resolução n.º 21, de 1953, que altera o Quadro da Garagem do Senado Federal. (Aprovado).
— n.º 570 do Sr. Daniel Krieger, de adiamento da votação do Projeto de Resolução n.º 2, de 1955 que reforma o Regimento Interno do Senado. (Aprovado).
Projeto de Lei da Câmara:
— n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras do Polígono das Secas. (Aprovado, com emendas).
— n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal. (Aprovado).
Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros. (Aprovado em 2.ª Discussão).

MATERIA COM DISCUSSÃO ENCERRADA

Substituto ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conde da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores. (2.ª Discussão).

As 14 horas e 33 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lamirra Bittencourt — Sebastião Archer — Victorino Freire — Púlio de Mello — Waldemar Santos — Mathias Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fernandes Tavora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Viçacqua — Ary Vianna — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Mario Motta — João Villasbôas — Filinto Müller — Othton Mäder — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Galloiti — Daniel Krieger (49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

Expediente

Em 12 de dezembro de 1953
MENSAGENS

Da Presidência da República números 202 e 203, restituindo autógrafos.

sancionados, dos seguintes Projetos de Lei da Câmara:

N.º 72, de 1957, que suprime a alínea e do art. 4.º do Decreto-lei número 6.920, de 3 de outubro de 1944; e N.º 64, de 1958, que cria no Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região dois cargos de Juiz e dá outras providências.

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados n.º 1418, comunicando a aprovação de emenda do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 227, de 1957, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispôs sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências. Da Câmara dos Deputados, n.º 1428, encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara N. 193, de 1958

(Na Câmara dos Deputados: n.º 2.116-B, de 1956)

Altera disposições da Lei número 2.657, de 1 de dezembro de 1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passam a ter a seguinte redação as disposições abaixo mencionadas da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército:

— Art. 8.º As promoções são realizadas anualmente:
— As de Escolha em 25 de março, 25 de julho e 25 de novembro, obedecendo à Lista referida no art. 19;
— As de Merecimento e Antiguidade em 25 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro, obedecendo nas

por merecimento em princípio e nas por antiguidade, rigorosamente à ordem dos respectivos quadros de acesso".

"Art. 9.º

a) o Curso:
— de Formação para a promoção, aos postos de 2.º Tenente até o de Capitão;

— de Aperfeiçoamento, de Oficiais das Armas ou dos Serviços ou o da Escola Técnica do Exército, para a promoção aos postos de oficiais superiores;

1) Para efeito deste requisito são considerados como possuidores do Curso de Aperfeiçoamento os oficiais diplomados pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, os do Quadro de Técnicos da Ativa que tenham sido dispensados daquele Curso e os Oficiais do Serviço de Saúde possuidores do respectivo Curso de Aplicação e já promovidos a oficiais superiores. São, também, dispensados deste requisito os oficiais de Serviço Veterinário já promovidos aos postos de oficiais superiores, salvo aqueles cuja promoção tiver sido regulada por lei especial.

2) O oficial matriculado na Escola Técnica do Exército ou nomeado Professor adjunto em caráter provisorio, fica dispensado do Curso de Aperfeiçoamento para efeito de promoção. Caso não logre concluir o Curso da citada Escola, com aproveitamento, ou não consiga efetivar-se no magistério do Exército deverá satisfazer, mesmo já promovido, a exigência deste requisito para ser considerado apto à promoção ao posto seguinte.

3) Os oficiais dos Quadros dos Serviços, para os quais não existir Curso de Aperfeiçoamento, ficam dispensados deste requisito enquanto perdurar tal inexistência. Quando da criação do Curso, o Poder Executivo fixará o prazo, do qual o referido requisito passará a vigorar.

b)
c)
d)

e) tempo de serviço mínimo exigido em Corpo de Tropa nas seguintes condições:

— para os Primeiros Tenentes: 18 (dezoito) meses no posto;

— para os Primeiros Tenentes: 18 (dezoito) meses no posto;

— para os Capitães: 2 (dois) anos no posto;

— para os Maiores: 1 (um) ano no posto;

— para os Tenentes Coronéis: 1 (um) ano no posto.

f) 1.º

2.º

3.º

4.º Ficam dispensados do requisito da letra e deste artigo:

— os oficiais do QTA em extinção e os do Quadro de Engenheiros Militares;

— os alunos da Escola Técnica do Exército e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

— os estagiários do Estado-Maior e os oficiais aptos para o serviço de Estado-Maior, durante o primeiro ano de exercício de função do Q E M A;

— os oficiais que, no caso de promoção por antiguidade, estejam no exercício de função pública eletiva ou não, ou que dentro de um ano a tenham deixado.

A arregimentação dos oficiais de Engenharia e de Comunicações, quando em funções pertinentes aos Serviços de suas Armas, será regulada pelo Ministro da Guerra, por proposta do Estado-Maior do Exército.

A arregimentação dos oficiais superiores do Q E M A será regulada pelo Ministro da Guerra, por proposta do Estado-Maior do Exército.

"Art. 11

§ 1.º

A)

c) não seja a função computada como privativa do oficial pertencente ao Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA)."

"Art. 13. O oficial sub-judice no foro civil ou militar não poderá ser promovido, até a decisão final. Absolvido em última instância será promovido independentemente da vaga e de data, em ressarcimento da pretensão."

"Art. 20. g) o exercício de função do quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), como tenente-coronel ou coronel, durante 2 (dois) anos consecutivos, ou não, em qualquer daqueles postos."

"Art. 35. As vagas abertas em cada posto em uma ou mais Armas, respeitando os limites das funções privativas caberão aos oficiais do posto imediatamente inferior, da turma de formação mais antiga no conjunto das Armas. Nos serviços, as vagas abertas em cada posto o Serviço caberão aos oficiais do posto imediatamente inferior da turma da formação mais antiga e o excesso, quando houver, se distribuirá sucessivamente às turmas imediatamente mais modernas, do serviço respectivo."

§ 1.º A distribuição das vagas a que se refere este artigo se fará separadamente, pelos princípios de antiguidade e merecimento, na conformidade do art. 16; nas Armas, em quantidades proporcionais ao número de oficiais incluídos nos respectivos Quadros de Acesso."

"Art. 39. § 4.º Aprovados pelo Ministro da Guerra, os Quadros de Acesso serão publicados pela Secretaria do Ministério da Guerra, dentro do prazo de 10 (dez) dias para conhecimento exclusivo de oficiais."

"Art. 40. O número de oficiais a constituir o Quadro de Acesso pelo princípio de merecimento será fixado pelo Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais levando em conta as vagas existentes e prováveis e será no mínimo a metade das vagas fixadas na letra "a" do art. 18."

O Quadro de Acesso de Antiguidade será constituído pelas oitavas ou quintas partes dos efetivos dos Quadros das Armas e dos Serviços, conforme se trate de Capitães ou oficiais superiores, respectivamente."

"Art. 41. Nos quadros de acesso por antiguidade e merecimento, os oficiais das Armas e dos Serviços são colocados na ordem em que devem ser promovidos, por turma de formação, após a verificação das condições estabelecidas pelos arts. 8.º, 9.º, 17 e 18 e o mérito amparado pelas "Fichas de Promoção."

§ 1.º Os oficiais dentistas incluídos no atual Quadro pela Lei n.º 1.125, de 7 de junho de 1950, serão agrupados em turmas, para o fim previsto no presente artigo, de acordo com a ordem de precedência estabelecida no art. 2.º do Decreto n.º 33.824, de 27 de janeiro de 1953."

§ 2.º Para a promoção aos postos de Capitão e subalternos não haverá seleção pela "Ficha de Promoção", limitando-se a Comissão de Promoções de Oficiais a relacioná-los por postos e separadamente por Armas e Serviços, em rigorosa ordem de antiguidade, respeitados os requisitos referidos nos arts. 15 e 16."

"Art. 47. —

§ 1.º Essa ficha será remetida à Comissão de Promoções de Oficiais diretamente pelo Comandante de Arma Divisionária, ou Grande Unidade, ou da Região Militar, Chefe ou Direção, inerente ao posto de General ou correspondente que, pela localização de sua sede, melhor possa observar o oficial o que, no seu encaminhamento, emitirá uma apreciação

sintética, confirmando, restringindo ou ampliando o conceito final do Comandante, Chefe ou Diretor do Oficial em julgamento."

"Art. 53. Para a promoção ao posto de General de Divisão, a Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais apurará integralmente as condições previstas nas letras b e c do art. 23; quanto a letra a desse artigo, a Secretaria só verificará o correspondente à letra c do art. 20. O Quadro de Acesso da Escola para promoção no posto de General de Divisão, será organizado pelo Plenário, de acordo com o artigo 42. Para a promoção ao posto de General, a Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais apurará as condições referidas no art. 20, com exceção das letras a e b, que serão objeto de apreciação pela Comissão de Promoções de Oficiais."

"Art. 63. —

Primeiro Escrutínio

- A) Pontos Positivos
- 1
 - 2
 - 3
 - 4
 - 5
 - 6
 - 7
- Categoria "A"
- Categoria "B"
- Categoria "C"

As guarnições que anteriormente ofereceram vantagens do tempo de serviço, e outras que venham a oferecer e não constem da classificação acima, deverão ser distribuídas pelas três categorias mencionadas, por Decreto do Poder Executivo."

- 8
 - 9
 - 10
 - 11
 - 12
- a)
- b)
- c)

13 — Medalhas e condecorações nacionais:

- Cruz de Combate de 1.ª classe
- Cruz de Combate de 2.ª classe
- Medalha da Ordem Nacional do Mérito
- Medalha da Ordem do Mérito Militar
- Medalha de Sangue
- Medalha de Campanha
- Medalha Militar
- Medalha de Guerra

14 — Tempo de Campanha.

B) Pontos Negativos

- 1
- 2

Segundo Escrutínio

1. Os requisitos dos números 3, 4, 5, 8 e 14 dos pontos Positivos. Primeiro Escrutínio, são computados novamente, mas, desta vez, referidos, apenas, ao posto atual."

2. O tempo de permanência no posto e, novamente, como no Primeiro Escrutínio, os requisitos dos Pontos Positivos dos números 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15 e os números 1 e 2 dos Pontos Negativos."

Parágrafo único

1. A contagem do tempo de efetivo serviço (Pontos Positivos, n.º 2) será feita a partir da data da declaração a aspirante, comissionamento ou nomeação a 1.º Tenente. Para os oficiais originários do QA essa data será referida à de declaração a aspirante dos alunos da Escola Militar de suas respectivas turmas que na mesma permaneceram após a revolução de 5 de julho de 1922. O tempo de "serviço em campanha" será computado nesse número como tal: revolução de 1924 e 1932, e outros que

a lei determinar."

3.

4.

5. Para contagem do tempo de serviço "em função de QS", observar-se-á o disposto no número 3 acima. O tempo passado fora do Exército será computado como de serviço "em função de QS".

— para os oficiais do "QA" e "QD";

— para os oficiais agregados nos termos do § 2.º do art. 60;

— para os oficiais agregados nos consequência do exercício de função considerada "de caráter ou de interesse militar" por ato do Poder Executivo;

— para os oficiais que tenham exercido, como agregados, cargo público temporário, eletivo ou não, até 18 de setembro de 1946."

6.

7.

8.

9. Para o cômputo dos elogios individuais concedidos a partir da vigência desta lei é necessário que na transcrição dos mesmos na fé de ofício conste a referência "individual". Poderá, entretanto, a Comissão de Promoções de Oficiais anular a referência, quando a julgar graciosa e em desacordo com o estabelecido nesta lei, ficando neste caso o signatário do elogio sujeito às sanções disciplinares correspondentes."

10. No primeiro escrutínio, as atividades profissionais do oficial serão apreciadas, para cômputo de pontos, desde a data de sua declaração a aspirante, comissionamento ou nomeação para oficial, até uma das datas fixadas no art. 73 da presente lei; no segundo escrutínio serão apreciadas as suas atividades no posto atual e alguns dos requisitos já apreciados em primeiro escrutínio, conforme está estabelecido no n.º 2, segundo escrutínio, deste artigo."

11.

12.

13. Os resultados discriminados do primeiro e segundo escrutínios serão publicados pela Comissão de Promoções de Oficiais, em caráter "Reservado". Ao oficial que discordar do número de pontos que lhe foram atribuídos, caberá recurso ao Ministro da Guerra de acordo com a legislação em vigor, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data das respectivas publicações daqueles resultados nos "Boletins Internos", da organização militar a que estiver subordinado."

14.

15.

16. Os oficiais afastados de serviço em consequência de ferimentos recebidos em combate, acidente ou moléstias resultantes de campanha, desde que convenientemente comprovado através de inquérito sanitário, ou atestado de origem, deverão ser resguardados de quaisquer prejuízos que lhes possam advir desse afastamento, dentro dos limites ou prazos fixados na legislação em vigor."

17. O valor dos pontos positivos a atribuir na circunstância prevista no n.º 10 deste artigo deverá ressarcir plenamente os prejuízos que possam decorrer da ausência de elogios durante o prazo de afastamento involuntário."

18. So consideradas elogios individuais por bravura, para efeito da contagem de Pontos Positivos, em primeiro e segundo escrutínio, aquelas que descrevem inequivocamente ação destacada de coragem do oficial no cumprimento do dever ou que mencionem em seu texto as palavras "bravura", "coragem", ou expressão equivalente atribuídas ao oficial."

"Art. 72. Para cada data de promoção só se levará em consideração as vagas publicadas, para as promoções pelo princípio de escolha, até o dia 15; para as promoções pelos demais princípios, até o dia 5, todas do mês correspondente."

As vagas que se derem posteriormente serão computadas para a data

da promoção seguinte, respeitados os direitos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 8.º"

Art. 73. Todos os cálculos relativos à contagem de pontos mencionados no art. 63, e outros requisitos e condições estabelecidas nesta lei, para organização dos Quadros de Acesso, referir-se a 30 de junho a 31 de dezembro conforme se trate de organizar os Quadros relativos ao primeiro ou ao segundo semestre do ano imediato."

Art. 2.º As prescrições da letra "e" do art. 9.º da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955, para os postos de Capitão e Tenente Coronel, entrará em vigor a 30 de junho de 1961 e 30 de junho de 1960, respectivamente."

Art. 3.º Suprima-se a letra "c" do art. 18 da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955."

Art. 4.º Os oficiais já incluídos nos Quadros de Acesso terão revista a contagem dos respectivos pontos, semestralmente."

Art. 5.º Ficam assegurados os direitos dos oficiais que até 18 de junho de 1956 satisfizerem as condições de arrematação, de acordo com o Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943, e atos administrativos complementares com exceção da condição de Comando prevista na letra "f" do art. 20 da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955."

Art. 6.º O oficial que, por ser aluno da Escola Técnica do Exército, deixou de ser incluído nos Quadros de Acesso em virtude de não possuir o Curso de Aperfeiçoamento, terá ressarcido o seu direito à promoção por antiguidade a partir da data em que a ela fez jus, respeitada a sua colocação no Almanaque do Exército."

Art. 7.º As modificações do R.L.P. consequentes desta lei deverão ser estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta lei."

Art. 8.º A presente lei terá aplicação na organização dos Quadros de Acesso. Propostas e listas de Promoções, referentes ao segundo semestre que se seguir à data de sua vigência, a qual será a da sua publicação."

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário."

A Comissão de Segurança Nacional.

Pareceres ns. 615 e 616, de 1958

N.º 615, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, do Senado Federal que altera o quadro da Garagem do Senado.

Relator: Sr. Antônio Vivacqua.

O Presente Projeto de Resolução n.º 21 de 1958, altera o quadro da Garagem do Senado.

Cria ele 17 (dezesete) cargos de Motorista Auxiliar, padrão "J", manda aproveitar nos referidos cargos os atuais contratados, tendo em vista o disposto no item II do art. 20 da Resolução n.º 4, de 1953, que confere à Comissão Diretora o direito de livre escolha no preenchimento de vários cargos, entre os quais os de — Motorista.

Ainda em observância da citada Resolução n.º 4, de 1953, estabeleceu o projeto em causa, que os beneficiados os profissionais nos quadros da necessária habitação, comprovado por documento hábil.

o justo acesso à classe inicial da respectiva carreira o que, de resto, corresponde a procedimento normal em matéria de administração de pessoal. Como se vê, a proposição obedece às linhas mestras do sistema de legislação de pessoal do Senado Federal, estando do ponto de vista constitucional perfeitamente enquadrado.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Resolução em ex-ime. Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Atílio Vinacura Rejator*. — *Daniel Krüger*. — *Gaspar Velloso*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Rui Palmeira*. — *Lima Guimarães*.

N.º 616 — DE 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução N.º 21, de 1958.

Relator: Sr. Auro Foura Andrade. O presente projeto de Resolução n.º 21, de 1958, visa a alterar o quadro da Garage do Senado Federal, através da criação de 17 cargos de Motorista-Auxiliar, padrão J.

Nos aludidos cargos serão aproveitados os atuais motoristas contratados, cujo número coincide com o de novos cargos propostos.

A Comissão Diretora possui, pelo art. 20, n.º 11, letra a a prerrogativa de livremente escolher motoristas, eletricitistas e mecânicos para o respectivo provimento funcional.

A atual proposta, apresentada pela Comissão Diretora, no uso regimental de suas faculdades vem justificada em três motivos fundamentais, expostos a vinte e um de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito e que assim se resumem:

1.º Que os atuais motoristas contratados; vem prestando seus serviços na garagem há mais de dois anos e a contento;

2.º Que foram submetidos a testes de seleção;

3.º Que a efetivação dos mesmos atende às reais necessidades de serviço.

Para opinar sobre o mérito solicitei informações ao Chefe da Garage, à Diretoria do Pessoal e ao Diretor Geral com a recomendação aos informantes que se mantivessem atentos à hierarquia funcional, cada um respondendo através de seu superior.

As três respostas chegaram-me com o Ofício do Diretor Geral e foram por mim juntadas aos autos do processo, para que ali se esclarecessem como elementos esclarecedores.

Desde logo verifica-se um equívoco da Comissão Diretora na primeira razão justificativa de sua proposta. A informação da Diretoria do Pessoal esclarece que apenas quatro motoristas estão contratados há mais de dois anos. Oito motoristas foram contratados no ano passado, a saber: um em vinte e seis de abril; um em vinte e um de maio; cinco em quatorze de junho e um em vinte de dezembro, todos de 1957. Os restantes cinco motoristas foram contratados no corrente ano, sendo que dois deles foram em junho último e os demais em abril e fevereiro de 1958.

Entretanto, diante das prerrogativas regimentais da Comissão Diretora para o assunto, a circunstância narrada deixa de constituir fato prejudicial à medida.

Subsistem ainda duas outras razões justificadoras do projeto que a seguir analisaremos: a habilitação profissional dos candidatos e a necessidade de seus serviços.

Quanto à habilitação profissional, acha-se documentada, inclusive a aprovação em exame de saúde, a prova prática de direção e os testes de seleção realizados no ISOPE, sob a orientação do Professor Mra. Y Lopes.

A necessidade de seus serviços vem expressamente declarada pela Comissão Diretora.

O Diretor Geral informa que o número de viaturas pertencentes ao patrimônio do Senado é de 16, todas em serviço, cabendo da responsabilidade imediata do Chefe da Garage.

Verifica-se, também pela informação da Chefia da Garage, a existência de 32 funcionários, sendo 15 efetivos e 17 contratados. Afirma, até, que para um perfeito serviço seriam necessários 35 motoristas.

O aumento de despesa decorrente da efetivação no padrão J dos 17 motoristas contratados é de Cr\$ 42.500,00 mensais, diferença entre Cr\$ 7.500,00 que percebem, atualmente, e Cr\$ 10.000,00 que passarão a receber naquela padrão, tudo, fielmente informado pelo Senhor Diretor Geral. Esclarece ainda o Senhor Diretor que não haverá necessidade de pedido de crédito, visto existir dotação orçamentária própria.

Em face dessas circunstâncias, e no campo da competência específica da Comissão de Finanças, o parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Moura Andrade*, Relator. — *Lameira Bittencourt*. — *Othon Mäder*. — *Ary Viana*. — *Lima Guimarães*. — *Francisco Gallot*. — *Daniel Krüger*. — *Paulo Fernandes*.

Parecer n. 617, de 1958

Da comissão de transportes, comunicações e obras públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952, que cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro — Cai e dá outras providências.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O projeto do eminente Senador Mozart Lago, criando a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro — Cai, embora inspirado no desejo de ver realizada a tal obra e em mais curto prazo do que o previsto, dada a sua significação social, econômica e estratégica, não tem o nosso apoio. E não o tem pelos motivos que se seguem: os trabalhos de construção da citada ferrovia se acham em andamento e entregues ao D. N. E. F. órgão federal competente para orientar tais trabalhos como: estudos, projetos, locação e, mesmo, construção direta, além da fiscalização à construção por empreitada; o ritmo dos trabalhos também poderão ser acelerados, desde que recursos não faltem; a mudança de direção de tais trabalhos poderá provocar até um retardamento; o aproveitamento de tropas de alguns batalhões ferroviários, está sendo feito no trecho Rio Negro e Barra do Jacaré e ainda o Senhor Ministro considera que "dado o estado das obras, não parece ser conveniente a transferência de tais serviços para outro regime", com o que estamos de acordo.

Somos, pelos motivos expostos, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de março de 1958. — *Euláides Vieira*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Alencastro Guimarães*. — *Othon Mäder*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa projeto de lei, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 28, de 1958

Altera a denominação de cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazenda cujos ocupantes estejam lotados em repartições aduaneiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os cargos exercidos pelos funcionários das carreiras de Oficial Administrativo e de Fiscal Aduaneiro, que estejam na data da publicação desta lei, lotados em repartições aduaneiras, passarão a denominar-se Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, observada a classificação regional estabelecida no Decreto n.º 3.717, de 19 de maio de 1958.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A alteração de denominação proposta não acarreta aumento de despesas; apenas visa dar denominação própria e homogênea de nomenclatura a funcionários que já exercem funções de fiscalização aduaneira, guardando a mesma uniformidade atribuída aos ocupantes dos demais grupos fiscais do Ministério da Fazenda, compostos dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda e Agentes Fiscais do Imposto de Consumo.

A denominação de Oficial Administrativo não se ajusta, em absoluto, as atribuições da fiscalização que lhes são cometidas, situação essa que de certo modo, não ocorre com a carreira de Fiscal Aduaneiro.

Dai a existência, por parte destes, de descontentamento, que os tem levado às barras dos Tribunais, por várias vezes. Entretanto, como os ocupantes das respectivas carreiras exercem funções tipicamente especializadas de fiscalização, a solução a ser dada para o caso será a alteração de tais denominações para uma única, que melhor caracterize atribuições e nenhuma melhor que a de Agentes Fiscais de Imposto Aduaneiros.

Esta situação anômala esteve para ser corrigida em 1957, na Câmara dos Deputados, por ocasião da elaboração da Lei n.º 3.244 (tráfego das Alfândegas) quando foram discutidas, em plenário a emendas 4, 70 e 94. Resolveram, então, os Srs. Deputados, que essas emendas sejam encaminhadas à Mesa para constituir um projeto de Lei à parte, sendo mandadas às Comissões de Serviço Público, de Economia e de Finanças.

A presente medida é a providência que se impõe diante da situação em que se encontram esses funcionários, cujas atribuições, como se disse, estão longe de corresponder à denominação dos cargos que exercem. De mais, a própria Administração lucra com as alterações propostas, diante do que resultará da implantação de uma melhor técnica, e mais racional nomenclatura dos cargos.

Sala das Sessões, 12-12-1958. — *Lima Teixeira*. — *Gaspar Velloso*. — *Gomes de Oliveira*. — *Saulo Ramos*. — *Caetano de Castro*. — *Lirio Mattos*. — *Lima Guimarães*. — *Onofre Gomes*. — *Atílio Vinacura*. — *Publio de Melo*. — *Sebastião Ascher*. — *Moura Filho*. — *Lourival Fontes*. — *Waldemar Santos*. — *Julio Leite*. — *Ary Viana*. — *Jardas Maranhão*. — *Mathias Olympio*.

as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto, pelo número de assinaturas que contém, está devidamente apoiado.

Vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil e de Finanças.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Le o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Srs. Senhores, em uma das minhas viagens habituais entre São Paulo e Rio de Janeiro, a reportagem credenciada no Aeroporto de Congonhas, que os lucros líquidos dos contrabandistas de café, nestes últimos tempos, foram de cerca de 10 bilhões de cruzados.

Alguns jornalistas olharam-me assustados e desorientados enquanto outros me perguntavam se eram milhões ou bilhões mesmos. Essa dúvida levou a matéria dos jornalistas a não publicar aquelas declarações e um dos que as publicou, reduziu os lucros para 10 milhões em lugar de 10 bilhões.

Não uso da Tribuna do Senado para contar lances ou inventar denúncias, carregando-as nas suas cores. Sei o que falo. Antes de fazê-lo investigo o fato a ser denunciado.

Venho de três anos a esta parte me preocupando com o contrabando de café, razão pela qual estudei o assunto em todas as suas minúcias.

Chamou-me a atenção desde logo, o fato da nossa exportação, para os Estados Unidos estar diminuindo, enquanto os Estados Unidos continuam a manter mais ou menos constantes.

Sómente a compra de café contrabandado, explicaria o fenômeno. Procurei informações. Um outro fato despertou-me de imediato a atenção: O café, destinado a Ponta Porã e Belém do Pará, era em volume imensamente superior às possibilidades de consumo dessas praças.

Ocupei a Tribuna algumas vezes para chamar a atenção das autoridades.

Retornei mais uma vez, agora que os contrabandistas estão sendo agarrados por tropas do Exército Nacional, para registrar que a importação legal de café brasileiro pelos Estados Unidos diminuiu, nos primeiros 5 meses deste ano, de cerca de 80 milhões de dólares.

Parece fora de dúvida que essa diminuição foi compensada pelo produto contrabandado, porque o americano continua tomando a mesma quantidade de café brasileiro. Logo, se não importou legalmente o fez de contrabando.

Multiplicam-se 80 milhões pelo preço do dólar no mercado livre e ter-se-á mais de 10 bilhões de cruzeiros conseguidos por esse comércio clandestino.

Tudo esse negócio fabuloso, negócio que até parece conto de fadas, porque não é para acreditar-se na possibilidade de se ganhar tanto dinheiro em tão pouco tempo foi executado com a participação e a conivência de autoridades fazendeiras.

Essa gravíssima acusação foi formulada, em declarações à imprensa, pelo General Onésimo Becker, que comandou a apreensão, em Ponta Porã, de um contrabando de cerca de 200 caminhões de café.

A fim de que não pareça suspeição sobre as minhas palavras transcrevo as declarações do General Becker que são as seguintes: "apenas duas autoridades, em Ponta Porã, não se mantiveram no escabros, mercado, clandestino de café, tendo as demais se submetido aos mais vergonhosos e suhornos ou, até mesmo participado ativamente do contrabando para o Paraguai".

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Não.

O Sr. Victorino Freire — Se a informação é dada pelo General Onésimo Becker, V. Ex.ª pode jurar sobre o Evangelho. O General Becker é um dos homens mais completos e de maior autoridade moral. Conheço-o no Maranhão, numa Secretaria de Estado, onde servimos juntos e um cidadão dos mais alto valor moral.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente trouxe escritas as palavras

que pronunciou neste instante, porque envolve uma responsabilidade excessiva. No momento em que sou honrado com o aparte do eminente Senador Victorino Freire, para dar maior autenticidade às palavras do General Becker, conhecido do eminente colega, o que eu havia escrito.

Essa acusação, de ilegível gravidade, deve despertar, na opinião pública, a crença de que os eminentes Senadores da Maioria e da Minoria Parlamentar enquadram o caso do contrabando do café, entre os escândalos que precisam ser apurados por comissões parlamentares de inquéritos para a necessária punição dos culpados.

Vê, portanto, o nobre Senador Victorino Freire, que me distinguiu com seu aparte, que eu havia, por antecipação, escrito minha opinião sobre a autoridade ilegível desse oficial superior do Exército Nacional, quando o mesmo afirmara, com o prestígio de sua palavra, que apenas duas autoridades fazendárias em Ponta Porã estavam incólumes de culpa na participação do contrabando do café, por convivência, recebendo suborno e, alguns, dele participação como sócios dos negócios.

O Sr. Victorino Freire — Se o General Onésimo Becker afirmou, pode estar certo V. Ex.^a de que é verdade.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito obrigado a V. Ex.^a

Nas mesmas condições em que a denúncia, um tanto imprecisa, de D. Jaime Câmara aguçou a sensibilidade moral do Senado e da Câmara, motivando destaques especiais da imprensa, certo que o povo aguarda igual atitude para a denúncia fundamentada que faz, à Nação, um ilustre e respeitável oficial superior do Exército Nacional, cujas palavras merecem fé, como ainda rá instantes afirmou o eminente Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Não tenho dúvida V. Ex.^a

O SR. LINO DE MATTOS — Em tais condições, parece-me ponto pacífico que Maioria e Minoria parlamentar, nesta Casa do Congresso Nacional, devam tomar a iniciativa da constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncia de tamanha gravidade.

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito estenderia a ação investigadora a todos os portos abertos para esse comércio ilícito. Um levantamento rigoroso do volume de café embarcado, por exemplo, em Fortaleza, Natal e Recife com destino a Belém do Pará, mas não desembarcado nessa cidade e sim em Paramaribo, na Guiana Holandesa, mostraria o montante desse contrabando. Uma investigação nos nomes dos navios que receberam essa carga irá dizer à Nação coisas estranhas porque se constatará por exemplo, que o navio Paraguai pertencente à Frota da Baía do Prata, propriedade do Governo do Brasil, é uma das embarcações usadas largamente nesse contrabando de nossa rubiácea. (Muito bem! Muito bem!)

Essa acusação, de ilegível gravidade, deve despertar, na opinião pública a crença de que os eminentes Senadores da Maioria e da Minoria Parlamentar enquadram o caso do contrabando do café entre os escândalos que precisam ser apurados por comissões parlamentares de inquéritos para a necessária punição dos culpados.

Vê, portanto, o nobre Senador Victorino Freire, que me distinguiu com seu aparte, que eu havia, por antecipação escrito minha opinião sobre a autoridade ilegível desse oficial superior do Exército Nacional, quando o mesmo afirmara, com o prestígio de sua palavra, que apenas duas autoridades fazendárias em Ponta Porã estavam incólumes de culpa na participação do contrabando do café, por convivência, recebendo suborno e, alguns, dele participação como sócios dos negócios.

O Sr. Victorino Freire — Se o General Onésimo Becker afirmou, pode estar certo V. Ex.^a de que é verdade.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito obrigado a V. Ex.^a

Nas mesmas condições em que a denúncia, um tanto imprecisa, de D. Jaime Câmara, aguçou a sensibilidade moral do Senado e da Câmara, motivando destaques especiais da imprensa, certo que o povo aguarda igual atitude para a denúncia fundamentada que faz, à Nação, um ilustre e respeitável oficial superior do Exército Nacional, cujas palavras merecem fé, como ainda rá instantes afirmou o eminente Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Não tenho dúvida V. Ex.^a

O SR. LINO DE MATTOS — Em tais condições, parece-me ponto pacífico que Maioria e Minoria parlamentar, nesta Casa do Congresso Nacional, devam tomar a iniciativa da constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar denúncia de tamanha gravidade.

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito estenderia a ação investigadora a todos os portos abertos para esse comércio ilícito. Um levantamento rigoroso do volume de café embarcado, por exemplo, em Fortaleza, Natal e Recife com destino a Belém do Pará, mas não desembarcado nessa cidade e sim em Paramaribo, na Guiana Holandesa, mostraria o montante desse contrabando. Uma investigação nos nomes dos navios que receberam essa carga irá dizer à Nação coisas estranhas, porque se constatará por exemplo, que o navio Paraguai, pertencente à Frota da Baía do Prata, propriedade do Governo do Brasil, é uma das embarcações usadas largamente nesse contrabando de nossa rubiácea. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira. 2.º orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente:

Não são de tranquilidade os dias que vivemos. Antes de inquietação, de justificada inquietação. Era tempo de estarmos descansados com a sorte do regime. E não estamos. Há agitação e há temores. Pouco importa de quem seja a culpa. E deve haver responsáveis. Há uma inoculável perspectiva sombria. De todos os extremos do País um estremecimento de insatisfação domina as populações. E até suas camadas mais estáticas e conservadoras se agitam. Há um processo revolucionário em formação. Para que evolua não é necessário que conspire, que se organizem forças e se tracem planos. É a combustão espontânea. Independe de chefia, de estado maior, de qualquer coordenação. Sabemos todos como é este fenômeno de psicologia coletiva. Um dia, sem causa aparente, eclode. Nasce sem saber como. Nem onde. Aqui, sim, pode-se dizer, acontece. E ninguém o dirige ou controla. Arrompe como a enchente e é incontível. Não respeta comportas. Ninguém que lhe tire o ímpeto, que o dirija. Tem de chegar ao nível máximo. Cega, alucinada, destruidora. Para depois descer. Um cenário quase novo, quase outro, muita vez irreconhecível. Tão grande a destruição, tais os desmoronamentos, as fraturas, o arrastão que tudo levou. Estudantes saem para as ruas e, levados pelo seu idealismo, provocam distúrbios.

Reagem, resistem, agitam, inflamam. Conquistam as simpatias dos operários. E juntos, condenam atitudes, repudiam atos de homens públicos, de homens públicos que incorreram em erros condenáveis. E com-

preheível que estudantes formem a vanguarda dos que protestam. Não há, nem agravio, nem ameaças, às instituições quando a mocidade sai às ruas para manifestar a sua rebusca. Mesmo quando se excede e o calor da juventude lhe imprime um tom de violências ao protesto.

O regime que não suporta essas manifestações está em agonia. Mas o que a se assiste no Brasil não é tão só o salutar movimento estudantil. Com ele se apresentam inúmeras alarmantes de enfermidades das instituições. Assiste-se a uma forma "sui-generis" de funcionamento do regime representativo. Grupos nas ruas deprimam, ameaçam incendiar sedes de assembleias. Grupos atacam jornais, investem contra a propriedade daqueles que se opõem aos seus atos. E por toda parte uma atmosfera de apreensões vai tomando conta de tudo. E, agora, nas ruas como em fases insurrecionais, que se traçam as normas dentro das quais se têm de situar os responsáveis pela condução dos negócios públicos. E de tal jeito se desenvolvem os fatos que já forças públicas estaduais pela primeira vez na vida na Nação, aparecem para, considerando cumprir um dever, vetar deliberações de assembleias. De assembleias que a paixão política fez esquecer limites.

Assistimos, Senhor Presidente, a uma grave crise. Dela só sairemos, se sairemos, por um esforço comum de combate à demagogia. E a demagogia que está aos poucos liquidando este País. A demagogia promete o impossível e afirma o irreal. Evita enfrentar problemas. Contorna-os. Ou pela consciência da própria incapacidade ou pelo temor de que possa desagradar. Não remove causas. Combate sintomas. E o medo que a comanda. Foge, de aplicar remédios que possam doer embora curem. Engana-se enganando o doente. Demagogia de palavras, isto é, envenenamento do povo com "slogans" enganosos, acenos de bem-estar rápido, promessas de imediata solução para problemas sérios e de encaminhamento lento. Anúncio de medidas que apenas agradam, sem servir. E o ópio instalado aos poucos, em o intuito de provocar sonhos que façam esquecer sofrimentos.

E o hábil jogo de palavras que mistificam, enganam, iludem, embriagam. E aplicação de tática que aplaca, amolece, conquista e domina. Demagogia de atos, isto é, a adoção de medidas que adiam problemas, adormecem, insensibilizam, ser resolver. Tão enganosa como as palavras. Medidas que provocam a sensação de ter solucionado quando apenas transferiram ou adiaram.

Ou providências que tomadas em nome do povo ou no seu interesse apenas interessam a um grupo. Ou a uma parcela do povo brasileiro.

Temos recorrido ao uso de um método ruinoso para a Nação. Pensa-se na solução de problemas nacionais imaginando dividir a Nação, já não em camadas, mas em grupos. Trata-se das parcelas ao invés de cuidar do todo. A Pátria é porém, a síntese. O povo é porém o todo. Ele é que se compõe. Ele é que se integra, das várias camadas. E a soma e não a decomposição. Fazer pelos grupos sem pensar no todo, é desintegrar, é dividir. E destruir. Poucos se orientam no sentido de dar soluções gerais ou totais. A regra é dar, é conceder, é agradar, a uma parte. A regra é a liberalidade com o que é do povo. Concedem-se favores, fazem-se dádivas, em razão ou sob o pretexto de amenizar, e não se ameniza, senão se engana.

O que se oferece ao povo não é a cura de males mas não só o alívio de dores.

Salvam-se os que podem, se é que se salvam. Agüentam-se, resistem, os que se abrigam sob o manto da demagogia. Cada um cuida de si. É a política dos grupos. Política egoísta. De soluções particulares, senão pessoais. Política que levará o País à ruína.

Somos hoje um arquipélago de interesses que se defendem pensando sobreviver. Orgulhamo-nos de ter resistido à divisão territorial, ao desmembramento. E dividimo-nos por dentro. Somos quase uma coleção de fragmentos de uma Nação, uma apenas por fora. Quando deveramos ser a unidade completa, soma de aspirações, de interesses, identidade de sentimento e de esforços. Perdendo-nos à procura de soluções parciais.

Distraimo-nos com as medidas de alívio. Procuramos em lugar de um caminho para a Nação, um atalho para cada um. Remédios para os males dos grandes. Remédios para os males dos pequenos ou menos favorecidos da fortuna. Remédios para proprietários. Ou para inquilinos. Para funcionários. Para agricultores. Para comerciantes ou para comerciar. Para indústrias ou para industrial. Para cada um dos muitos grupos de pessoas que terminam por ser o povo. Para cada um se procura a sua solução invocando o povo que ele constitui.

Mas a solução que abranja todos, que a todos reconheça como povo, não é encontrada. A demagogia invoca o geral para servir ou fazer que serve, antes agradar, a uma parte. Dividimo-nos, tornando contraditórios interesses que deviam ser coincidentes. E dentro da Nação se travam pequenas guerras crônicas que distraem atenções, desgastam e consomem o organismo nacional.

O Estado imprudente deixou que a fome e a miséria se tornassem idilios de quantos lares. E chamado a prover pede sacrifícios. Tornou paternalista para uns e faz perseguidor de outros. Não tendo estimulado para que se trabalhe, se converte em inimigo do que mesmo desestimulados produziram ou fazem circular riqueza. Escorço a sua própria incapacidade no congelamento de preços que não controla, esquecido de que não cuidou do homem do campo, do seu trabalho, nem da assistência técnica, nem dos transportes, nem dos meios, nem do crédito. Desembrado de que esteve ausente do mundo rural, relegado à própria sorte. E de que seus serviços mais importantes ligados à produção não funcionam ou mal funcionam. Sabendo como sabe que a medida é demagogia, puro diversionismo.

Perturbado ante a insatisfação e a agitação, não resolve mas adia, protela, desvia a atenção do povo. Não sabe como enfrentar a crise que se agrava e se abela de preamar. Este o grande e tenebroso perigo. Todos se sentem insatisfeitos, tornam-se de revoltas e vazios de esperanças.

Quando a fome entra por uma porta, a paciência sai pela outra. Ninguém mais tem capacidade de esperar e refletir. Os ouvidos do povo estão abertos à voz de qualquer demagogo, de qualquer aventureiro. Um, mais usado, um mais imprudente, poderá fazer desencadear a tormenta.

Há cansaço, o sofrimento, e o que é pior, há cansaço pela desesperança. E aquele sentimento de resignação, que torna possível soluções extrínsecas pelo conformismo com o que acontece, bem pode estar perto.

Ou reagem todas as forças responsáveis ou estará sacrificado um modo de vida e com ele a Nação. E a hora, ainda é a hora de repudiar a demagogia. Não deixemos que o propósito de agradar para iludir se sobreponha ao dever de servir. E servir, no prazo instantâneo que vivemos, é dar ao povo as soluções dos seus problemas. Isto é, daqueles problemas que não são só do indivíduo, mas da Nação, e reclamam soluções para todos.

E não aquelas que sejam de um contra os outros, ou para uns e em prejuízo de outros. Soluções que venham descendendo de cima, que gerem condições, que provoquem ensinamentos que estimulem separações e distanciamiento, que aumentem desníveis, que, determinando injustiça, possam levar a Nação à desagregação e ao caos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Lê o seguinte discurso:) Sr. Presidente, o Centro de Comércio do Café do Rio de Janeiro e entidades congêneres dos Estados prestaram a Theóphilo de Andrade uma atenciosa e corajosa homenagem ao celebrá-lo o seu Jubileu de Prata do Jornalismo Cafeeiro. A essa manifestação se associaram, com as mais vivas demonstrações de estima e de apreço, exposições de todas as classes membros do Congresso Nacional, as autoridades da República e dos Estados. Assinalando a expressão internacional dessa homenagem, a ela aderiram, para honra nossa, as mais notáveis figuras do Comércio e da política do café da América e da Europa.

A inteligência de Theóphilo de Andrade já há, premiosamente afirmada na sua juventude, ofereceu aos albores da mocidade, ao lado de seus cientíacos trabalhos literários, as ricas promissas de uma vocação, e de uma cultura voltadas para os problemas econômicos do País.

Entre essas problemas — e curiosos notar-se — o do café viria absorver e empolgar o seu espírito, o espírito do jovem nordestino que, ao deixar sua província natal, talvez não conhecesse a rubiácea, na beleza da sua florada branca e no colorido escarlate de seus frutos, e que ainda guardava, bem viva, na alma e na retina a paisagem dos algodões, dos canaviais, das castanhas e dos chapadões.

Essa paixão sentimental ficaria gravada em sua saudade, mas o que passaria a dominar, para sempre, o seu pensamento, seria o imenso, o grandioso panorama dos cafés — cenário dos bandeirantes das minas verdes e teatro das epopéias e dos dramas econômicos de um povo.

Teria sido em Hamburgo, que o estudante de Economia e Filosofia da Universidade daquela trepidante metrópole portuária e comercial, teria sido, ali, no maior empório antrópico do café, e no ano fatídico da economia cafeeira — 1930 — que o jovem nordestino pôde, então, melhor sentir e avaliar a importância nacional e mundial de um produto e seu papel decisivo na manutenção e desenvolvimento da civilização brasileira.

Seu primeiro artigo, o *Sebastianista do Café* publicado em 1933, foi o marco da gloriosa trajetória do tradista do café, cuja autoridade haveria de projetar-se e fixar-se além de nossas fronteiras.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Associe-me à justa homenagem que V. Ex. presta ao jornalista Theóphilo de Andrade, na verdade uma das inteligências mais fecundas do País.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — E com muita satisfação, que acrescento ao meu discurso o honroso aparte do nobre representante da Paraíba, Senador Arremiro de Figueiredo.

Entrava no seu noviciado jornalístico do café, logo após a criação do D.N.C., que inaugurava com novas bases a fase da política federal de defesa do nosso mais importante produto. Deslocava-se, então, da órbita dos Estados para a União, a direção dessa política

Sua inteligência, já no vendor dos anos, amadurecida para estudar nos problemas fundamentais, encontrou uma das mais práticas e pedagógicas escolas na Rua da Quitanda, essa eterna via crucis, e ao mesmo tempo, eterno caminho da fortuna, de tantas gerações de comerciantes, de exportadores, de especuladores, de corretores bastidor internacional da sorte do café, ponto nevralgico dos destinos do Brasil. Soube escutar, atento, naquela escola, as lições e as orações dos mestres do café, sem esquecer-se, de que pela boca desses exímios mestres, seus amáveis amigos, fala, frequentemente, a astúcia de Mercúrio.

Entretanto ninguém melhor do que ele compreendeu e encareceu o papel do comércio, como instrumento indispensável da expansão dos mercados externos do café.

A sua colaboração sobre o problema do café, feita em jornais e revistas especializadas nacionais e estrangeiras ininterrupta durante cinco lustros, passou a ser das mais atuantes entre nós e no exterior. O seu talento polimórfico projetava-se, ao mesmo tempo, em outros campos culturais: o das artes, o da literatura, o da economia, o da política internacional e o da filosofia, como o atestam admiravelmente o seu livro *"O Rio Paraíba"* editado em 1942, um dos nossos primeiros trabalhos sobre geopolítica, *"Os Arduos Problemas da Paz"* editado em 1946, suas crônicas, suas reportagens e suas páginas literárias.

O jornalista e o escritor sempre guardaram uma inflexível linha de imparcialidade e de independência, tanto mais admirável quanto mais poderosa e multiforme a influência dos poderosos grupos internos e externos que movimentavam os imensos interesses da economia cafeeira.

Essa mesma linha de independência e de imparcialidade, sobressai também, como uma constante, na concepção sustentação dos verdadeiros princípios de uma política nacional do café, tão desvirtuada pela desigualdade de tratamento entre os Estados cafeeiros, da qual tem sido vítima o meu Estado desigualdade e tanto mais injusta e grave quanto mais vital é para a comunidade capixaba a economia cafeeira.

Theóphilo de Andrade não foi apenas o lúcido e profundo teórico da economia cafeeira mas o espírito objetivo das soluções concretas, o lutador incansável e indomável das batalhas que o Brasil tem travado na defesa do seu principal produto.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex. um aparte?

O Sr. Attilio Vivacqua. Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Aplaudindo a iniciativa do eminente Senador Attilio Vivacqua, que traz ao Plenário do Senado, numa maravilhosa oração, o elogio da vida de luta e de sucesso do brilhante jornalista, escritor e economista, Theóphilo de Andrade, associamo-nos a essa homenagem, que tanto tocou a sensibilidade paraibana, pois o ilustre homem de letras, objeto do discurso de V. Exa. é filho da Paraíba. Theóphilo de Andrade conheço-o de perto e sei, além das suas grandes virtudes de inteligência e cultura aprimorada, um homem de grande caráter, força de vontade e capacidade de luta invulgar, o que lhe tem assegurado uma vida vitoriosa a que V. Ex. no momento exalta dessa tribuna.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Muito me penhorou a honrosa referência com que me distinguiu o nobre Senador Ruy Carneiro. As palavras de V. Ex. são justas com referência a seu grande conterrâneo, vêm abrihantar meu modesto discurso.

Sua capacidade prática e realizadora foi posta a prova nos postos que exerceu no antigo D.N.C., nas conferências internacionais de que participou, como membro integrante da Conferência Cafeeira de New York

em 1948, que reformou o Bureau Pan-Americano de Café, formulou o projeto da nova Constituição desse organismo, a qual ainda continua em vigor. Delegado do Brasil junto ao Bureau, foi eleito e reeleito nosso representante na Comissão do Café do Conselho Inter-Econômico e Social da OEA, tendo deixado no exercício desses difíceis e trabalhosos mandatos, o traço indelével de sua capacidade e de seus inestimáveis serviços à comunidade cafeeira continental e ao país.

Em seu discurso proferido no Centro de Comércio do Café, disse o digno Presidente daquela entidade, Senhor Ozarias Martins Viçela, expressando um depoimento de sua classe: "Registrarei, naquela época, isto é, no ano de 1949, a maior exportação de café do Brasil, em toda a sua história ou sejam 20 000 000 sacos. Tendo demandado aos portos americanos a cifra jamais atingida de 12.763.623".

Na nossa ingente luta contra a campanha do Senador Gillette, desencadeada em razão da elevação dos preços de café, Theóphilo de Andrade tornou-se o grande paladino internacional da defesa dos interesses da economia cafeeira, tão seriamente ameaçada por essa campanha.

Não só o Brasil, mas todos os países cafeeiros ficaram a dever-lhe esse esforço corajoso e decisivo, que muito contribuiu para a conclusão adotada no plenário promovido pelo Senado dos E. E. U. U.

Os cafeicultores brasileiros não somente tiveram um de seus mais esclarecidos e ardorosos defensores. Ninguém mais do que ele terá combatido o erro e a injustiça do confisco cambial, numa batalha incessante de esclarecimento e de protesto contra essa expropriação do lavrador.

"Pelo café" — disse Theóphilo de Andrade, — sacrificarei generosamente, para tornar-me, deliberadamente, o seu cronista, o seu defensor e o seu Arauto".

Não exaurimos todas as razões e motivos do reconhecimento do país aos serviços que Theóphilo de Andrade prestou num quarto de século, marcados pelas maiores transformações e vicissitudes da história econômica cafeeira.

Os membros do Congresso Nacional, com distinção de partidos sabem apreciar e enaltecer esses inestimáveis serviços, e além disto sempre tiveram na obra de Theóphilo de Andrade, um precioso elemento de orientação e de subsídios. Assim, os parlamentares brasileiros participam, com vivo testemunho de sua admiração e simpatia da dignificante consagração que "pelo Theóphilo".

Nestas tempestades difíceis e aflitivas para a nossa cafeicultura, quando estamos sobre o pesadelo de uma tremenda super produção, enfrentando uma crise que envolve a sorte de nossa economia e nosso próprio futuro, é motivo de confiança para a Nação poder contar com a lucidez e a esperança, flutuando no mar da incerteza, a firmeza autoriza e encoraja, a firmeza, autoridade, a sinceridade e o patriotismo de seus mais esclarecidos e corajosos filhos, como Theóphilo de Andrade.

O que na verdade, o Brasil celebrou no Jubileu de Prata do economista, do sociólogo e do patriota do café. (Muito bem! muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Senhor Attilio Vivacqua, o Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Freitas Calvacanti.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, quarto orador inscrito.

O SR. SENADOR APOLÔNIO SALLES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Creio não infringir a Mesa disposição regimental, associando-se, como julga de seu dever, às justas homenagens que o Senado presta ao Senador Apolônio Salles, em uma das últimas sessões.

Toda sua brilhante vida pública a serviço do País, a sua correta atuação na Presidência desta Casa do Congresso, justificaram plenamente aquele voto de admiração que lhe tributoi o Senado, no momento em que tão ilustre Representante está por terminar seu mandato. A homenagem, além de se revestir de puro espírito de justiça, assinala o alto nível de cultura política desta Casa do Congresso Nacional. (Pausa)

Concedo a palavra, para explicação pessoal, ao nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para explicação pessoal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para explicação pessoal) (Não foi revista pelo orador) — Sr. Presidente, quebro meu silêncio propositalmente a fim de prestar justa homenagem a um dos mais brilhantes colegas nossos que, vez por outra, como Suplente do Senador Juracy Maranhão, tem abrihantado o Plenário do Senado Federal. Refiro-me ao Senador Nelson Fermo, jornalista dos mais ilustres, homem de grande tradição, de bravura cívica, que jamais recuou diante das situações mais difíceis e sempre esteve à frente dos movimentos mais nobres, mais dignos e mais alevantados do Brasil. Lutador de primeira plana, desses que quebram mas não vengem, temperamental por experiência, se bem que de grande oração — não há recuar — o Senador Nelson Fermo entre nós, muitas vezes, em pugnas ardorosas, jamais deixou de extravasar as manifestações do seu sentimento e de trazer-nos sua valiosa colaboração.

No dia 9 do corrente, em Recife, a União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos prestou a S. Exa. homenagem. Agradecendo-a, proferiu o ilustre Senador discurso vigoroso, manifestação evidente de sua personalidade, naquele estilo todo seu de força e vigor incomuns. Alguns trechos desse discurso, que lerei para que seja transcrita, nos Anais do Se-

nado, têm sabor excepcional e merecem, com efeito, um pouco da meditação de todos nós, não só pela sua conceituação, como também pelos aspectos nervosos de que se reveste a sua palavra, ao encarar a atualidade nacional.

Eis, Sr. Presidente, um desses tópicos:

"Evidentemente, ainda há meios de salvar esta Nação atropelada e maltratada por tantos governos irresponsáveis e delinquentes.

Há ainda meios de evitarmos um destino aterrorantemente sombrio, como se Deus nos tivesse abandonado".

Mais adiante, diz S. Ex.ª:

"E nem seria possível, diante desta nação arrazada mas ainda não perdida, pensar diferentemente. Tudo está desesperadamente errando neste país, onde só os sábios e desonestos vão bem, onde só eles ostentam um petulante ar de felicidade, donos de uma espantosa e bem suspeita prosperidade num insulto à miséria e à fome do povo. Disse bem, meus amigos da União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, quando lhes afirmei não estar ainda perdida esta nação; nem jamais nos abandonará a fé por um Brasil liberto de tanta podridão e de tantos homens públicos a serviço de sua destruição.

Vocês nos ajudarão em tarefa tão alta, decididos a ultimá-la. Um povo assim não desaparece nem morre. Apenas desaparecem e morrem os seus tiranos, sob a indiferença, a repulsa e o desprezo de todos".

Acostumei-me Sr. Presidente, no meu Estado-Natal, tão influenciado pelos jornais de Recife, a acompanhar os passos políticos e jornalísticos do Senador Nelson Fermo.

Eles se medem, posso dizer, por algumas décadas, pois Nelson Fermo é uma constante na peleja, na luta pelas ideias democráticas. Sofrendo, embora, as agruras do cárcere ou do ostracismo, nunca se eximiu de emprestar à coletividade os frutos da sua inteligência e a dinâmica do seu temperamento.

Numa homenagem a esse batalhador pernambucano — do qual muito se pode divergir, mas jamais deixar de admirar — lerei, para que fique transcrito nos Anais da Casa, o seu discurso publicado no Jornal do Comércio de Recife. Falo, é com a maior satisfação, num tributo a esse republicano-patriota e democrata que não mede sacrifícios para servir aos seus ideais.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com grande prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Associe-me, de todo o coração, às justas homenagens que V. Ex.ª presta ao Dr. Nelson Fermo, grande lutador, brilhante inteligência e, sobretudo, elevado espírito público.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A palavra de V. Ex.ª e das mais autorizadas porque o nobre colega representa a nossa querida e vizinha Paraíba. E' um

testemunho que empresta brilho à minha modesta oração, na qual rendo preito de justiça a um homem de tradição de bravura excepcional.

E' o seguinte o discurso proferido por Nelson Fermo:

O SR. NELSON FIRMO —

Prevenido as emoções desta hora e deste nosso tão amável aperto de mãos, das palavras que certamente ouviria, neste recinto, de amizade e de exaltação, imerecida, não desejei e deliberadamente evitei a aventura de um improviso, embora jamais me tenham assustado o uso e o abuso da tribuna, seja a deste instante, entre vocês, meus amigos, seja a do Parlamento e a das praças públicas, nem sempre, no Brasil, livres e desimpedidas".

Inúmeras vezes delas desci para o fundo das piores prisões, onde sepultavam a minha liberdade. Mas, mesmo dentro delas, pus sempre atrevidamente a minha palavra em defesa das liberdades e dos direitos inalienáveis dos brasileiros, de vocês todos que vieram até a sede desta União dos Servidores Postais e Telegráficos, trazer-me uma solidariedade comovedora compor um gesto, assumir uma atitude, dizer-me da amizade de todos, quando o ostracismo me bate à porta e eu ainda nada pude fazer pelo meu Estado e pelo meu país".

"Sempre ambicionei servi-los superiormente, trabalhar, ajudar, empurrá-los para a frente, numa obstinação de todos os instantes. Minhas advertências, minhas censuras, meus libelos, minhas ásperas investidas contra os maus governos, minha desassombrada atuação no Senado da República, onde jamais deixei de atender um só pedido, partisse ou não de Pernambuco, minha arrazadora resposta a um general e chefe de polícia meio atrevidinho, tudo isso atesta e testemunha o meu interesse pela vida, pelos problemas, pelo futuro, tão cheio de apreensões, deste nosso país".

DESASTRES NACIONAIS

"Não é minha, pois, a tremenda responsabilidade pelos sucessivos e assustadores desastres nacionais que tanto nos atormentam, dessa impressionante e devastadora crise social, econômica, financeira e sobretudo moral que ameaça os nossos dias de amanhã, os rumos, as diretrizes, os passos, o avanço da nação e do povo".

"Estamos, sem dúvida debruçado de há muito sobre um despenhadeiro profundo. Espiamos para dentro dele e a nossa vista se perturba. Mas vamos pensar como Gilberto Amadeu: — sobre esse enorme abismo, imaginemos imediatamente uma ponte e, atravessando-a, evitar lá embaixo, o tombo fatal".

"Evidentemente há ainda meios de se salvar esta nação atropelada e maltratada por tantos governos irresponsáveis e delinquentes.

Há ainda meios de evitarmos um destino aterrorantemente sombrio, como se Deus nos tivesse abandonado.

FALTA DE HOMENS

"Temos, sobretudo e antes de tudo, falta de homens, ou melhor, de um homem, terrivelmente fechado às solicitações desonestas. Falta de um estadista, sensível ao estudo, equacionamento e solução racional dos problemas brasileiros, à sorte dos brasileiros, dia a dia piorando, os cintos sem poderem mais ser apertados, péssimos governantes se nutrido paradoxalmente da fome do povo, tudo tirando, em benefício próprio, desta nação exausta e deficitária. Precisamos urgentemente de um homem assim, forte e audacioso, amando a disciplina e tendo horror aos ladrões — um homem sem demasiada ternura pelos Estados Unidos e sem medo da Rússia nem da China Comunista, que arranje para os nossos produtos os portos e as praças de todas as nações do mundo, sem distinções e preferências imbecis".

"Bem sei e avalio a raridade de um assim tão completo exemplar humano".

"Mas ele deve existir; deve andar por aí, talvez anonimamente, obscuro, esperando a sua vez, a sua oportunidade espiando até desdenhosamente pelos falsos líderes e estadistas que abarrotam a vida nacional, sobressaltando e revoltando, simultaneamente, mais de 60 milhões de brasileiros.

"Mas é substancial, nisso tudo, o papel do povo. O povo tem errado tremendamente, despachando para o Parlamento, por exemplo, nulidades, malandros e até semi-analfabetos, quando não elegem legítimos saltadores. Vamos, porém, ter fé no aparecimento de um homem sem os vícios que tanto deformam os homens públicos atuais, constitucionalmente forte, submisso às leis morais, o pensamento invariavelmente num alto plano de salvação nacional, sem medo de defender, até mesmo violentamente os dinheiros do povo".

"Ele pode estar vindo por aí. Possivelmente ouviremos muito breve, como o alvorecer de uma esplendida manhã o forte rumor dos seus passos.

"Achei necessário dizer a vocês tudo isso e falar-lhes, nesta hora, sem 'arriêre pensée', as palavras exprimindo, realmente, a força de uma ideia, um movimento de profunda renovação, esse homem por mim antevisto, telúrico e excepcional, infenso à bajulação, infenso ao ódio, dramaticamente patriota, operando, no país todo, transformações sócio-econômicas que nos deem uma outra fisionomia e um outro destino.

"Qu isso ou a continuação de tudo isso que aí está e arrasta o país para rumos sobressaltantes.

Vocês, que hoje me recebem e tanto me sensibilizaram — vocês não pensarão diferentemente".

TUDO ERRADO

"E nem seria possível, diante desta nação arrazada mas ainda não perdida, pensar diferentemente. Tudo está desesperadamente errado neste país, onde só os sábios e desonestos vão bem, onde só eles ostentam um petulante ar de felici-

cidade, donos de uma espantosa e bem suspeita prosperidade, num insulto à miséria e à fome do povo. Disse bem, meus amigos da União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, quando lhes afirmei não estar ainda perdida esta nação; nem perdidos ainda estamos nem jamais nos abandonará a fé por um Brasil liberto de tanta podridão e de tantos homens públicos a serviço de sua destruição".

"Vocês nos ajudarão em tarefa tão alta, decididos a ultimá-la. Um povo assim não desaparece nem morre. Apenas desaparecem e morrem os seus tiranos, sob a indiferença, a repulsa e o desprezo de todos.

"Nada fiz para merecer esta homenagem de vocês. E, mais por isso, ela me emocionou e me emocionou profundamente". Era o que tinha a dizer: muito bem! muito bem!)

O SR. PAULO FERNANDES:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes para explicação pessoal.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Para explicação pessoal. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, sem dúvida alguma, é por demais pobre em parques e jardins a nossa cidade.

Parques, propriamente ditos, temos talvez três ou quatro, entre os quais podemos mencionar o Passeio Público, o Campo de Santana e o Parque da Cidade — um tanto afastado.

Sobre todos, releva a Quinta da Boa Vista.

Estive, Sr. Presidente, na manhã de hoje, visitando-a e me dispus, por isso mesmo, quase no encerramento da atual Sessão Legislativa, a ocupar a tribuna, no sentido de alertar as autoridades públicas responsáveis quanto ao descaso que vai por aquele belo recanto, desta maravilhosa cidade.

A Quinta da Boa Vista mereceu, não faz muito tempo, por parte da imprensa desta Capital, uma campanha de alertamento no sentido de evitar sua destruição, na qual se destacou o Correio da Manhã, através de O Gêrico, seção dominical por demais conhecida.

Durante muito tempo, diversos órgãos da imprensa carioca chamaram a atenção das autoridades competentes, a fim de que evitassem a ruína daquela obra de arte que é a Quinta da Boa Vista, denominada por Oliveira Viana a "Versailles Tropical".

Na manhã de hoje, contritado, percorri as aléias daquele próprio municipal e verifiquei que os seus gramados estão destruídos, ali estão sendo incineradas as árvores.

Existe, mesmo, um parque de diversões que, por sinal, tem um nome interessante o qual poderia inspirar a um cronista mundano de nossa cidade, pois realmente é um parque muito "shangai". Destroem-se não só os gramados mas, sobretudo, as árvores, que foram plantadas segundo planejamento do grande arquiteto paisagista Glaziou. Bares particulares localizaram-se nos recantos mais impróprios; corridas de automóveis são permitidas pela Inspetoria do Tráfego, aos domingos, ausência completa de policiamento, tudo isso transformou a Quinta da Boa Vista num valha-couto de desocupados. Há tes simulados promovidos pelo Exército e não faz muito, também, o Jar-

dim Zoológico, parece-me que não encontrando mais espaço na grande área que lhe foi destinada pela Prefeitura, resolveu, em pleno centro do Parque construir um fosso para onças. Eu aia, mesmo, que ali nasceu mais um "amigo da onça" da nossa bela Quinta da Boa Vista.

Num dos recantos, um pouco afastado do centro mas bem à vista, uma unidade militar mantém "progressistas" criação de porcos e cabritos.

Pois bem Sr. Presidente, numa cidade desprovida de parques e de jardins, destroe-se um dos mais belos onde está instalado um Museu, orgulho do nosso País.

Que recebe, anualmente, cerca de trezentos mil visitantes ao Brasil e do estrangeiro. Lá trabalham cinquenta pesquisadores e lá se realizam exposições públicas, onde se buscam conhecimentos de antropologia, de botânica, de geologia e zoologia.

Por outro lado, Sr. Presidente, a Quinta da Boa Vista é um repositório de tradições históricas de nossa terra. Durante 81 anos foi residência da Família Imperial. Tendo sido doada a D. João VI pelo negociante Elias Lopes, serviu de palácio residencial ao soberano de Portugal, Brasil e Algarves. Ali nasceu um imperador brasileiro. E' além disso um edifício único na História do Brasil e da América do Sul, por ter sido neste continente a sede de um governo europeu, do reino de Portugal.

Por outro lado, Sr. Presidente, a Quinta da Boa Vista é um repositório de tradições históricas de nossa terra. Durante 81 anos foi residência da Família Imperial. Tendo sido doada a D. João VI pelo negociante português Elias Lopes, serviu de palácio residencial ao soberano de Portugal, Brasil e Algarves. Ali nasceu um imperador brasileiro. E' além disso, um edifício único na História do Brasil e da América do Sul, por ter sido neste continente a sede de um governo europeu, do reino de Portugal, de 1818 até 1821.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — O protesto de V. Exa. é justo e oportuno. Realmente, a Quinta da Boa Vista já não apresenta atrativos para quantos visitam a cidade. O descuido, a falta de zelo, dão margem a que se critique a própria Prefeitura. Dou inteiro apoio ao protesto de V. Exa.

O SR. PAULO FERNANDES — Muito obrigado, a V. Exa. Ficará registrada no meu discurso a oportuna intervenção do nobre colega.

Sr. Presidente, eu também não posso deixar de S. Cristóvão se instalaria omitir, neste breve relato que tulu a Primeira Constituinte republicana, em 15 de novembro de 1890, e que ali foram eleitos o primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente, tendo sido sede da Câmara dos Deputados, de novembro de 1890 até 1891.

Por todas essas razões históricas, por sua beleza florística, por sua expressão cultural, a Quinta da Boa Vista está a merecer atenção dos Poderes Públicos.

Volta e meia, é ela vítima dos mais condenáveis propositos, tendentes a dar-lhe outro destino que não o de relicário de nossas tradições e depositária mesmo de uma pujante representação da nossa flora.

Neste sentido, recordarei que, em 13 de fevereiro de 1932, o saudoso Prefeito Pedro Ernesto em carta que passarei a ler, para que conste deste meu discurso, já se opunha a uma destinação estranha, que se pretendia dar àquele belo recanto. Dirigindo-se ao ilustre e prateado Ministro Assis Brasil, então Ministro de Agricultura, dizia Pedro Ernesto:

"Senhor Ministro,

A Diretoria Geral de Contabilidade da Agricultura desse Ministério fez publicar, no *Diário Oficial* de 4 do corrente, edital de concorrência para a construção de diversos edifícios no interior do Parque da Boa Vista, destinados não só à Secretaria de Estado como à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e ao Instituto de Óleos.

Surpreendido com essa providência, venho, na defesa do povo, do patrimônio municipal e da lei dos contratos, chamar para o caso a esclarecida atenção de V. Exa., certo de que, com mais demorado estudo, V. Exa. verificará que a destinação imposta àquele logradouro público e não admite, nem mesmo com a aquiescência da administração municipal, a reditação do projeto organizado nesse Ministério.

Remodelado pelo antiga Inspectoria de Matas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, da Prefeitura do Distrito Federal, sob a imediata direção e fiscalização de respectivo Inspeção, Dr. Julio Gonçalves Furtado, o Parque da Boa Vista foi inaugurado e — "entregue ao povo sob a guarda provisória da Municipalidade" em 12 de outubro de 1910 conforme ata, cujo original se encontra nos Arquivos da Prefeitura e conhecida nos seguintes termos:

"Ata da inauguração do Parque da Boa Vista.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e dez, data comemorativa da descoberta da América, foi inaugurado e entregue ao povo — sob a guarda provisória da Municipalidade — este Parque da Boa Vista, após obras de remodelação que lhe dão nova feição, mandadas executar pelo Exmo. Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da República, e realizadas em menos de um ano pela Inspectoria de Matas e Jardins, comparecendo ao ato S. Exa. acompanhado de sua casa civil e militar. Ministros de Estado, Prefeito do Distrito Federal, altas autoridades do País e pessoas gradas.

E, para constar, lavrou-se esta ata que, depois de lida por mim foi assinada por S.S. E.E. e todas as pessoas presentes.

E eu, Dr. Julio Gonçalves Furtado, Inspeção Geral de Matas e Jardins, subscrevo.

Ass) Nilo Peçanha — Francisco Sá — Serzedell, Corrêa — Gal. Bento Ribeiro O. Monteiro — Alcebades Peçanha — Jerônimo Coelho — Silva Gomes — Raul Lopes Cardoso — Mario Bertl — J. Soares de Paiva "1.º tenente" — Dr. Julio Furtado.

Pela lei n.º 2.615, de 4 de setembro de 1912, publicada no *Diário Oficial* n.º 214 de 5 do mesmo mês e ano, foi o Governo autorizado a entregar à Municipalidade, definitivamente, o Parque da Boa Vista, para logradouro público e com a condição de ser sempre mantida a sua destinação.

De acordo com essa autorização legislativa, mandou o Governo Federal levantar a planta dos terrenos da Quinta da Boa Vista, para por ela, fazer a entrega do imóvel à Prefeitura. Essa planta, existente em original na Diretoria de Arborização e Jardins, foi aprovada pelo Prefeito General Fato Ribeiro, em 28 de junho de 1913, e pelo subdiretor interino da Subdiretoria Técnica do Patrimônio do Tesouro Nacional, em 14 de agosto do mesmo ano.

A 3 de dezembro de 1913, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Tesouro Nacional, foi, afinal, assinado o termo de entrega definitiva, pela União Federal,

à Prefeitura do Distrito Federal, do Parque da Boa Vista, com todas as suas benfeitorias e se viário, com exceção, apenas, do edifício ocupado pelo Museu Nacional e quartel tipo, e suas dependências. No aludido termo de entrega lavrado por ordem do Senhor Ministro da Fazenda e a requisição do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas em Aviso n.º 75, de 23 de setembro de 1912 — ficou estipulado que o Parque deveria ser conservado com toda as suas características daquela época e como logradouro público.

Desde então a Prefeitura do Distrito Federal tem despendido com as obras complementares de embelezamento da Quinta da Boa Vista, e com a sua conservação e melhoramento, "para uso e gozo do povo" importâncias vultosas que já atingem a alguns milhares de contos.

A construção de sede desse Ministério no interior da Quinta da Boa Vista, transformando o logradouro público em dependência de repartição federal; o que parece possível não só em face do pacto solene anterior, como do princípio da inalienabilidade dos bens públicos, de uso comum do povo, consagrado em nosso direito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. o protesto de minha elevada estima e consideração" — Pedro Ernesto — Interventor Federal.

Sr. Presidente, limitei-me a fazer referência a uma das investidas contra aquele patrimônio florístico histórico e, sobretudo, científico da nossa Cidade.

A carta que li, é assinada por um dos melhores, e não o melhor, Prefeito que o R.º de Janeiro já conheceu.

No momento, o Museu pertence à Universidade do Brasil. O Parque embora de propriedade da União está entregue à guarda da Municipalidade. Trata-se, entretanto, de prédio tombado, pelo Serviço do Patrimônio Histórico Nacional, ao qual cabe restaurar aquela reliquia que não deve ser destruída.

Apelo — para o Sr. Ministro da Guerra, a fim de que faça cessar os exercícios militares presentemente aí realizados; para o Prefeito da Cidade, no sentido da imediata destinação do crédito de sessenta milhões de cruzeiros, votado não há muito tempo pela Câmara do Distrito Federal com o fim preciso da reforma daquele logradouro público; e, finalmente, para o Sr. Ministro da Educação e Cultura, a quem peço volte a atenção para a Quinta da Boa Vista, evitando a destruição de um dos patrimônios mais caros dos sentimentos do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Paulo Fernandes, o Sr. Freitas Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, reassumindo-a o Sr. Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 569, de 1958

Nos termos do art. 123, lera a, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, que altera o Quadro da Garage do Senado Fe-

deral, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões em 12 de dezembro de 1953. — Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto a que se refere o requerimento ora aprovado será incluído na ordem do dia da próxima sessão. Vai ser lida comunicação encaminhada à Mesa.

E lido o seguinte

OFÍCIO

Em 12 de dezembro de 1953

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de regresso de minha viagem ao estrangeiro retorno hoje aos trabalhos do Senado. Atenciosas saudações. — Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:

AMesa fica inteirada. (Pausa). Esteve no Senado o Sr. Embaixador Moacir Ribeiro Bruggs, a fim de agradecer a esta Casa a aprovação que deu à sua escolha para chefe da missão diplomática do Brasil junto à Santa Sé. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado (em regime de urgência, nos termos do artigo 156 § 3.º do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 554-58, do Sr. Daniel Krieger e out. os Srs. Senadores, aprovado na sessão ordinária de 16 do mês em curso) tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 763-57, oferecendo substitutivo; da Comissão Diretora (proferido oralmente na sessão de 23-8-1957), favorável ao projeto; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as subemendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E lido o seguinte:

Parecer n. 618, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1955 que reforma o Regimento Interno do Senado.

(Segundo Parecer — sobre Subemendas)

Relator: Sr. Daniel Krieger. Ao Substitutivo oferecido por esta Comissão ao Projeto que reforma o Regimento Interno, foram apresentadas em Plenário 75 (setenta e cinco) subemendas, sobre as quais nosso parecer se orienta da seguinte forma:

SUBEMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL

Opinamos favoravelmente às seguintes subemendas, cujo propósito é aperfeiçoar o Substitutivo e introduzir oportunas modificações no Regimento Interno:

Subemendas n.ºs. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72 e 75.

SUBEMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO

Merecem, todavia, nossos reparos, as subemendas n.ºs. 11, 19, 22, 25, 44, 52, 53, 54, 57, 63, 68, 69 e 73, pelos motivos aduzidos a seguir:

SUBEMENDA N.º 11

Versa matéria que melhor se ajustaria ao Regimento Comum, uma vez que ao pronunciamento do Senado não corresponde, obrigatoriamente, atuação da Câmara dos Deputados em sentido idêntico.

SUBEMENDA N.º 19

O parecer contrário dado a esta subemenda tem por base o pronunciamento favorável emitido sobre a subemenda n.º 20.

SUBEMENDA N.º 22

Compreendemos o alto sentido da subemenda mas, a nosso ver, ela não somente fuge à norma regimental, como também situa o problema da assessoria legislativa em termos inadequados.

As atribuições da atual Seção da Assessoria Legislativa, da Diretoria das Comissões, se acham perfeita e amplamente definidas na Resolução n.º 4, de 1954, nada havendo que se acrescentar a este aspecto.

O problema fundamental da cobertura técnica dos trabalhos legislativos, desta cu de qualquer outra Casa Legislativa do País, está antes vinculado a questões de estrutura e aparelhamento.

No caso particular do Senado, onde a experiência vem realmente oferecendo magníficos resultados, precisamos atentar é, precisamente, para os aspectos relativos às instalações e promoção dos necessários recursos a uma atividade mais racional — e, portanto, mais profícua — da assessoria existente.

Com esses recursos, estamos convencidos não só a assessoria ganhará em conteúdo, como o Senado, por outro lado, dela retirará maiores efeitos práticos.

Dai porque nos pronunciamos contrariamente à subemenda n.º 22, apelando, entretanto, para que o Senado, reconhecendo como reconhece a utilidade e importância do serviço técnico em apreço, o aparelhe na medida das suas necessidades.

SUBEMENDA N.º 25

Constitui inovação desaconselhável, que contraria a praxe do Senado acerca das observações sobre a ata.

SUBEMENDA N.º 44

Na relação das subemendas que adiante apresentaremos, figura uma que melhor regula a matéria contida na presente subemenda.

SUBEMENDAS NS. 52, 53 E 54

Os fundamentos do parecer contrário são os mesmos referidos em relação à subemenda anterior, de número 44.

SUBEMENDA N.º 57

Preferimos, com relação à votação de emendas, o critério ora vigente, em virtude do qual as emendas são votadas separadamente.

SUBEMENDA N.º 63

Oplhamos por sua rejeição em virtude da orientação adotada na subemenda n.º 32.

SUBEMENDA N.º 68

Entendemos o sistema vigente como o que mais consultaria as conveniências de uma câmara política. Ao plenário estará sempre reservada a prerrogativa de recusa da urgência solicitada.

SUBEMENDA N.º 69

O parecer pela rejeição desta subemenda teve como principal fundamento o fato de preferirmos o sistema preconizado pelo Substitutivo, o qual, de maneira geral, mantém o critério ora em vigor.

SUBEMENDA N.º 73

O tratamento atualmente vigente é, ao nosso ver, mais indicado, permitindo maior liberdade ao S. n.º 1.

No exame de algumas subemendas, alguns acórdãos ainda, introduzir algumas alterações, seja para melhorar-lhes a forma seja para aperfeiçoar-lhes o conteúdo. Somos, desart. de parecer favorável às subemendas ns. 1, 2, 18, 21, 31, 37, 51 e 74 nos termos das seguintes modificações:

SUBEMENDA N.º 1

Dê-se à subemenda a seguinte redação:

"Art. 7.º ...
h) frequentar a biblioteca e utilizar os seus livros e publicações podendo requisitá-los para consulta fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora".

SUBEMENDA N.º 2

Suprima-se, na subemenda, a alínea "a", por ela proposta ao art. 14, n.º V. *in fine*.

SUBEMENDA N.º 18

Suprima-se o item 2, proposto pela subemenda, como acréscimo ao artigo 82, *in fine*.

SUBEMENDA N.º 21

Substitua-se, na parte final do artigo proposto pela subemenda, a expressão final colocada após a palavra "matéria", pela seguinte:

"salvo quanto aos aspectos jurídico-constitucional e financeiro, em que será compulsória a audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente".

SUBEMENDA N.º 33

Substitua-se seu texto pelo seguinte:

"Transfira-se a alínea "d" do n.º II do art. 186, para o n.º I do mesmo artigo, no qual passará a figurar como alíneas "b" e "c", assim redigidos:
"b) de Comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;
"c) de Comissão ou Senador, solicitando a publicação no "Diário do Congresso Nacional", de informações oficiais".

SUBEMENDA N.º 37

Substitua-se, no texto da subemenda, a expressão "Chefe do Executivo" por "Governador do Estado" acrescentando-se à expressão "Presidente de" antes das palavras "Legislativo ou Judiciário Estadual".

SUBEMENDA N.º 51

Redija-se o § 4.º, proposto pela subemenda ao art. 243, da seguinte forma:

"§ 4.º — Não será admissível requerimento de audiência de Comissão ou outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se pronunciar sobre a matéria. Da recusa caberá recurso para o plenário".

SUBEMENDA N.º 74

Acrescente-se, depois da expressão proposta pela subemenda, a disjuntiva "ou".

Afinal, resta acrescentar que da apreciação minudente das inovações consubstanciadas nas subemendas, em cotejo com a matéria constante do Substitutivo, surgiu a necessidade de apresentação de mais algumas sugestões que oferecemos em anexo.

E' o parecer.
Sala das Comissões, — Lourival Fontes, Presidente — Daniel Krieger, Relator. — Rui Palmeira, — Atilio Viacava, com ressalva. — Argemiro Figueiredo. — Jorge Maynard. — Lima Guimarães.

II — Alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça em subemendas do Plenário

SUBEMENDA N.º 1

Dê-se à subemenda a seguinte redação:

"Art. 7.º ...
h) frequentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora".

SUBEMENDA N.º 2

"Suprima-se, na subemenda, a alínea "a", por ela proposta ao artigo 16, n.º V. *in fine*.

SUBEMENDA N.º 18

Suprima-se o item 2 proposto pela subemenda como acréscimo ao artigo 82, *in fine*.

SUBEMENDA N.º 21

Substitua-se, na parte final do artigo proposto pela subemenda, a expressão final colocada após a palavra "matéria", pela seguinte:

"... salvo quanto aos aspectos jurídico-constitucional e financeiro, em que será compulsória a audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente".

SUBEMENDA N.º 33

Substitua-se seu texto pelo seguinte:

"Transfira-se a alínea "d" do número II do art. 186 para o n.º I do mesmo artigo, no qual passará a figurar como alínea "b" e "c", assim redigidas:

"b) de Comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;
"c) de Comissão ou Senador, solicitando a publicação no "Diário do Congresso Nacional", de informações oficiais".

SUBEMENDA N.º 37

Substitua-se, no texto da subemenda, a expressão "Chefe do Executivo" por "Governador de Estado", acrescentando-se à expressão "Presidente de" antes das palavras "Legislativo ou Judiciário estadual".

SUBEMENDA N.º 51

Redija-se o § 4.º, proposto pela subemenda ao art. 243, da seguinte forma:

"§ 4.º Não será admissível requerimento de audiência de Comissão ou outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se pronunciar sobre a matéria. Da recusa caberá recurso para o Plenário".

SUBEMENDA N.º 74

Acrescente-se, antes da expressão proposta pela subemenda, a disjuntiva "ou".

III — Subemendas da Comissão de Constituição e Justiça

SUBEMENDA N.º 76

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 9º

Acrescente-se, no Título II, em seguida ao Capítulo II, o seguinte:

CAPÍTULO III

DO NOME PARLAMENTAR

Art. Ao assumir o exercício do mandato, o Senador ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

§ 1º O nome parlamentar não constará de mais de duas palavras, não computadas nesse número as preposições.

§ 2º Ao Senador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar, para o que dirigirá comunicação

escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir da publicação dessa comunicação.

Justificação

Trata-se de praxe adotada em todas as casas legislativas e que, no entanto, não está regulada na lei interna do Senado.

SUBEMENDA N.º 77

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 14:

IX — Acrescentar:

"c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador;

d) se o orador recusar permissão para o aparte, este não será publicado."

Justificação

A presente subemenda tem por fim:

a) evitar que a recusa de permissão para apartear assumia o caráter de restrição pessoal a qualquer Senador;

b) evitar que figurem no discurso contra a vontade do seu autor, aparte não permitidos.

SUBEMENDA N.º 78

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 18:

Acrescente-se:

"§ 1º Se o orador recusar permissão para que outro Senador o interrompa a fim de suscitar questão de ordem, caberá ao solicitante recurso para o Plenário, que decidirá imediatamente, em votação simbólica, sem encaminhamento, ficando prejudicado o recurso por falta de número.

§ 2º o tempo da interrupção será descontado em favor do orador."

Justificação

A presente subemenda tem por objetivo regular a interrupção do orador, prevista na alínea b do inciso II do artigo 18 do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, evitando

a) que o uso imoderado desse direito possa prejudicar a sequência do discurso do orador que estiver na tribuna;

b) que a recusa da permissão possa impedir a formulação de questão de ordem que o Plenário deseje ouvir.

SUBEMENDA N.º 79

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 20:

"Art. O Senador, ao fazer uso da palavra, se manterá de pé, salvo licença do Senado para se conservar sentado, por motivo de enfermidade, e se dirigirá ao Presidente, não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa.

Justificação

É esse o estilo do Senado, como, aliás, de todas as casas legislativas.

Não é demais que fique expresso, como no Regimento da Câmara (art. 69, ns. III e V).

SUBEMENDA N.º 80

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 21:

"Art. Não será lícito ler da tribuna, ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa."

Justificação

É necessário deixar clara a proibição, para que não haja dúvida a respeito.

SUBEMENDA N.º 81

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 32:

1) § 2º Substitua-se a parte final, começando de «anunciando», por: «... declarando vago o respectivo lugar».

2) § 2º Substitua-se pelo seguinte: «§ 3º Da declaração constante da parte final do parágrafo anterior caberá recurso, por iniciativa de qualquer Senador, nas 24 horas que se seguirem à respectiva publicação, para o Plenário, que deliberará depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobrescrevendo-se nas providências para o provimento da vaga».

Justificação

A modificação ora proposta tem por fim colocar o disposto na parte final do § 2º do art. 32 e no art. 3º mais de acordo com a sistemática do substitutivo, evitando tratar-se da convocação do suplente fora do capítulo próprio, que é constante do art. 59.

SUBEMENDA N.º 82

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 34. Substitua-se pelo seguinte: «Art. 34. Considera-se ausente o Senador cujo nome não conste de lista de chamada feita durante a sessão, ou, quando não tenha ocorrido a hipótese, não figure na lista de comparecimento».

Justificação

Trata-se de deixar mais claro o sentido do dispositivo, e, consequentemente, evitar dúvidas de interpretação.

SUBEMENDA N.º 83

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Art. 35.

§ 1.º Substitua-se o corpo do parágrafo e a sua alínea a pelo seguinte: «Art. O Senador deverá solicitar licença quando a sua ausência for superior a 90 dias, salvo para o exercício das funções de que trata o art. 51 da Constituição ou desempenho de missão do Senado».

2) Art. 35.

Substitua-se a alínea b do § 1.º e os §§ 2.º e 3.º pelo seguinte:

«Art. O Senador deverá requerer autorização do Senado para o desempenho das missões previstas no art. 49 da Constituição.

§ 1.º O requerimento, lido no Expediente, será encaminhado à Comissão competente, a fim de emitir parecer.

§ 2.º O parecer deverá ser proferido em 48 horas, por escrito, ou oralmente».

Justificação

Parece aconselhável separarem-se os casos de licença dos de autorização para o desempenho das missões previstas no art. 49 da Constituição.

É, pois, emenda da redação.

SUBEMENDA N.º 84

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 41.

v) Dê-se a esta alínea a seguinte redação:

«v) Designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa».

Justificação

A alteração proposta torna-se necessária à vista do que estabeleceu a Resolução n.º 3-58, que alterou a lotação dos gabinetes e dispôs sobre a designação e dispensa do respectivo pessoal.

SUBEMENDA N.º 85

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 41 Acrescente-se:

«§ O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Senadores, nem os apartar. Poderá, entretanto, interrompê-los, para prestação de esclarecimentos de interesse para a boa ordem dos trabalhos».

Justificação

Trata-se, nesta subemenda, de deixar expresso o que é tradicional na Casa.

SUBEMENDA N.º 86

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 42.

e) Dê-se a esta alínea a seguinte redação:

«e) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa».

Justificação

É decorrência da Resolução n.º 3-58, que alterou a lotação dos gabinetes e dispôs sobre a designação e dispensa do respectivo pessoal.

SUBEMENDA N.º 87.

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 43 Acrescente-se:

«j) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha do Auxiliar de Gabinete recair sobre funcionário da Casa;

k) designar e dispensar, mediante proposta dos respectivos titulares e obedecida a lotação aprovada pelo Senado, o pessoal dos gabinetes dos demais Secretários e dos Líderes da Maioria e Minoria, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa».

Justificação

É decorrência da Resolução n.º 3-58, que alterou a lotação dos gabinetes e dispôs sobre a designação e dispensa do respectivo pessoal.

SUBEMENDA N.º 88

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 44 Acrescente-se a seguinte alínea:

«d) propor ao Primeiro Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, escolhido o Auxiliar de Gabinete dentre os funcionários do Senado e observada a lotação aprovada pela Casa».

Justificação

É decorrência da Resolução n.º 3-58, que alterou a lotação dos gabinetes e dispôs sobre a designação e dispensa do respectivo pessoal.

SUBEMENDA N.º 89

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 45 Acrescente-se a seguinte alínea:

«d) propor ao Primeiro Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, escolhido o Auxiliar de Gabinete dentre os funcionários do Senado e observada a lotação aprovada pela Casa».

Justificação

É decorrência da Resolução n.º 3-58, que alterou a lotação dos gabinetes e dispôs sobre a designação e dispensa do respectivo pessoal.

SUBEMENDA N.º 90

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao art. 45: «Art. Os Secretários, ao lerem ao Senado qualquer documento, conservar-se-ão de pé».

Parágrafo único. Ao procederem à chamada dos Senadores, entretanto, permanecerão sentados».

Justificação

É a norma vigente. Todavia, não figura expressa no Regimento.

SUBEMENDA N.º 91

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 47.

§§ 1.º e 4.º Substitua-se pelos seguintes:

§ 1.º A eleição, observado o disposto no art. 61, far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem:

I — Para Vice-Presidente;

II — Para 1.º e 2.º Secretários;

III — Para 3.º e 4.º Secretários;

IV — Para Suplentes de Secretários;

§ 2.º A eleição para os cargos constantes dos itens II, III e IV do parágrafo anterior far-se-á com cédulas uninominais contendo a indicação do cargo a preencher, colocadas as referentes a cada escrutínio na mesma sobrecarta.

Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo e em seguida procederá à contagem.

§ 3.º Sempre que resultar eleição para 3.º ou 4.º Secretários de quem pertença a partido já representado em lugar, respectivamente, de 1.º ou 2.º Secretário, considerar-se-á prejudicada a apurada por último.

§ 4.º Na hipótese do § 3.º processar-se-á novo escrutínio apenas para a eleição prejudicada, como o mesmo impedimento da anterior.

§ 5.º Se para 2.º Suplente for eleito Senador pertencente ao mesmo Partido do 1.º Suplente, considerar-se-á prejudicada a eleição daquele, procedendo-se a novo escrutínio para essa suplência, com o mesmo impedimento da anterior».

Justificação

A prática tem mostrado a conveniência de se processarem em cédulas uninominais, com a indicação do cargo, a preencher, as eleições para Secretários e Suplentes.

SUBEMENDA N.º 92

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 54. Acrescente-se o seguinte:

«Parágrafo É lícito ao Presidente designar Comissão especial para representar o Senado no desembasque ou na

partida de personalidade de destaque no cenário político internacional, em visita ao Brasil, quando não seja possível, por falta de quórum, votar requerimento nesse sentido, desde que seja ele subscrito pela Comissão de Relações Exteriores ou por líderes representando 32 Senadores. Nesse caso, na primeira sessão que se realizar, a seguir, o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência tomada».

Justificação

Pode ocorrer que, por falta de número, não possa ser votado requerimento nesse sentido e que a providência nele objetivada perca a oportunidade.

A maneira do que foi previsto em casos de falecimentos de pessoas cujos funerais deva o Senado fazer-se representar, convém dar ao Presidente poderes para, em tais casos, designar a Comissão.

SUBEMENDA N.º 93

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 61.

Parágrafo único. Acrescente-se: «... devendo ser comunicada, por escrito, à Mesa, e publicada no Diário do Congresso Nacional qualquer modificação posterior».

Justificação

O conhecimento de qualquer modificação que se verifique na filiação partidária do Senador é indispensável ao Senado e à Mesa, para a perfeita observância da proporcionalidade da representação das bancadas nas Comissões.

SUBEMENDA N.º 94

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 62 do substitutivo ou da subemenda n.º 15:

§ 1. Acrescente-se, em seguida à palavra "depois", estas outras: "da instalação da sessão legislativa".

Justificação

O § 1.º do art. 62 reproduz disposição constante do Regimento de 1952 que pressupunha a eleição da Mesa depois de instalada a sessão legislativa. A Resolução n.º alterou a situação, mandando que a eleição da Mesa se faça nas sessões preparatórias, o substitutivo manteve o que está no Regimento de 1952. A subemenda n.º 15, que teve parecer da Comissão de Constituição e Justiça, apenas faz ao texto respectivo modificação de redação.

Torna-se necessário esclarecer que a entrega à Mesa das indicações partidárias deve ser feita até 48 horas após a instalação da sessão legislativa. Do contrário, ter-se-ia que prever maior número de sessões preparatórias. Ademais, trata-se de ato a ser praticado quando o Senado já esteja funcionando. Não é medida de natureza preparatória.

SUBEMENDA N.º 95

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 64:

1) Substitua-se o Capítulo IV do Título V pelo seguinte:

«Capítulo V

Da suplência, das vagas e das substituições

Art. — Cada partido, salvo os representados no Senado apenas por um Senador, terá nas Comissões Perma-

mentes suplentes em número igual aos dos lugares que lhe caibam, escolhidos no ato do preenchimento destes, de acordo com as normas estabelecidas no art. 62.

Parágrafo único — Os lugares de suplente obedecerão a numeração ordinal.

Art. — Compete ao suplente substituir o membro da Comissão;

a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de *quorum* nas reuniões;

b) por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 35, 36 e 64.

§ 1.º A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do suplente.

§ 2.º Em caso de vaga, o seu preenchimento caberá ao suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de outro Senador.

§ 3.º Somente nas substituições da alínea b haverá distribuição de projetos aos suplentes para relatar.

§ 4.º Ao reassumir o titular do lugar na Comissão, o suplente lhe passará os projetos que estiverem em seu poder.

Art. — Em caso de impedimento ou vaga de membro de Comissão ou suplente, se não houver suplente a convocar, o Presidente da Comissão solicitará do Presidente da Mesa do Senado a designação do substituto, temporário ou definitivo, devendo a escolha recair em Senador do mesmo partido do substituído, salvo se os demais representantes desse partido não puderem ou não quiserem aceitar a designação. Nessa hipótese, a substituição será feita a critério do Presidente do Senado, independentemente de filiação partidária.

Art. — Cessará o exercício do substituto, em caso de impedimento temporário, desde que o substituído compareça à reunião da respectiva Comissão.

Art. — A renúncia a lugar em Comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

Art. — Quando tiver de se ausentar da Capital da República ou estiver impossibilitado de comparecer a qualquer reunião de Comissão a que pertença, o Senador deverá comunicar o fato ao Presidente da mesma a tempo de ser tomada a providência regimental para a sua substituição.

2) Suprima-se o § 1.º do art. 56.

Justificação

A suplência em Comissão foi introduzida no Senado pela Resolução n. 7, de 1955, somente para a Comissão de Finanças e a título de experiência.

A observação de dois anos já permite incorporar a medida ao Regimento, em caráter definitiva, para todas as Comissões, com os contornos definidos.

SUBEMENDA N.º 96

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 66. Acrescente-se:

"K — assinar o expediente da Comissão".

Justificação

Esta subemenda é destinada a suprir omissão e se tem verificado nos Regimentos do Senado. É, aliás, a redução a escrito daquilo que se faz.

SUBEMENDA N.º 97

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 70, n. 26, I. Acrescente-se:

"5 — As indicações, quando o res-competência específica de outra Co-pectivo assunto esteja compreendido na missão.

Justificação

Convém deixar claro que as indicações pertinentes a assunto especificamente da competência de outras Comissões não devem ir à de Constituição e Justiça, salvo se requerida a sua

SUBEMENDA N.º 98

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 87 — Acrescente-se, *in fine*:

"... salvo o disposto nos arts. 300, 304 e 310" (subemenda n. 70).

Justificação

Na subemenda n. 70 se estabelecem exceções à regra constante do art. 87. É conveniente fazer, neste último, remissão a essas exceções.

SUBEMENDA N.º 99

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Acrescente-se, em seguida ao Capítulo XII do Título V:

CAPÍTULO XIII

DOS DOCUMENTOS SIGILOSOS

Art. — Observar-se-ão, no trabalho das Comissões, as seguintes normas quanto aos documentos de natureza sigilosa:

a) Não será lícito transcrever, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo, documentos de natureza sigilosa.

b) Se o documento sigiloso houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a Comissão, o Presidente desta dele dará conhecimento ao requerente, em particular.

c) Se a matéria interessar à Comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta.

c) Se o documento sigiloso se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, que o Presidente da Comissão rubricará e remeterá, em separado, ao Presidente da Comissão que a seguir deva apreciar a matéria, ou ao Presidente da Mesa, quando deva ser submetida ao Plenário, feita na capa do processo a devida anotação.

Art. 2.º Quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto dos cuidados descritos na alínea anterior.

Justificação

É de toda a conveniência prescrever, no novo Regimento, normas regulamentadoras do tratamento que devam ter os documentos sigilosos.

SUBEMENDA N.º 100

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao ar. 134: "Art. — Para votação da ata o *quorum* é de dezesseis Senadores".

Justificação

Trata-se de deixar claro o que é tradição nas Casas Legislativas: a aprovação da ata com o *quorum* de abertura e funcionamento.

SUBEMENDA N.º 101

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo n. 136:

"Parágrafo único. Não ser lido, nem objeto de comunicação, em sessão pública, documento de caráter sigiloso, observando-se, quanto ao expediente dessa natureza recebida pelo Senado, as seguintes normas:

a) se o expediente sigiloso houver sido remetido ao Senado a requerimento de Senador, ou em atenção a manifestação do Plenário, o Presidente da Mesa dele dará conhecimento, em particular, ao requerente;

b) se a solicitação houver sido formulada em Comissão, ao Presidente desta será encaminhado em sobrecarta fechada e rubricada pelo Presidente da Mesa;

c) se o documento se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, transitará em sobrecarta fechada, que o Presidente da Mesa, ou da Comissão que dele tomar conhecimento rubricará, feita na capa do processo devida anotação.

Justificação

É oportuno deixar expresso como se há de proceder em Plenário relativamente ao expediente sigiloso recebido pelo Senado.

SUBEMENDA N.º 102

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 169. Acrescente-se em seguida: "Art. — Somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer ao Plenário documento de natureza sigilosa".

Justificação

É de toda a conveniência estabelecer a norma, para que não haja dúvida a respeito da matéria.

SUBEMENDA N.º 103

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo n. 174:

"Art. Os discursos serão publicados, em regra, na ata impressa da sessão, em que tenham sido proferidos.

§ 1.º Quando requisitado o discurso pelo orador, para revisão, não seja restituído a tempo de ser incluído na ata impressa da sessão respectiva, esta figurará, no lugar a ele correspondente, nota explicativa a respeito.

§ 2.º Se ao fim de trinta dias o discurso não houver sido restituído, a sua publicação se fará pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com a nota de que não foi revisto pelo orador.

Justificação

É assim que se procede na Câmara. No Senado, entretanto, se o orador não restituí o discurso, ele não é publicado, ficando prejudicados os Anais.

SUBEMENDA N.º 104

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 175.

§ 1.º. Em vez de "reservado" diga-se "sigiloso".

Em alguns órgãos do poder público a expressão "reservado" é empregada empregada em caráter específico, para expediente sigiloso, no qual se compreendem também o "confidencial" e o "secreto".

Para evitar dúvidas de interpretação vale empregar o termo genérico "sigiloso", que abrange todas as espécies.

SUBEMENDA N.º 105

Constituição e Justiça.

Título VII — Seção II — Dos Requerimentos

I — Acrescentem-se as seguintes modalidades:

1 — Art. 185, n.º III:

p) de dispensa de publicação de redação final, para imediata apreciação desta;

q) de Senador ou Comissão, no sentido de se solicitar de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos.

2 — Art. 186, n.º III:

— de audiência de órgão estranho ao Senado sobre matéria cujo estudo interesse à Casa;

— de prorrogação de prazo de posse de Senador ou suplente;

— de audiência de órgão estranho ao Senado sobre matéria não constante da Ordem do Dia.

3 — Art. 186, n.º IV:

— de prorrogação de prazo de Comissão Especial, Mista ou de Inquérito;

— de remessa de documentos a órgão estranho ao Senado.

II — Acrescente-se a modalidade constante do 2.º tem do n.º 3 desta subemenda na enumeração do art. 187.

III — Acrescentem-se as modalidades constantes do n.º 3 do tem I desta subemenda entre as mencionadas no art. 189.

Justificação

Entre as modalidades de requerimentos previstos no Substitutivo não figuram as constantes desta subemenda, embora sejam eventualidades que costumam ocorrer.

EMENDA N.º 106

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 186, n.º IV

Redija-se assim:

"a — de publicação de documento no "Diário do Congresso Nacional" e transcrição nos Anais do Senado".

Justificação

Trata-se de dar redação mais precisa ao texto para corresponder com exatidão ao que se tem em vista nesses requerimentos.

SUBEMENDA N.º 107

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 189. Acrescente-se, em seguida ao § 2.º, retificada a numeração dos demais:

§ — O requerimento de criação da Comissão Mista será submetido à deliberação do Plenário depois de instruído com parecer da Comissão permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria a ser tratada pela Comissão Mista.

Justificação

De acordo com o previsto no Regimento Comum, os projetos elaborados pelas Comissões Mistas não estão sujeitos aos estudos das Comissões permanentes das duas Casas.

Tratando-se, assim, de excluir do exame das Comissões permanentes determinadas matérias, parece conveniente que essas Comissões se pronunciem sobre a iniciativa.

SUBEMENDA N.º 108

Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art.: "Art. A Mesa só se associará a manifestações de regosijo ou pesar quando votadas pelo Plenário.

Justificação

A Mesa não deve associar-se a manifestações individuais dos Senadores.

SUBEMENDA N.º 109

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 219 —

1) Substituam-se os ns. I e II pelo seguinte:

I — Terão numeração, anual, em séries específicas:

- a) os Projetos de Emenda à Constituição;
- b) os Projetos de Lei da Câmara;
- c) os Projetos de Lei do Senado;
- d) os Projetos de Decreto Legislativo da Câmara;
- e) os Projetos de Decreto Legislativo do Senado;
- f) os Projetos de Resolução;
- g) os Requerimentos;
- h) as Indicações;
- i) os Pareceres;
- j) os vetos do Prefeito do Distrito Federal.

II — Nas publicações referentes aos projetos em revisão mencionar-se-á, entre parênteses, o respectivo número na Casa de origem, em seguida ao que lhe couber no Senado.

Justificação

O substitutivo conservou a orientação do projeto de fazer transitar no Senado com o número da Casa de origem as proposições vindas da Câmara.

A medida, se adotada também pela Câmara ofereceria a votação de facilidade a identificação, em qualquer das Casas, dos projetos que, iniciados numa, passassem à outra.

A inovação, porém, traria algumas dificuldades, que não devem deixar de ser consideradas.

O número, completado com a indicação do ano de apresentação do projeto, não permitiria desde logo saber-se a sessão legislativa da sua entrada no Senado, elemento interessante para o controle dos trabalhos legislativos da Casa, principalmente quanto ao tempo de tramitação das matérias.

Por outro lado, ir-se-ia quebrar uma velha tradição, o que sempre oferece perigos.

-Dai a nossa proposta, de restabelecer a orientação vigente.

Procuramos facilitar a identificação dos projetos da Câmara mandando que nas publicações a eles referentes seja mencionado o respectivo número de

origem em seguida ao que tomaram no Senado.

SUBEMENDA N.º 110

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 220:

Parágrafo único.

Item II — Suprima-se este item.

Justificação

Não há motivo para que se isente de apoio a matéria de que trata o item II do parágrafo único do artigo 220.

Ao contrário, dada a relevância dessa matéria, seria de desejar-se que essas proposições fossem prestigiadas por numeroso apoio, na fase inicial de sua tramitação.

SUBEMENDA N.º 111

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao artigo 221:

«Art. A votação de apoio não será encaminhada salvo se algum Senador pedir a palavra para combatê-lo. Nesse caso, o encaminhamento da votação ficará adstrito a um Senador de cada Partido».

Justificação

O apoio é medida preliminar que não deve ser causa de delongas na tramitação da matéria. E as delongas seriam inevitáveis se coubesse, no apoio de dezenas ou centenas de emendas, o encaminhamento da votação.

SUBEMENDA N.º 112

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 226:

«Art. Relativamente aos documentos de natureza sigilosa observar-se-ão as normas constantes do artigo 66 (subemenda n.), sendo os mesmos depois de terminado o curso da matéria, recolhidos ao arquivo especial dos documentos com esse caráter, em sobrecarta fechada rubricada pelo Presidente da Mesa feita na capa do processo a devida anotação.

Parágrafo único. O desarquivamento desses documentos só poderá ser feito mediante a requisição do Presidente ou do 1.º Secretário».

Justificação

É necessário prever o tratamento que devam ter os documentos de natureza sigilosa que vierem ao Senado mencionados no art. 226.

SUBEMENDA N.º 113

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 243, o seguinte:

"CAPÍTULO

Da interrupção da discussão

Nos projetos em rito normal, sendo apresentado substitutivo integral no curso da discussão em Plenário, ficará ela interrompida até o prazo de 48 horas para publicação no Diário do Congresso Nacional e em avulsos do mesmo substitutivo. Reiniciada a discussão, não será lícita a apresentação de novo substitutivo integral em Plenário.

Justificação

A experiência de que se passou na discussão do Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações em que a providência consubstanciada nesta subemenda teve de ser adotada, por meio de artifícios regimentais, aconselha-se a regular a espécie no projeto em elaboração.

SUBEMENDA N.º 114

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

Arts. 244 a 250 — Substituam-se pelos seguintes:

"Art. 244 — A votação poderá ser:

- a) ostensiva;
- b) secreta.

Art. 245 — Será ostensiva a votação das proposições em geral, exceto:

- a) nos casos em que a Constituição ou este Regimento determinem o contrário;
- b) quando o Senado o deliberar.

Art. 246 — Será secreta a votação:

- a) quando o Senado tiver que deliberar sobre:

- a.1 formação de culpa de Senador no caso de flagrante de crime inafiançável (Constituição, art. 45, § 1.º);
- a.2 licença para processo criminal de Senador (Constituição, art. 45);
- a.3 contas do Presidente da República (Constituição, art. 66, n.º VII);
- a.4 suspensão, durante estado de sítio, de imunidade a Senado, cuja liberdade seja considerada manifestamente incompetível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais (Constituição, art. 213);
- a.5 perda de mandato de Senador (Constituição, art. 48, §§ 1.º e 2.º);
- a.6 escolha de magistrados, Procurador Geral da República, Ministros do Tribunal de Contas, Prefeito do Distrito Federal, membros do Conselho Nacional de Economia e chefes de missão diplomática de caráter permanente (Constituição, art. 63, n.º I);
- a.7 vetos do Prefeito do Distrito Federal.

a.8 proposição referente a interesse de servidores públicos;

- b) nas eleições;

- c) quando o Plenário o determinar.

Art. 247. Serão adotados os seguintes processos de votação:

- 1) — Na votação ostensiva

- a — o processo simbólico;
- b — a votação nominal de acordo com o disposto no art. 249.

- 2) — Na votação secreta:

- a — a votação elétrica;
- b — a votação por meio de cédulas;
- c — a votação por meio de esferas.

A) — Da votação simbólica e sua verificação

Art. 248. A votação simbólica se praticará conservando-se sentados os Senadores que aprovaram a matéria e levantando-se os que a rejeitarem.

§ 1.º Se o resultado for tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará.

§ 2.º Havendo dúvida, os Secretários contarão os votos.

§ 3.º Se algum Senador requerer verificação, repetir-se-á a votação, com a contagem dos votos pelos Secretários, para o que se levantarão primeiro os Senadores favoráveis à proposição e em seguida os contrários, salvo o disposto no art. 253.

§ 4.º Não será admitido requerimento de verificação se:

a) algum Senador já houver usado da palavra para declaração de voto;

b) a Mesa já houver anunciado a matéria seguinte.

§ 5.º Antes de anunciado o resultado, será lícito computar-se o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação.

§ 6.º Não havendo número, far-se-á a chamada, de conformidade com o disposto no art. 249.

§ 7.º Confirmada a falta de número, ficará adiada a votação.

§ 8.º Durante a votação, havendo dúvida sobre a existência de número, o Presidente, de ofício ou a requerimento, mandará fazer a chamada, reservado o disposto no art. (menos de 16 no recinto).

B) Da votação nominal

Art. 249. Far-se-á a votação nominal quando o deliberar o Senado, a requerimento de qualquer Senador, pela chamada dos Senadores, que responderão «sim» ou «não», conforme aprovem ou rejeitem a proposição. Os Secretários anotarão os votos, sendo afiladas as listas dos favoráveis e contrários.

C) Da votação elétrica

Art. 250. A votação elétrica será utilizada:

- a) na votação secreta, salvo nas eleições;
- b) quando o deliberar o Senado, pro proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Art. 251. Anunciada a votação, o Presidente convidará os Senadores a ocuparem os seus lugares e a acionarem o dispositivo próprio do equipamento de votação. Em seguida, anunciará a fase de apuração.

Art. 252. Havendo falta de número, proceder-se-á à chamada. Se esta acusar a existência de quorum repetir-se-á a votação uma só vez. Se novamente ocorrer falta de número, ficará adiada a votação.

Art. 253. Para a votação nominal pelo processo elétrico cada Senador terá lugar fixo, numerado, que deverá ocupar ao ser anunciada a votação.

D) Da votação por meio de cédulas

Art. 254. A votação por meio de cédulas, impressas ou datilografadas, far-se-á nas eleições.

§ 1.º Na votação por cédulas, o Presidente, no ato da apuração, as lerá em voz alta, uma a uma, passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado da votação.

§ 2.º Realizando-se a votação com mais de uma cédula, na mesma sobrecarta, o Presidente, ao receber do Secretário o conteúdo de cada sobrecarta, poderá proceder à separação das cédulas segundo as matérias correspondentes, findo o que se efetuará a contagem.

E) Da votação por meio de esferas

Art. 255. Far-se-á a votação por meio de esferas:

- a) na votação secreta, salvo as eleições, quando o equipamento de votação elétrica não estiver em condições de funcionar;
- b) quando o Plenário o determinar, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Art. 256. Na votação por meio de esferas, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) utilizar-se-ão esferas brancas pretas, as primeiras representando voto

favoráveis e as últimas votos contrários;

b) a) Mesa providenciará para que no fornecimento de esferas aos Senadores, para votação, seja garantido o sigilo do voto;

c) a esfera que for utilizada para exprimir voto será lançada em uma urna e a que não for usada, em outra, que servirá para conferir o resultado da votação.

f) Das coléti dos votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões.

Art. 257. Nos casos de votação simbólica ou nominal e nas eleições, os votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões, sobre matéria em apreciação no Plenário, serão tomados pelos respectivos Presidentes e por estes comunicados à Mesa, interrompendo-se para esse fim os trabalhos das Comissões.

g) Da proclamação dos resultados da votação.

Art. 258. Terminada a apuração, por qualquer dos processos, o Presidente proclamará o resultado, pela aprovação ou rejeição da matéria em empate ou falta de número, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, ou nulos, ressalvado o disposto no § 1.º do art. 248.

h) Das votações simultâneas.

Art. 259. Havendo mais de uma votação por meio de cédulas ou esferas, será permitido fazê-las simultaneamente.

I. Dos votos em branco

Art. 260. Os votos em branco que ocorrerem nas votações com cédulas ou pelo processo eletrônico só serão computados para efeito de quórum de votação.

Art. 261. Verificado que os votos em branco atingiram número correspondente a um quinto dos presentes, repete-se a votação na sessão seguinte, quando se realizará em definitivo, sendo, se possível, utilizado o processo de que trata o art. 251.

Justificação

Esta subemenda, conservando, em linhas gerais, a orientação consubstanciada na de n.º 52, procura ajustá-la ao resultado da observação do funcionamento da aparelhagem de votação eletrônica ultimamente instalada.

Reservou-se o processo eletrônico para a votação secreta, salvo as eleições, e voltou-se, na verificação de votação simbólica ao sistema dos Regimentos anteriores, do registro do voto do Senador ao ser feita a chamada.

SUBEMENDA N.º 115

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 259. Em vez de «no art. 157», diga-se: «nos arts. 157, 280, § 2, 281, a».

Justificação

As novas remissões que a presente subemenda propõe são necessárias para a facilidade da consulta e aplicação do Regimento, porque se referem a outras tantas eventualidades em que a votação é interrompida.

SUBEMENDA N.º 116

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acréscense-se, em seguida ao artigo 259:

«Art. — Nenhum Senador presente poderá recusar-se ao votar, salvo em

assunto em que tenha interesse individual.

Parágrafo único. Nesse caso, cumprirá ao Senador declarar o seu impedimento antes da votação, sendo a sua presença computada para efeito de quórum».

Justificação

Trata-se de dispositivo salutar do Regimento atual (art. 163) que, certamente por lapso, deixou de ser reproduzido no substitutivo.

Ao promover, através desta subemenda, o seu restabelecimento, julgamos oportuno completá-lo com o que se contém no parágrafo proposto: a necessidade de declarar o Senador o seu impedimento antes da votação e a declaração de que a sua presença é computada para a formação do quórum.

SUBEMENDA N.º 117

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

Art. 260 Acrescente-se:

Parágrafo único. Em caso, porém, de escrutínio secreto, se houver empate, a votação se renovará, na sessão seguinte, ou nas subsequentes, se necessário, até que se dê o desempate».

Justificação

O Regimento, até agora, não se tem referido à hipótese de se dar o empate em escrutínio secreto, eventualidade em que não pareceria natural que o voto de desempate fosse proferido ostensivamente; se há necessidade ou conveniência de se resguardar o sigilo do voto dos Senadores, não se justifica que o do Presidente seja conhecido.

É oportuno lembrar que o sigilo do voto, em alguns casos é exigência constitucional, não cabendo ao Regimento dispensá-lo quando ocorra empate.

A fórmula proposta — de se renovar a votação, em sessões sucessivas, tantas vezes quantas sejam necessárias até que se dê o desempate, parece atender melhor ao objetivo do resguardo do voto.

SUBEMENDA N.º 118

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao artigo 261:

«Art. — Não terão encaminhamento de votação os requerimentos compreendidos nos arts. II e III do art. 185: nas alíneas a, b, c, d, h, i, j, k, o, p, q, do art. 185».

Justificação

A natureza dos requerimentos de que trata esta subemenda não comporta as delongas dos encaminhamentos de votação.

Veja-se, de fato, a matéria dos mesmos:

«Art. 185 —

II — prorrogação da hora do expediente;

— prorrogação do tempo da sessão;

— permissão para falar sentado.

III — prorrogação do prazo para apresentar parecer;

— dispensa de interstício;

— pronunciamento do Plenário sobre decisão da Mesa.

a — destaque de disposição ou emenda para votação em separado;

b — de uma Comissão, pedindo audiência de outra sobre qualquer assunto;

c — de uma Comissão, solicitando reunião em conjunto com outra.

d — de uma Comissão ou de um Senador, pedindo informações ou a publicação destas no «Diário do Congresso Nacional»;

h — de licença de Senador;

i — de remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra;

j — de discussão e votação de matéria por títulos, capítulos, seções, grupo de artigos ou de emendas;

k — de votação por partes;

o — de votação por determinado processo;

p — de preferência;

q — de inversão da Ordem do Dia».

SUBEMENDA N.º 119

Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Transponha-se o art. 272 para depois do de n.º 273, com a seguinte redação:

«Art. ... Quando em texto já aprovado for verificada a existência de erro, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) Tratando-se de contradição, incoerência ou prejudicialidade em projeto já aprovado, em definitivo mas ainda não remetido à sanção ou à Câmara dos Deputados, a Mesa encaminhará a matéria à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito. A Comissão emitirá parecer, em que sugerirá, se for o caso, a orientação a seguir para a retificação do erro. Em seguida a matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre a proposta, que finalmente, será submetida à deliberação do Plenário, incluída em Ordem do Dia.

b) Tratando-se de inexactidão material, lapso ou erro manifesto em texto já aprovado em definitivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação para escolmá-la do vício.

c) Se, nas hipóteses da alínea b, a proposição já houver sido remetida à sanção, mas ainda não estiver convertida em lei, ou à Câmara dos Deputados, o Presidente dará conhecimento à Casa do erro ocorrido e proporá a sua correção, a qual se considerará autorizada se não houver manifestação em contrário. Havendo impugnação, o assunto será submetido a votação. Se o Plenário concordar com a retificação, será ela comunicada ao Presidente da República ou à Câmara dos Deputados, com a remessa de novos autógrafos».

2) Transforme-se em artigo autônomo o parágrafo único do art. 272, com a seguinte redação:

«Art. ... Quando em autógrafo recebido da Câmara for verificada a existência de inexactidão material, lapso ou erro manifesto, não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado, será sustada a sua apreciação, para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado antes da votação, voltando a matéria às Comissões, para novo pronunciamento, se do vício tiver resultado alteração de sentido do texto.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados a Mesa pedirá a substituição do autógrafo, quando julgar necessária».

Justificação

Esta subemenda procura preencher omissão até agora existente na lei interna da Casa e não corrigida nem no projeto nem no substitutivo.

Referimo-nos aos casos em que no texto votado se encontra contradição, incoerência ou prejudicialidade. Determina-se que, se a matéria ainda estiver no Senado, a Mesa a encaminhe à Comissão competente para apreciar o mérito, a qual, se for o caso, sugerirá a orientação a seguir para a retificação do erro. Em seguida, a proposição irá à Comissão de Constituição e Justiça, para se pronunciar sobre a proposta, que, assim instruída, será submetida ao Plenário.

Esse o conteúdo da alínea a.

Na alínea c se prevê que, em se tratando de inexactidão material, lapso ou erro manifesto em texto já aprovado em definitivo e não dependente de redação final, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação, para dar-lhe o texto definitivo escolhido do vício.

Na alínea c se reproduz o que já figura no Regimento atual (art. 147, § 5.º) e no substitutivo (art. 272), quanto à correção de erros manifestos verificados em texto já enviado à sanção, mas ainda não sancionados, ou à Câmara dos Deputados.

Finalmente, com a alteração do parágrafo único do art. 272 se procurou regular melhor o que nele se prevê.

SUBEMENDA N.º 120

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 276.

Parágrafo único. Substitua-se pelo seguinte:

«§ 1.º Ao fim de cada legislatura serão arquivados os projetos de lei e de resolução do Senado em primeira discussão, cabendo a qualquer Senador ou Comissão requerer o seu desarquivamento em Plenário, até o fim da primeira sessão legislativa ordinária seguinte, quando se considerará definitivo o arquivamento.

§ 2.º Os projetos originários da Câmara, os de decreto legislativo do Senado e os de lei do Senado em segunda discussão prosseguirão o seu curso, reabrindo-se as discussões encerradas.

§ 3.º Os projetos referidos no parágrafo anterior que não tenham figurado em Ordem do Dia nos últimos dois anos serão submetidos ao Plenário, independentemente de parecer, na primeira sessão legislativa ordinária da nova legislatura, a fim de deliberar se devem ter prosseguimento considerando-se pela rejeição o pronunciamento contrário a essa providência».

Justificação

É oportuno cogitar-se dos projetos que, iniciados no Senado ou recebidos para revisão, ficam longo tempo paralisados, por falta de condições propícias ao seu prosseguimento. Tal como se faz na Câmara, é aconselhável o arquivamento dos iniciados no Senado, em primeira discussão, ressalvada a possibilidade de se requerer o seu desarquivamento até o fim da sessão legislativa ordinária seguinte. Cogita a subemenda também dos projetos em revisão que tenham deixado de figurar em Ordem do Dia nos dois últimos anos, fazendo-se vir a Plenário para que decida se devem, ou não, ter prosseguimento. Será uma maneira de desafogar as Comissões.

SUBEMENDA N.º 121

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Transformem-se em itens do art. 290, com a seguinte capa:

Art. 290 — No estudo e apreciação do projeto de lei orçamentária serão obedecidas as seguintes normas:

- a) o que figura no art. 290;
- b) o que figura no art. 291;
- c) o que figura no § 1.º do artigo 291;
- d) o que figura no § 2.º do artigo 291;
- e) o que figura no § 3.º do artigo 291;
- f) o que figura no § 4.º do artigo 291;
- g) o que figura no § 5.º do artigo 291;
- h) o que figura no § 6.º do artigo 291;
- i) o que figura no art. 292;
- j) o que figura no art. 293;
- k) o que figura no artigo 294;
- l) o que figura no art. 295;
- m) o que figura no parágrafo único do art. 295.

Justificação

A presente subemenda, por amor à uniformidade da técnica, procura dar ao capítulo relativo ao Orçamento a mesma disposição das matérias que se adotou nos capítulos constantes do Título XII (Do Senado no desempenho de suas atribuições privativas).

SUBEMENDA N.º 122

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

Art. 291:

§ 2.º — Acrescente-se: "salvo o disposto no § 4.º".

§ 4.º — Acrescente-se: "as quais independem de justificação escrita, cumprindo aos autores fazê-las oralmente perante a Comissão, quando esta o entender necessário".

Justificação

A experiência tem mostrado a necessidade de se introduzir no Regimento a inovação constante desta subemenda, a fim de facilitar os trabalhos da Comissão, que nos últimos dias da elaboração orçamentária se tornam por demais absorventes.

SUBEMENDA N.º 123

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

Art. 303:

Dê-se a este artigo a seguinte redação, conservado o parágrafo único.

"Art. 303. O Senado se pronunciará sobre alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Constituição, art. 156, § 2.º), mediante pedido de autorização formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com

- a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação e bem assim esclarecimento sobre o destino que se lhes pretenda dar;
- b) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;
- c) esclarecimentos sobre a existência, ou não, na área cuja alienação se pretenda:

- 1 — de posseiros com mais de dez anos ininterruptos de ocupação;
- 2 — silvícolas".

Justificação

Esta subemenda tem por fim deixar expresso que entre os documentos instrutivos dos pedidos de autorização para alienação de terras, nos casos dependentes de pronunciamento do Senado, figurem plantas e descrições das áreas

respectivas e de outras que os adquirentes possuam.

Recente consulta da Comissão de Faixa de Fronteiras com referência à concessão autorizada pela Resolução n.º 16-50 motivou a conveniência de se exigirem esses elementos.

SUBEMENDA N.º 124

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

Art. 307:

seguinte:

"Art. 307. O Senado conhecerá da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade total ou parcial, de lei ou decreto".

Justificação

A alteração proposta, simplesmente de redação, tem por fim evitar dúvidas de interpretação, dado que a expressão "conhecer da inconstitucionalidade" poderia ser tomada como significando que o Senado devesse entrar na apreciação do julgado do Supremo Tribunal Federal.

SUBEMENDA N.º 125

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

1) Art. 307. Acrescente-se:

"3 — Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça ou de qualquer Senador".

2) Art. 309. Acrescente-se:

"Parágrafo único. Nos casos do n.º 3 do art. 307, o Projeto de Resolução, se de iniciativa de Senador, deverá ser acompanhado dos documentos a que se refere o artigo 308, ou, na impossibilidade da sua obtenção, de indicação precisa quanto ao julgado do Supremo Tribunal Federal".

Justificação

O substitutivo, acompanhando, aliás, o projeto de resolução que sobre o assunto havia sido apresentado pelo Sr. Senador Cunha Melo, admite que a ação do Senado, nos casos do art. 64 da Constituição, possa ser provocada:

— por meio da comunicação do Presidente do Supremo Tribunal Federal;

— por meio de representação: do Procurador Geral da República;

de qualquer autoridade;

de qualquer interessado na decisão.

E' natural que na faculdade constante do item b (a qualquer autoridade) se poderia admitir incluída a Comissão de Constituição e Justiça e na do item c (a qualquer interessado) seria sem dificuldade considerada prevista a iniciativa de qualquer Senador.

E', porém, conveniente fique clara a competência tanto da Comissão como do Senador.

Vale lembrar que, recentemente, o Senado aceitou, com o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Resolução de autoria do Senador Nelson Figueira, que, transformado na Resolução n.º 13, de 1958, suspendeu a execução do art. 2.º da Lei n.º 2.622, de 18-10-55.

SUBEMENDA N.º 126

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

1 — Art. 313:

Suprimam-se as palavras:

... (quando não vigente o estado

do sítio) em sessão legislativa ordinária".

2 — Acrescentem-se os seguintes artigos depois do de n.º 320:

"Art. — Não terá curso Emenda à Constituição durante a vigência do estado de sítio

Art. — Só será submetida à votação em sessão legislativa extraordinária a Emenda à Constituição:

- a) procedente da Câmara dos Deputados, que tenha sido aprovada na Casa de origem por dois terços dos respectivos componentes, em duas discussões, no mesmo ano;
- b) originária do Senado, se

b.1 — não tiver sido ainda objeto de votação;

b.2 — já tiver sido aprovada em discussão anterior, no mesmo ano, por dois terços da totalidade dos Senadores

Art. — Só é considerada válida a aprovação de Emenda à Constituição em sessão legislativa extraordinária, nos casos previstos no artigo anterior, se realizada por dois terços de votos da totalidade dos Senadores.

Justificação

O art. 313, tal como está redigido, não permite a apresentação de Emenda à Constituição em sessão legislativa extraordinária.

O princípio está certo, mas apenas para os casos previstos no § 2.º do artigo 217 da Constituição (de aprovação em duas discussões, por maioria de votos, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas).

Exclui-se, entretanto, a hipótese do § 3.º do art. 217, caso em que não há impedimento a que a votação se faça em sessão legislativa extraordinária, desde que a Emenda ainda esteja em condições de ser aprovada pelas duas Casas, no mesmo ano, em duas discussões, por dois terços dos respectivos componentes.

Na Câmara dos Deputados o assunto já foi amplamente estudado e esclarecido, através de brilhante parecer do saudoso parlamentar Dr. Lúcio Bittencourt, que traçou as diretrizes que se há de seguir em casos dessa natureza. E são justamente essas diretrizes que se consubstanciam nestas subemenda.

Por outro lado, o mesmo art. 313 do substitutivo, em relação ao estado de sítio, só se refere à apresentação de Emenda, vedando-a, sem aludir ao curso de Emenda já apresentada.

SUBEMENDA N.º 127

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

Arts. 313, 316, 317, 318, 321, 322, 323, 326, 328, 329, 330, 331 e 332.

Onde se diz "Emenda à Constituição", "emenda" e "subemenda", diga-se: "Projeto de emenda à Constituição", "projeto" e "emenda", respectivamente.

Justificação

O substitutivo, acompanhando a orientação do projeto, adotou a denominação de "Emenda à Constituição" para as propostas e "subemenda" para as modificações a ela oferecidas.

Parece-nos, todavia, que essa terminologia pode estabelecer confusão com as Emendas Constitucionais já aprovadas pelo Congresso e anexadas à Constituição.

E' verdade que a Câmara dos Deputados adota a mesma orientação do projeto e do substitutivo. Nada impede, porém, que o Senado, no seu Regimento, prefira terminologia mais consentânea

com a técnica legislativa, que fixe na iniciativa, até se transformar em lei, a idéia de proposta, dando-lhe o nome de projeto.

SUBEMENDA N.º 128

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

Art. 341. Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 341. O Senado é tribunal para julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com os daquele; e tribunal para processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República nos crimes de responsabilidade".

Justificação

Com a redação ora aprovada pretendemos ajustar melhor o art. 341 do substitutivo ao disposto no art. 62 da Constituição.

O texto do substitutivo, que, aliás, reproduz o do Regimento atual, diz ser o Senado tribunal "simultaneamente de pronúncia e julgamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República" nos crimes de responsabilidade.

O emprego da expressão "pronúncia", talvez resultante de erro de reprodução, afasta a-se dispositivo da regra constitucional citada.

De fato, segundo a Lei Maior, não cabe ao Senado apenas a pronúncia e o julgamento em tais casos. O seu papel é de "processar e julgar". No processo se compreende a pronúncia. Mas, para chegar a esta, há uma fase processual que o Senado deve realizar.

Forse o Senado apenas tribunal de pronúncia e julgamento, ter-se-ia que admitir que outro tribunal se ocupasse dessa fase processual que antecede a pronúncia, o que se chocaria com os claros e exatos termos do n.º II do artigo 61 da Constituição.

SUBEMENDA N.º 129

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

1) Art. 341 Acrescente-se a este artigo o seguinte:

"§ — Em todos os trâmites de processo e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

§ — As decisões do Senado, de julgamento nos casos do n.º I do art. 62 da Constituição, ou de pronúncia e julgamento nos do n.º II do mesmo artigo, constarão de sentenças lavradas nos autos do processo pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinadas por ele e pelos Senadores que funcionarem como juizes, transcritas em ata, e sessão, que será publicada no "Diário Oficial" e o "Diário do Congresso Nacional".

§ — Servirá como esboço do processo um funcionário da Secretaria do Senado".

2) Consequentemente, suprima-se o § 4.º do art. 342, os §§ 1.º e 2.º do art. 343 e o art. 344.

Justificação

No Título XV (do Senado como Órgão Judiciário) o art. 341 contém disposições de natureza geral sobre a matéria dos ns. I e II do art. 62 da Constituição; o art. 342 trata própria e metne dos crimes de responsabilidade do Presidente da República e Ministros de Estado conexos com os daquele; o art. 343 ocupa-se especialmente dos crimes de responsabilidade dos Minis-

tos do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República; o artigo 344 tanto se aplica nuns casos como nos outros.

Há, porém, disposições idênticas ou quase idênticas que figuram tanto no art. 342 como no 343.

Assim, o § 4.º do art. 342, em sua primeira parte, estabelece que nos limites de julgamento, até final, se procederá pela forma prescrita na lei reguladora da espécie. É também o que dispõe o § 1.º do art. 343.

A parte final do § 4.º do art. 342 prescreve que a decisão do Senado constará de sentença lavrada nos autos do processo pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos Senadores que funcionarem como juizes e transcrita na ata da sessão, que será publicada no "Diário Oficial" e no "Diário do Congresso Nacional". E, salvo a parte referente à publicação da ata (talés norma indispensável em qualquer caso), o que determina também o § 2.º do art. 343.

Nessas condições, por amor à técnica legislativa e à simplicidade do texto, parece aconselhável transformar essas disposições, fundidas, em normas complementares ao art. 341, que trata de todos os casos, quer do n.º 1, quer do n.º II do art. 62 da Constituição.

Pela mesma razão o art. 344 que manda servir como escrivão do processo, em qualquer dos casos, um funcionário da Secretaria do Senado Federal, melhor ficará integrando o art. 341.

É o que se propõe nesta subemenda.

SUBEMENDA N.º 130

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 341

§ 1.º — Transforme-se em artigo autônomo, com a seguinte redação:

"Art. — O Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal nos atos do Plenário.

Parágrafo único — Nos casos do n.º II, do art. 62 da Constituição, o disposto neste artigo se aplica após o reconhecimento de que a denúncia deve ser objeto de deliberação".

Justificação

A presente subemenda tem por fim deixar expresso o que, por omissão no Regimento e na Lei n.º 1.079, de 10-4 de 1950, suscitou as dúvidas expostas pela Mesa na sessão de 23-9-57.

SUBEMENDA N.º 131

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Arts. 351 e 352 (caput) — Reunam-se estes artigos com a seguinte redação:

"Art. O Diretor Geral da Secretaria sob a fiscalização da Comissão Diretora, servirá de tesoureiro das importâncias atribuídas ao Senado, para as despesas ordinárias e eventuais, cumprindo-lhe:

a) recolher as quantias que receber ao cofre da Secretaria, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, a juízo da Comissão Diretora;

b) apresentar, mensalmente, ao Vice-Presidente do Senado e trimestralmente a Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual registrará o saldo em caixa".

Justificação

A presente subemenda é apenas de redação, tendo por fim melhorar o texto. Não contém qualquer alteração de substância.

SUBEMENDA N.º 132

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 352.

Parágrafo único. Transforme-se este parágrafo em artigo autônomo.

Justificação

A matéria que se contém no parágrafo único do art. 352, pela sua natureza, melhor ficará tratada em artigo autônomo.

SUBEMENDA N.º 133

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 358.

1) Acrescente-se, depois de "interpretação": "... ou aplicação".

2) Acrescente-se:

§ — A questão de ordem deve ser objetiva, referindo-se a caso ocorrente na ocasião em que seja suscitado, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Justificação

A subemenda tem por fim fixar o sentido exato da questão de ordem, a fim de evitar o uso indevido dessa medida regimental.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, para emitir o parecer da Comissão Diretora.

O SR. LOMINGOS VELLASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao Projeto de Resolução n.º 2 de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado, foi oferecido, pela Comissão de Constituição e Justiça, substitutivo, da autoria do eminente Senador Daniel Krieger, Relator da matéria.

A Comissão Diretora, na reunião de 23 de agosto de 1957, emitiu parecer favorável ao Projeto.

Resta o pronunciamento quanto às subemendas apresentadas ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, e também, a algumas sugestões, que a própria Comissão Diretora, nesta ocasião, julga oportuno fazer.

As emendas oferecidas ao substitutivo são em número de 133. Vou enumerá-las, dando, concomitantemente, os respectivos pareceres, favoráveis ou contrários. Se algum Sr. Senador desejar esclarecimentos a respeito de qualquer delas, terei o maior prazer em fornecê-los.

A emenda n.º 1 a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda. A Comissão Diretora é favorável à emenda e contrária à subemenda. O mesmo acontece com a Emenda número 2, de autoria do nobre Senador Prisco dos Santos, à qual a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda. A Comissão Diretora é favorável à emenda, e contrária à subemenda.

As Emendas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, a Comissão de Constituição e Justiça, é favorável, pareceres com os quais está de pleno acordo a Comissão Diretora. É contrária à Emenda n.º 11 confirmando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

As Emendas 12 a 17 a Comissão Diretora dá parecer favorável, que também coincide com o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça.

A Emenda 18, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda. A Comissão Diretora é favorável

à emenda e contrária à subemenda.

A Emenda 19, a Comissão Diretora é contrária. Da mesma forma que a Comissão de Constituição e Justiça.

A de n.º 20 recebeu pareceres favoráveis de ambas as Comissões.

A de n.º 21, ofereceu a subemenda a Comissão de Constituição e Justiça, sobre a qual se manifestou favoravelmente a Comissão Diretora.

A Emenda n.º 22, tanto a Comissão de Constituição e Justiça, como a Diretora são contrárias.

Favoráveis ambas à Emenda 23.

A Emenda 24, que tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão Diretora oferece subemenda, como a Emenda 25, à qual é contrária a Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, estou lendo vagarosamente a fim de que os senhores Senadores possam acompanhar, no avulso, onde estão publicadas em emendas e subemendas, os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça para confrontá-los com a opinião da Comissão Diretora, que em seu nome formulo.

As Emendas números 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, ofereceu subemenda, à qual é favorável a Comissão Diretora.

A Emenda n.º 33, da autoria do Senador Prisco dos Santos, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda, à qual é favorável a Comissão Diretora.

As Emendas ns. 34, 35 e 36 obtiveram parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Diretora.

A Emenda n.º 37 a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda, sobre a qual opinou favoravelmente a Comissão Diretora.

As Emendas de ns. 38 a 41, a Comissão Diretora dá parecer favorável, de acordo com a opinião da Comissão de Constituição e Justiça.

As Emendas ns. 42 e 43, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão Diretora oferece subemenda.

A Emenda n.º 44, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu também parecer contrário da Comissão Diretora.

As Emendas de ns. 45 a 50, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, são também apoiadas pela Comissão Diretora.

A Emenda n.º 51 ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, esta mesma Comissão ofereceu subemenda à qual a Comissão Diretora é favorável.

As Emendas ns. 52, 53 e 54, com pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, também foram rejeitadas pela Comissão Diretora.

As Emendas ns. 55 e 56, têm parecer favorável da Comissão Diretora e da de Constituição e Justiça.

A Emenda n.º 57, o parecer da Comissão Diretora é contrário.

As Emendas de ns. 58 a 62, a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável.

A Comissão Diretora oferece subemenda às Emendas de ns. 60 e 62.

A Emenda n.º 63 tem parecer contrário de ambas as Comissões.

Favoráveis são os pareceres às Emendas de ns. 64 a 67.

Contrários às de números 68 e 69.

As Emendas ns. 70, 71 e 72 têm pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Diretora.

A Emenda n.º 73 a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu parecer contrário, mas a Comissão Diretora, favorável.

A Emenda n.º 74 a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda; entretanto a Comissão Diretora julga preferível a Emenda.

A Emenda 75 tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

São favoráveis os pareceres da Comissão Diretora sobre as Emendas de ns. 76 a 133, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão Diretora, com as modificações que propõe a saber:

A Emenda n.º 24

1) Colocar antes do Art. 130, o artigo 131 (caput).

2) Transformar em artigos autônomos, colocados em seguida à matéria do atual Art. 130, os parágrafos do Art. 131.

A Emenda n.º 25

Em vez de "das letras a" e "b",

diga-se:

"da letra a".

A Emenda n.º 42

"Art. 209;

d) Desdobre-se esta alínea nas seguintes:

"d) na hora do Expediente e após a Ordem do Dia — requerimentos compreendidos nas alíneas p e n do Art. 185;

e) depois da Ordem do Dia: requerimentos compreendidos nas alíneas h e k do Art. 185;

f) em qualquer fase da sessão: requerimentos compreendidos nas letras a, b, e, f, i, l, o do Art. 185; e 2-2 do Art. 186."

A Emenda n.º 43

"Art. 209;

II: a — 2) inclua-se a letra g do Artigo 186."

A Emenda n.º 60:

Art. 261:

"Transforme-se em § 1.º o parágrafo único e acrescente-se:

§ 2.º Independente de encaminhamento à votação dos requerimentos de que tratam as alíneas j, k, l e n do art. 185, a, b, h, i e k do art. 186"

A Emenda n.º 62:

Art. 264:

§ 5.º Substitua-se pelo seguinte: "§ 5.º Não se admitirá requerimento de destaque:

1) Para aprovação ou rejeição: a) de dispositivos a que houver sido apresentada emenda;

b) de emendas que, regimentalmente, devam ser votadas separadamente;

c) de todas as emendas oferecidas a uma proposição.

2) de emendas, para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertenciam".

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 570, de 1958

Com fundamento no art. 156, § 10, do Regimento Interno, requerio seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução n.º 2-55, pelo prazo necessário, não superior a 24

horas, para publicação em avulsos, dos pareceres sobre as subemendas e do texto destas.

Sala das Sessões, de dezembro de 1958 — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia, pelo prazo de 24 horas, para publicação dos pareceres e emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 571, de 1958

Nos termos do art. 126, letra "i", do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, a fim de que seja apreciado em seguida à matéria constante do 1.º item da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1958. — Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da aprovação do Requerimento, passa-se à apreciação da matéria constante do item 4 do avulso da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 21, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares a cargo de exercício de mandato legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 561, do Senhor Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 10 do mês em curso), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 224-58), pela constitucionalidade, da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 225 de 1958), favorável, com a emenda que oferece, sob número 1-C da Comissão de Segurança Nacional (n.º 226-58), favorável ao projeto e à emenda número 1-C e oferecendo as emendas números 2-C e 3-C e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário (números 4 e 5).

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das Comissões sobre as emendas.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 619 e 620, de 1958

N.º 619, de 1958

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre Emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Tendo recebido emendas em plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

São duas as emendas, assim redigidas:

EMENDA N.º 4

"O exercício do mandato eletivo não acarretará a perda do cargo ou

função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvado o disposto no artigo 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário".

EMENDA N.º 5

"O exercício do cargo eletivo em hipótese alguma acarretará a perda do cargo ou função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvando o disposto no art. 96 da Constituição quanto ao membro do Poder Judiciário".

Ao justificá-las, seu ilustre autor, conquanto lembrando que "só quem pode legislar sobre matéria eleitoral, de que a atividade política é parte, é a União", adverte que algumas unidades da Federação têm ordenada o impor restrições às atividades de seus servidores.

As menas são quase idênticas, diferenciando-se, somente, em que numa, fala-se em *mandato eletivo* (de vereador, deputado e senador) e outra em cargo eletivo (presidente da república, governador e prefeito).

Se tivermos em mente o que sobre o assunto, dispõe a Constituição, somos forçados a concluir que as Emendas são inaceitáveis.

Realmente, de acordo com o prescrito no art. 5.º, n.º XV, letra "a", da Constituição, incumb. à União legislar sobre "direito eleitoral" não podendo os Estados, segundo o disposto no artigo 6.º da Carta, legislar sobre a matéria, nem mesmo de maneira supletiva ou complementar.

Isso importa em reconhecer que só a União pode criar e regular as condições do exercício de mandato ou cargo eletivo, sendo inválida qualquer disposição estadual em contrário.

Aliás, diga-se, de passagem, que a referência feita, nas emendas, ao artigo 96 da Constituição, não tem cabimento, pois em nada poderiam elas modificar o disposto naquele artigo na Carta Magna.

Não se pode, é claro, negar que em alguns Estados se cometam abusos, com prejuízo de direitos fundamentais da cidadania, mas, para tais abusos, haverá o recurso do Judiciário.

A Comissão de Segurança Nacional ofereceu, também duas Emendas — 2-C e 3-C — visando, apenas à exclusão e à inclusão de palavras, no texto do projeto a fim de melhor ajustá-lo à situação dos militares.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas 2-C e 3-C, da Comissão de Segurança Nacional, e contra as Emendas 4 e 5, de plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1958. — *Prisco dos Santos, Presidente. P. Mem de Sá, Relator. — Ary Vianna. — Gilberto Marinho.*

N.º 620, de 1958

Da Comissão de Segurança Nacional sobre Emendas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 31, de 1958.

Relator: Sr. Caiado de Castro. Segundo, determina o artigo 5.º número XV, letra "a", da Constituição, compete à União legislar sobre "direito eleitoral".

De outro lado, o artigo 6.º da Carta Magna estatui que a competência federal para legislar sobre as matérias do artigo 5.º n.º XV, letras b — c — d — e — f — g — h — i — j — l — o — e — r, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar.

Fica bem claro, assim, por força de proibição constitucional, que os Estados não podem, nem mesmo supletiva ou complementarmente, legislar sobre "direito eleitoral".

Condições de exercício de mandato ou cargo eletivo só a União pode, portanto, estabelecer.

Fixada essa preliminar, não vemos como aceitar as emendas n.º 4 e 5, assim redigidas:

EMENDA N.º 4

"O exercício do mandato eletivo não acarretará a perda do cargo ou função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvado o disposto no artigo 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário".

EMENDA N.º 5

"O exercício do cargo eletivo, em hipótese alguma, acarretará a perda do cargo ou função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvando o disposto no artigo 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário".

Justificando-as, seu eminente autor, depois de afirmar que "só quem pode legislar sobre matéria eleitoral, de que a atividade política é parte, é a União", adverte que algumas unidades da federação pretendem impor a seus servidores certas restrições neste setor.

As emendas, como se observa, diferenciam-se apenas em que uma fala em *mandato eletivo*, outra em *cargo eletivo*.

Inicialmente, convém acentuar que a ressalva ao disposto no artigo 96 da Constituição, constitui uma impugnança, gratuita, pois o previsto nas emendas em nada poderia alterar o preceito constitucional, só passível de modificação através de emenda à Carta Básica.

Em segundo lugar, frize-se a inoportunidade das emendas, verdadeiramente sem objeto, uma vez que, consoante o determinado na Constituição, pelo artigo 96, apenas o juiz está impedido de exercer atividade político-partidária, de modo que nenhum funcionário, por motivo e exercício de cargo ou mandato eletivo, perderá o cargo ou função, e se tal acontecer, há, para o mal, o remédio do recurso ao Poder Judiciário.

Por todos esses motivos opinamos pela rejeição das emendas 4 e 5.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1958. — *Onofre Gomes, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Moreira Filho. — Jorge Mayard. — Pedro Ludovico.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Em votação, as emendas com pareceres favoráveis das Comissões números 1-C, 2-C e 3-C.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o presente projeto, quando iniciado, na Câmara dos Deputados, tinha dois objetivos principais: um, regular a situação dos funcionários públicos civis e militares que viessem a ser candidatos a postos eletivos; outro, consubstanciando no art. 3.º da proposição, estabelecendo normas para efeito de percepção de proventos dos cargos exercidos por esses servidores civis ou militares.

Quanto à primeira parte, não poderá mais ter qualquer efeito, visto já haver passado o dia três de outubro, data das eleições; somente para as futuras eleições poderá vigor.

Quanto à segunda parte, a que se refere o art. 3.º, é de grande conveniência seja regulada a matéria, porque há vários funcionários civis e militares, eleitos ou não, que desde o momento da diplomação não percebem proventos de qualquer espécie.

Sr. Presidente, para que a lei produza o efeito desejado em tempo útil, faz-se necessário não se tardemos sua tramitação.

A aprovação das emendas apresentadas pelas ditas Comissões daria lu-

gar a retidão do andamento do projeto. É lícito afirmar-se que, desta sessão legislativa não mais poderia ser ele aprovado. A Câmara dos Deputados não disporia de tempo para examinar nossas emendas, embora melhoramos a proposição, retirando-lhe partes não muito claras ou acrescentando outras muito úteis.

Nessas condições, tendo em vista o objetivo principal, de possibilitar o pagamento aos eleitos, pediria ao Plenário, com todo o respeito às ditas Comissões Técnicas, que rejeitassem as emendas, a partir do projeto, tanto mais que será possível aperfeiçoá-lo futuramente na primeira parte. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o primeiro grupo de emendas, com parecer favorável.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão rejeitadas as emendas.

Em votação o segundo grupo de emendas, com pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão rejeitadas as emendas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 4

Acrescente-se onde convier, o seguinte artigo:

"O exercício do mandato eletivo não acarretará a perda do cargo ou função federal, estadual ou municipal, ressalvando o disposto no art. 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário".

EMENDA N.º 5

Acrescentar o seguinte artigo:

"O exercício do cargo eletivo em hipótese alguma acarretará a perda do cargo ou função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvado o disposto no art. 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário".

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 2.º: Onde se diz: "desde a data em que forem registrados até ao dia seguinte ao pleito".

Diga-se: "desde três meses antes do pleito até o dia seguinte ao de sua realização".

"O funcionário público, o militar ..."

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 1.º

a) Onde está:

Diga-se:

"O funcionário público, civil ou militar".

b) Risquem-se as palavras "ou soldo" e "ou posto".

c) Acrescente-se ao artigo o seguinte:

"Parágrafo único. Aos funcionários que tenham direito a licença especial ou férias facultadas gozará em substituição, no todo ou em parte, a licença prevista no presente artigo".

EMENDA N.º 3-C

Ao art. 2.º

a) Exclua-se as expressões: "exercício" e "comando" e "soldo".

b) Acrescente-se, depois de "remuneração" a palavra "vantagens".

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO:

(Para declaração de voto — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, minha declaração de voto é feita em duas palavras.

Como sabem V. Exa. e o Senado, fui voto vencido na discussão deste projeto, porquanto o considerei inconstitucional.

Na verdade ele estabelece restrições ao direito político do cidadão, obrigando o funcionário, para se eleger, a afastar-se de suas funções.

Sr. Presidente, minha declaração de voto é no sentido de que considero o Projeto inconstitucional. Por outro lado, a proposição consagra anomalia em Direito Constitucional, qual a do cidadão já considerado Membro do Parlamento ser pago pelos cofres dentro da área do Poder Executivo. O princípio da divisão dos Poderes fica, assim, de certo modo, violado, com o critério que o Senado acaba de adotar.

Acato o ponto de vista do Plenário, respeito sua deliberação, mas me permito o direito de reiterar a declaração de que o Projeto, a meu ver, é evidentemente inconstitucional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— A declaração de V. Exa. constará da Ata.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 320, de 1950, que extingue o instituto da enfiteuse, aforamento ou empraçamento (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n. 562, de 1958 aprovado na sessão extraordinária de 10-12-58), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, proferido oralmente em 10 de dezembro de 1954, pela inconstitucionalidade (rejeitada em discussão preliminar em 10 do mesmo mês e ano) e contrário quanto ao mérito: da Comissão de Finanças (n. 563, de 1958) pela rejeição do projeto e das emendas; e dependendo de pronunciamento da primeira dessas Comissões sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

— Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que está à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 31, DE 1958

(N.º 2.940-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funcionário público, o militar ou o empregado do entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público poderá, para dedicar-se à atividade política, requerer licença, sem vencimento, remuneração ou soldo, do cargo ou posto, que estiver ocupando, durante o período que

mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, para candidato a cargo eletivo e a data em que forem diplomados os eleitos pelo órgão competente da Justiça Eleitoral.

Art. 2.º O militar, que exercer comando, bem como o funcionário ou o empregado, referidos no artigo precedente que, exercer cargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação serão afastados de suas funções sem perda de soldo, vencimento ou remuneração, desde a data em que forem registrados até ao dia seguinte ao pleito.

Art. 3.º Qualquer dos servidores designados no art. 1.º, que for eleito Deputado ou Senador, afastar-se-á das funções, que estiver exercendo, na mesma data da expedição do diploma, sob pena de perda do mandato (Constituição Federal, art. 48, I, b e § 1.º), e perceberá proventos do respectivo cargo, posto ou emprego até quando começar a sessão legislativa.

Art. 4.º O período de licença e os de afastamento previstos nesta lei serão considerados de efetivo exercício para a aposentadoria, disponibilidade, promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 251 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

É lido o seguinte

Parecer n. 621, de 1958

Da Comissão de Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 320, de 1950, que extingue o instituto da enfiteuse, aforamento ou empraçamento.

Relator: Sr. Benedito Valladares. O presente projeto, que visa a extinguir o milenário instituto da enfiteuse, mantido pela nossa legislação civil, voltou a esta Comissão para receber parecer sobre quatro emendas oferecidas em plenário.

As três primeiras, de autoria do relator, Senador Plávio Guimarães, visam: — a de n.º 1, a excluir do projeto os terrenos pertencentes à União; a de n.º 2, a colocar o projeto mais de acordo com o nosso sistema jurídico, dando ao enfiteuse, ao invés da obrigação, o direito do resgate; a de n.º 3 e de redação. A de n.º 4, de autoria do Senador Domingos Velasco, exclui do projeto as propriedades das instituições de beneficência e religiosas.

As emendas nada têm de inconstitucional; as de números 2 e 3, melhoram o projeto e as de números 1 e 4 o reduzem a pequena proporção, pois as enfiteuses, hoje, quase que são somente de terrenos de domínio da União e das instituições religiosas.

Aceitamos, antes, a opinião de Eduardo Espinola, que não acha conveniente, ou imposta a utilidade social, a abolição do instituto, a não ser para o futuro.

Mas uma comissão de juristas eminentes estudou o assunto e concluiu pela sua conveniência, em um relatório que serviu de base ao presente projeto.

Não pode ser atingida pela lei nova a enfiteuse constituída anteriormente, em vista do princípio da irretroatividade da lei. O Supremo Tribunal Federal, entretanto, em decisão recente, concluiu de modo contrário.

Seria preferível, pois, aguardar como quer o Senador Othon Mader, o projeto n.º 3.356, de 1957, da Câmara dos Deputados, que

marra dos Deputados, que eleva mais razoavelmente o preço do resgate.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1958. — Lourival Fontes, Presidente. — Benedito Valladares, Relator. — Daniel Krieger. — Gilberto Marinho. — Ruy Carneiro. — Atílio Vivacqua. — Argeiro de Figueiredo. — Lima Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Lido o parecer da Comissão vai-se passar à votação do projeto, ressalvadas as emendas.

A votação do projeto antecipa-se à das emendas, de vez que os pareceres foram contrários ao projeto.

Se for aprovado o projeto, as emendas voltam à Comissão, se rejeitado as emendas ficam prejudicadas e dá-se comunicação à Câmara dos Deputados.

Em votação o projeto.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o projeto em votação é de autoria do Deputado Hermes Lima que, como integrante da antiga Esquerda Democrática do Partido Socialista, o apresentou à Câmara dos Deputados em 1947, baseado nos estudos feitos por uma Comissão nomeada pelo Governo Provisório em 1944.

No item 18 do meu parecer na Comissão de Finanças esclareço o que ocorre com a proposição:

18. O projeto tal como está não pode mais ser chamado de Projeto Hermes Lima, nem é o Esboço feito à época do Estado Novo, por uma comissão de eminentes juristas, objetivando a extinção do instituto da enfiteuse. Este como aquele não tornavam obrigatório o resgate do fôro e nem expropriavam sumariamente o dono do domínio direto.

A matéria está completamente desfigurada pois que a indenização prevista no Projeto Hermes Lima desapareceu por uma das emendas. Outro argumento é que, enquanto o direito de resgatar o fôro era facultativo, no projeto atual obriga-se o fôro a resgatar o fôro conforme ressalta o parecer:

O resgate era facultativo e a expropriação se faria mediante prévia e justa indenização. O Projeto Hermes Lima, em seu artigo 3.º determinava que o resgate se fizesse na base de 4%, do valor da propriedade plena, compreendidas todas as acessões e benfeitorias. O projeto atual despreza completamente as benfeitorias, que em muitos casos são milhares de vezes o valor do terreno aforado.

De uma ideia razoável e sob certos aspectos justa, o famoso Projeto da antiga Esquerda Democrática e do Partido Socialista, transformou-se em odioso e iníquo instrumento de expropriação pura e simples, sem a indenização que prevê a Constituição, no parágrafo 16.º do art. 141.

Sr. Presidente, em virtude de estar o projeto inteiramente deturpado da sua finalidade primitiva, a Comissão de Finanças da Câmara e a do Senado, opinaram pela rejeição, sendo que a do Senado assim se pronunciou pela esmagadora maioria de onze votos contra dois. Baseou-se ainda na circunstância de que a rejeição não mata definitivamente a questão da enfiteuse, porque os parâmetros da sua extinção poderão valer seu voto quando o projeto for votado. Sérgio Magalhães vier ao Senado. Sabe V. Ex.ª que em transmissão na Câmara dos Deputados uma proposição que corrige os aspectos mais da atual. Creio ser questão vital não autorizar uma

indenização na forma por que é proposta; por outro lado, é também facultativo retê-la. De maneira indireta, satisfaz plenamente a ambas as partes.

Parece-me que o Projeto Sérgio Magalhães convém mais aqueles que são a favor da enfiteuse, pois o atual, conforme saliento no item 17 do meu Parecer, tornou-se muito complexo e, até certo ponto, chega a entrar em colisão com artigos do Código Civil. Outras partes do projeto repetem artigos já consagrados em leis substantivas, fugindo assim rigorosamente à técnica legislativa.

Por essas razões, as Comissões que estudaram a matéria opinaram pela sua rejeição. A de Constituição e Justiça opinou pela Constitucionalidade. Pode ele ser votado; mas, quanto ao mérito, a Comissão de Constituição e Justiça opinou também pela rejeição alegando a inconveniência da matéria.

Dois Comissões do Senado, portanto, se pronunciaram pela inconveniência e pela rejeição da proposição. Sr. Presidente, estou certo de que a Casa votará de acordo com os pareceres daquelas ditas Comissões. Em ocasião mais oportuna estudaremos o projeto em tramitação na Câmara dos Deputados, o qual, conforme declarei, atende, de maneira mais equânime e justa, a outros aspectos do problema.

Nessas condições, peço aos Senhores Senadores rejeitem o projeto por inconveniente aos interesses nacionais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto com ressalvas das emendas, no caso de ser aprovado. Sendo rejeitado o projeto, as emendas ficarão prejudicadas.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está rejeitado. Ficam prejudicadas as emendas.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 320, DE 1950

Extingue o instituto da enfiteuse, aforamento ou empraçamento. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extinto nos termos da presente lei, o instituto da enfiteuse, aforamento ou empraçamento.

Art. 2.º Os enfiteutas são obrigados, qualquer que seja o senhorio, ao resgate do aforamento, sem prejuízo da obrigação de satisfazer foros e laudêmios que estejam a dever, até que esta lei entre em vigor.

Art. 3.º Para efeito do resgate, o enfiteuta pagará ao senhorio, como indenização pelo domínio direto, a importância correspondente a 20 (vinte) anuidades.

Art. 4.º Se o fôro houver incorrido em comissão, ainda que declarado administrativamente, far-se-á, não obstante o resgate, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre sua importância.

Art. 5.º Dentro de 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência desta lei, conforme estiver o imóvel situado no Distrito Federal, ou em outra circunscrição territorial do país, os foreiros deverão apresentar ao senhorio, proposta ou propostas separadamente, para cada imóvel, de resgate dos aforamentos.

§ 1.º A proposta será instruída com o título de domínio, prova da transcrição do Registro de Imóveis e recibo do último pagamento de foros.

§ 2.º O prazo fixado nesta lei não correrá enquanto pender de decisão administrativa o recurso interposto.

contra a declaração do comisso ou a denegação do revigoramento da enfiteuse, em se tratando de terrenos pertencentes ao domínio da União ou enquanto não for proferida a sentença definitiva na ação de comisso nos outros casos.

Art. 6.º Se a proposta estiver conforme com as exigências prescritas nesta lei, e, se verificando que o foreiro está quitado de todo o débito por foros, laudêmio e impostos que onerem o imóvel, os quais poderão ser então exigidos, cumpre ao senhorio notificar o foreiro para pagar de uma só vez a importância do resgate.

§ 1.º Far-se-á a notificação por carta registrada, com aviso de recepção ou por qualquer outro meio hábil, que torne certa e inequívoca a ciência do foreiro.

§ 2.º Preenchidas as condições deste artigo, a recusa do senhorio dará direito ao foreiro de efetuar o pagamento mediante consignação em juízo.

§ 3.º Na enfiteuse de terras particulares, o silêncio do senhorio, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da proposta, equivale à recusa e autoriza o foreiro a fazer a consignação em juízo. As mesmas consequências aplicar-se-ão na enfiteuse de terras públicas, decorrido o prazo de 1 (um) ano a contar da entrega da proposta.

Art. 7.º Quando o prédio empenhado for objeto de condomínio, caberá ao cabecei a obrigação de promover o resgate.

Parágrafo único. Se no mesmo edifício, de acordo com o Decreto número 5.481, de 25 de junho de 1928, e Decreto-lei n.º 5.234 de 8 de fevereiro de 1943, houver propriedades distintas, cabe a cada um dos proprietários o exercício do resgate.

Art. 8.º O pagamento dos resgates far-se-á à vista e deverá realizar-se o mais tardar, dentro em 90 (noventa) dias, contados da notificação ao enfiteuta de ter sido aceita a sua proposta.

Parágrafo único. A falta de pagamento da importância do resgate, dentro do prazo fixado neste artigo constituirá o foreiro em mora.

Art. 9.º A extinção da dívida proveniente do resgate, provar-se-á por documento público ou particular, pela sentença proferida na ação de consignação da importância do resgate, que julgar o foreiro exonerado da sua obrigação ou pela quitação que obtiver o foreiro na ação executiva contra ela intentada pelo senhorio.

Parágrafo único. Será averbada a extinção da enfiteuse, mediante a apresentação da prova do resgate.

Art. 10. A partir da publicação da presente lei, poderá ser alienada a propriedade sujeita a foro, sem dependência de licença e do laudêmio; mas o adquirente fica subornado na obrigação de resgatar o aforamento, a despeito de qualquer convenção em contrário.

Art. 11.º Cumpre ao oficial do Registro de Imóveis comunicar ao senhorio a transcrição, posterior à data da vigência da presente lei, de qualquer título de aquisição, de propriedade que, segundo os assuntos constantes do seu Registro, esteja sujeito a foro, sob pena de responsabilidade por qualquer prejuízo resultante da omissão, e da multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), aplicada a requerimento do senhorio pela autoridade a que estiver subordinado o funcionário responsável.

Art. 12.º Podem os credores do enfiteuta, que for omissa no cumprimento das disposições da presente lei,

substituí-lo para conservação do seu direito, na prática dos atos que incumbiam ao devedor. Esta faculdade poderá ser exercida por todos, alguns ou qualquer dos credores dentro dos 30 (trinta) dias, subsequentes à de qualquer dos prazos assinados ao foreiro para cumprimento dessas obrigações. Aos mesmos credores compete ação executiva para obterem o reembolso das quantias por eles despendidas, acrescidas dos juros da mora do desembolso.

Art. 13.º Nas subenfiteuses, compete o direito de promover o resgate ao subenfiteuta. O senhorio entregará tão enfiteuta à proporção dos recebimentos, a quarta parte da importância do resgate, inclusive juros, se forem devidos. O enfiteuta terá ação executiva contra aquele para cobrança do que lhe for devido.

Art. 14.º Ajustar-se-ão, ao regime prescrito nesta lei, os processos de remissão do aforamento em curso na Prefeitura do Distrito Federal, que não poderá exigir dos foreiros pagamento superior ao que lhe compete, nos termos desta lei.

Art. 15.º Os antigos contratos denominados de arrendamentos perpétuos equiparam-se às enfiteuses e estão sujeitos às prescrições desta lei.

Art. 16.º Continuam sujeitos à legislação especial que lhes é aplicável, os terrenos situados em núcleos coloniais e na faixa de fronteiras.

Art. 17.º Revogam-se as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

Emenda N.º 1

Inclua-se na enfiteuse a disposição do Decreto-Lei n.º 22.785, de 31 de maio de 1953, que veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União.

Emenda N.º 2

Art. 2.º Onde se diz: "são obrigados, qualquer que seja o senhorio ao resgate do..." diga-se: "... terão o direito a resgatar o..."

Emenda N.º 3

Redija-se o art. 15 assim: Art. 15.º E' declarado que os arrendamentos perpétuos anteriores ao Código Civil constituem enfiteuse e estão sujeitos às prescrições desta lei.

Emenda N.º 4

Acrescenta-se onde convier: Art. Não se aplica esta lei às propriedades das instituições de beneficência e religiosas.

O SR. PRESIDENTE:

— O projeto será arquivado.

O SR. DOMINGOS VELLASCO:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Domingos Vellasco.

O SR. DOMINGOS VELLASCO:

(Para declaração de voto — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, votei pela rejeição do projeto por motivos de ordem prática. Não o fiz por razões de ordem jurídica — o Instituto da enfiteuse é anacrônico e atempera sua existência é incompreensível — nem porque a matéria ferisse o que se chama direito adquirido. Ninguém conseguiu, até hoje, definir o que

é direito adquirido, sobretudo quando esse direito é adquirido em função de Instituição jurídica. Se esta é suprimida, cessam os direitos que decorrem desse Instituto.

Não são, portanto, motivos de ordem jurídica que me levam a rejeitar o projeto. Faço-o porque, como bem salientou o nobre Senador Othon Mäder, a proposição nada mais consigna da apresentada, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Hermes Lima, a qual teve a honra de subscrever em 1947, como representante de Goiás naquela Casa do Congresso. Desejávamos, na ocasião, encontrar um modo prático de liquidar o Instituto da enfiteuse sem os entre-choques e disputas que posteriormente, através de uma série de emendas, foram suscitados no bojo do projeto que acaba de ser rejeitado.

Sr. Presidente, tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto Sérgio Magalhães, com o qual estou de acordo e é muito semelhante ao que apresentamos, há onze anos.

Espero que o Senado — daqui a onze anos — tome conhecimento daquela proposição e a aprove.

Esta a minha esperança, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— A declaração de voto do nobre Senador Domingos Vellasco constará d. Ata.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para declaração de voto.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para declaração de voto — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declaro que votei contra o projeto não por ser contrário à idéia nele contida, mas por entender que encerrava demasias, as quais mereciam atenção especial desta Casa. Acresce que tramita, na Câmara dos Deputados, proposição que me parece atender melhor aos objetivos colimados.

Eis, simples e rapidamente, o ponto de vista em que me coloco; sou favorável à idéia e espero aprove o Senado, oportunamente, a proposição concebida em melhores termos. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Gomes de Oliveira, o Sr. Apolonio Salles deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

— A declaração do nobre Senador Gomes de Oliveira constará da Ata.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras do Polígono das Secas (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 537, de 1958, do Sr. Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 590, de 1958), favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Saúde (n.º 591, de 1958), favorável; da Comissão de Trans-

portes, Comunicação e Obras Públicas (n.º 591, de 1958), favorável ao projeto e às emendas 1-C e 2-C e oferecendo as emendas ns. 3-C a 7-C; da Comissão de Economia Apropriado oralmente na sessão de 10-12-58) favorável ao projeto e às emendas; da Comissão de Finanças (n.º 593, de 1958), favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 7-C e oferecendo a de n.º 8-C.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto e as emendas.

O SR. SENADOR APOLONIO SALES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE, A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão (Pausa) — Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa). Encerrada.

Em votação as emendas ns. 1-C e 3-C.

Os srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-C

Substitua-se o § 1.º do art. 2.º do Projeto pelo seguinte:

"A desapropriação referida neste artigo não poderá atingir mais de cinquenta por cento das terras irrigadas ou irrigáveis pertencentes ao mesmo proprietário.

EMENDA N.º 2-C

Substitua-se o § 2.º do art. 2.º do Projeto pelo seguinte:

"As desapropriações e indenização referidas nesta lei serão processadas nos termos das leis vigentes ao tempo em que ocorrerem".

E' este o parecer.

EMENDA N.º 3-C

Ao art. 1.º suprima-se, in fine, a expressão: "tendo em vista principalmente a produção de gêneros de subsistência".

EMENDA N.º 4-C

Ao art. 2.º, onde se diz: "Para esse fim são declarados de utilidade pública e sujeitos a desapropriação", diga-se: "Para esse fim são sujeitos a desapropriação".

EMENDA N.º 5-C

Ao art. 14 — acrescente-se: "Parágrafo único. Em caso de violação de qualquer das obrigações enumeradas nas alíneas deste artigo, caducará automaticamente o contrato de promessa, pagando-se ao colono a indenização correspondente às parcelas já amortizadas da dívida.

EMENDA N.º 6-C

Ao art. 18 — Onde se lê: "a) não poderá exceder de 2% sobre o valor do lote";

Leia-se:

"a) não poderá exceder de 10% sobre o valor venal do lote".

EMENDA N.º 7-C

Ao art. 32, suprima-se,

EMENDA N.º 8-C

I — Ao Art. 8.º substitua-se pelo seguinte:

Art. 8.º As atividades de colonização agrícola ficarão a cargo do Serviço Agro-Industrial (SAI) do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e serão financiadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

II — Ao art. 9.º, onde se diz: "São funções principais da C.C.T.N.",

diga-se:

Para o cumprimento no disposto nesta lei, cabe ao Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (D.N.O.C.S.).

III — Ao art. 19, onde se diz: "financiadas pela C.C.T.N.",

diga-se:

"financiados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A."

IV — Ao art. 33, onde se diz:

"A Caixa de Colonização do Nordeste"

diga-se:

"O Serviço Agro-Industrial (SAI) do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (D.N.O.C.S.)."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os srs. senadores que o aprovam, queiram conservar e sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 64, de 1957

(N.º 35-C-1949, na Câmara dos Deputados)

Estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Secas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na execução do plano de recuperação econômica das zonas atingidas pelos efeitos da chamada "Sêca do Nordeste", o Poder Executivo promoverá a colonização agrícola intensiva das áreas irrigadas ou irrigáveis nos termos da presente lei tendo em vista principalmente a produção de gêneros de subsistência.

Art. 2.º Para esse fim são declaradas de utilidade pública e sujeitas a desapropriação na forma da legislação em vigor as terras susceptíveis de ser beneficiadas por obras hidráulicas já construídas, em construção, ou projetadas pelo governo federal, compreendendo:

a) as bacias irrigáveis; assim consideradas para efeito desta lei, as áreas susceptíveis de beneficiamento pela abertura de canais de irrigação, partindo das barragens de acumulação nunca inferior a três vezes a área da bacia hidráulica do reservatório;

b) as terras secas circunscritas aos perímetros das bacias irrigáveis, em área que poderá ser, às vezes maior, nunca superior a dez hectares para cada unidade de exploração, conforme definição no art. 6.º desta lei;

c) as terras necessárias à construção das obras complementares;

d) os terrenos das faixas de contorno das represas, até 200 metros de largura.

§ 1.º A indenização dos imóveis desapropriados será baseada em mapas agrologicos cadastrais, devendo cada tipo de solo ser pago segundo o valor agrícola própria, de acordo com a

zona em que se encontram localizadas as terras, admitida a valorização normal dos terrenos, assim compreendida aquela decorrente de obras hidráulicas construídas.

§ 2.º Se o expropriado não concordar com a base estabelecida, fica assegurada ao expropriante imediata imissão de posse, prosseguindo a formação de indenização nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º O plano de colonização constituirá um conjunto econômico formado por sistemas de irrigação interdependentes, integrados por grupos de colônias, cuja unidade de exploração é o lote.

Art. 4.º Cada lote será formado de duas partes: a) uma área de terra irrigável ou irrigada, cuja divisão, além de outros fatores ecológicos, obedeça à seguinte tabela:

- 1.ª classe: 10 a 20 hectares.
- 2.ª classe: 20 a 30 hectares.
- 3.ª classe: 30 a 40 hectares.
- 4.ª classe: 40 a 50 hectares.

b) mais um trato de terra seca, cuja extensão não poderá ser superior a dez hectares conforme previsto no item b do art. 1.º.

Art. 5.º Ficam isentas dos efeitos desta lei, as terras utilizadas na produção de matéria prima para indústria açucareira.

Art. 6.º Os terrenos das faixas de contorno das represas, depois de loteados de acordo com o que dispõe o artigo anterior, serão arrendados a preços módicos, tendo em vista a área e qualidade da terra, dando-se preferência aos ex-proprietários.

Parágrafo único. Desde que, por obras públicas e derivação ou elevação mecânica, os terrenos das faixas de contorno sejam susceptíveis de irrigação, aplicar-se-ão os dispositivos gerais a terras irrigáveis.

Art. 7.º Poderá o governo federal realizar obras de beneficiamento em terras não sujeitas a desapropriação, a requerimento dos interessados, sendo as despesas pagas no prazo de 15 anos, vencendo juros anuais de 6%, iniciando-se o pagamento após a conclusão dos serviços. Nesta hipótese, os terrenos beneficiados deverão ser explorados diretamente, excluída a parceria, permitindo-se, porém, o arrendamento a quem faça exploração direta.

Parágrafo único. Os proprietários e arrendatários, para os fins desta lei, são considerados colonos, ficando sujeitos às mesmas obrigações e direitos, no que diz respeito às normas estabelecidas para a exploração das terras e às atividades sociais da colônia.

Art. 8.º A fim de dirigir o trabalho de colonização agrícola, fica criada, com sede no Recife, a Caixa de Colonização de Terras do Nordeste (C.C.T.N.), administrada pelo D.N.O.C.S. e financiada pela importância de duzentos milhões de cruzeiros, levados à conta dos recursos de que trata o art. 198 da Constituição Federal.

Art. 9.º São funções principais da C.C.T.N.:

- a) efetuar o loteamento das áreas desapropriadas para venda ou arrendamento;
- b) executar todas as obras de adaptações nos lotes, tendo em vista os a que se destinam;
- c) efetuar o loteamento das áreas desapropriadas para venda ou arrendamento;
- d) executar todas as obras de adaptações nos lotes, tendo em vista os a que se destinam;
- e) supervisionar os serviços de colonização e prestar assistência técnica e financeira aos colonos, nos termos da presente lei;
- f) promover todos os meios de dar às colônias assistência social na medida dos seus recursos, notadamente

no que se refere à assistência sanitária e profissional dos pueblados.

Art. 10. O governo federal construirá, em cada lote, uma casa de residência, um pequeno depósito para ferramentas e produtos colhidos e efetuará os distribuidores permanentes de capacidade igual ou superior a trinta litros por segundo.

Art. 11. O lote provido das instalações e preparado para irrigação na forma do artigo anterior, será vendido ou arrendado ao colono, de acordo com as prescrições da presente lei.

Art. 12. A venda dos lotes obedecerá às seguintes normas:

- a) o seu preço compreenderá unicamente o valor da terra e o custo das instalações, com o acréscimo de 3% a.a.;
- b) o pagamento será feito em prestações anuais e iguais, iniciadas a partir do 5.º ano;
- c) o prazo de pagamento será de 20 anos;
- d) ao colono dar-se-á um contrato de promessa de venda, sendo-lhe a escritura definitiva passada após o pagamento da última prestação.

Art. 13. Assegura-se a preferência aos chefes de família numerosa, são requisitos para comprar ou arrendar lotes:

- a) ser agricultor ou trabalhador rural em terra de propriedade alheia;
- b) possuir família ou ter a responsabilidade de sua manutenção;
- c) não exercer função pública.

Art. 14. Desde a assinatura em que receber o contrato de promessa, obriga-se o colono a:

- a) iniciar imediatamente as atividades agrícolas;
- b) residir, com sua família, no local do trabalho e a cultivá-lo pessoalmente, permitindo-se a admissão de assalariados para cooperarem eventualmente, suprindo as deficiências do trabalho familiar. Ser-lhe-á, contudo, facultado, excepcionalmente, residir fora da propriedade desde que nela trabalhe e a mantenha aproveitada, sob pena de ser afastado pela administração, mediante contradição justificada;
- c) cultivar, no primeiro ano, um terço da área irrigada; no segundo dos dois terços e no terceiro todo o lote;
- d) não interromper o pagamento das prestações, salvo crise econômica de caráter geral, que afete a lavoura daquele núcleo de irrigação.

Art. 15. O lote apenas poderá ser alienado a pessoa que ainda não possua área na colônia, e que tenha família constituída.

Parágrafo único. É livre a sucessão.

Art. 16. Retirando-se voluntariamente o colono, no curso da amortização ou depois de obter o título de propriedade, terá direito a indenização na forma da legislação civil.

Art. 17. No caso de abandono, antes de paga a primeira prestação, as colheitas pendentes, os produtos armazenados e os animais pertencentes ao colono responderão pelo pagamento, inclusive juros, do lote adquirido.

Art. 18. O arrendamento de lotes obedecerá às seguintes normas:

- a) não poderá exceder de 2% sobre o valor do lote;
- b) a superfície restante de terras servidas pelas obras de irrigação será obrigatoriamente entregue à exploração de agricultores pobres, segundo o número de pessoas da família;
- c) o arrendatário não terá direito a indenização pelos prejuízos causados ao solo ou a benfeitorias preexistentes;
- d) o arrendamento terá o prazo de cinco anos, podendo ser renovado iguais períodos.

e) o arrendatário poderá ter seu contrato cancelado no caso de danificação do imóvel ou impuntualidade pelo pagamento devido cumprindo a administração fiscalizar a venda dos produtos.

Art. 19. Ao colono adquirente ou arrendatário do lote, será prestada, para exercer suas atividades agrícolas, ampla assistência financeira, preferentemente através de cooperativas que, legalmente constituídas, serão financiadas pelo C.C.T.N. e demais órgãos estatais e semi estatais do governo federal.

Art. 20. Em cada sistema de irrigação haverá um pólo agrícola com a finalidade de orientar os colonos nas suas atividades, dando-lhes assistência técnica e educacional, fomentando a produção e planejando racionalmente a sistemática do trabalho.

Parágrafo único. Para desempenho de suas atribuições, cabe aos postos agrícolas ministrar, ao lado de escolas de alfabetização, cursos práticos de aprendizado agrícola, tanto para os colonos e arrendatários como para seus filhos e agregados, sendo causa de rescisão dos contratos a falta de freqüência sem motivo justificado.

Art. 21. Serão aproveitados de preferência nas obras do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas os colonos dos núcleos de irrigação até que adquiram o título de propriedade do respectivo lote.

Art. 22. O governo federal, feita a desapropriação, reservará, anexo a cada lote ou grupo de lotes uma área irrigável de acordo com a do sistema e conforme a classificação agrologica, para localizar os flagelados nos períodos de longas estiagens. Nos casos normais, esse terreno poderá ser arrendado, de preferência a colonos, a título precário.

Art. 23. As parcelas irrigáveis destinadas a socorrer flagelados serão divididas em lotes variáveis e providas de casa rústica para abrigo de retirantes, aos quais o pólo agrícola fornecerá, gratuitamente, água para irrigação e sementes, emprestando os instrumentos de trabalho.

Art. 24. As cooperativas de irrigantes e os postos agrícolas adquirirão cereais com o fim de formar reservas para o abastecimento dos mercados locais nos períodos de secas, permitindo que na mesma época os irrigantes se dediquem à produção de forragem destinada ao fornecimento, mediante venda, aos proprietários de rebanhos retirados das fazendas para as cercanias dos núcleos de irrigação.

Art. 25. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com recursos orçamentários previstos no art. 198 da Constituição Federal, constituirá barragens, estações elevatórias, canais de irrigação, principais e secundários, e outros com a capacidade mínima de trinta litros por segundo, e obras conexas; obra de drenagem, principal e secundária; postos agrícolas, edificações necessárias às cooperativas de irrigantes, e mais instalações de serviço de assistência social, bem como estradas, plano de loteamento e colonização de terras.

Parágrafo único. A Caixa poderá auxiliar, havendo disponibilidade, a construção de estações elevatórias e canais de irrigação ou drenagem, mediante prévia aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 26. Os colonos e arrendatários ficam sujeitos a uma taxa de utilização da água para irrigação, obedecendo às seguintes modalidades:

- a) taxa por hectare, compreendendo toda a área irrigável, independente da efetiva irrigação;

b) taxa por metro cúbico de água realmente empregada na irrigação.

§ 1.º Ao arbitrar a quota de consumo, será atendido seu fim principal que é contribuir para a economia e evitar os inconvenientes dos excessos na rega das terras.

§ 2.º No princípio de cada ano, à vista do orçamento das despesas de administração, conservação e distribuição d'água, em face da elevação do consumo, será estabelecida a taxa, a ser paga pelo consumo. Essa taxa se destina à manutenção do sistema de irrigação, terá esbulgação especial e só poderá ser aplicada nos serviços gerais do sistema.

Art. 27. Fica proibida, nas terras irrigadas pelas obras construídas pelo governo federal no nordeste, a criação solta de gado, bem como a cultura industrial de cana para produção de açúcar, rapadura e aguardente.

Art. 28. A presente lei será aplicada não só do aproveitamento das terras beneficiadas pelos açudes, como nas que o forem por outras obras hidráulicas de elevação mecânica ou derivação retilineizada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas na região compreendida pelo Polígono, segundo os limites prefixados pela Lei n.º 170 de 7 de janeiro de 1946, ou outras que venham a ser elaboradas pelo Congresso Nacional.

Art. 29. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas conservará, com os vários Departamentos do Ministério da Agricultura, planos de cooperação para pesquisas agro-nômicas que interessam à agricultura irrigada das zonas secas, bem como para o seu fomento econômico conjugando esforços no sentido técnico e material para melhor aproveitamento das obras de irrigação.

Art. 30. Os contratos, termos e ajustes que forem lavrados em consequência das disposições da presente lei, ficam isentos de selo federal.

Art. 31. Para colonização das terras irrigáveis, administração, conservação e exploração das obras o Poder Executivo baixará instruções especiais, visando a ajustar as disposições desta lei às peculiaridades locais, exceto a cultura de cana existente na data da publicação desta lei.

Art. 32. Como centro de orientação técnica e científica de todas as várias modalidades das atividades do plano de colonização das áreas das secas, fica criado o Instituto da Região Seca com a denominação de "José Augusto Trindade", subordinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas e sediado em São Gonçalo, no Estado da Paraíba.

Art. 33. A Caixa de Colonização de Terras do Nordeste (C.C.T.N.) só adotará o regime de arrendamento, no caso de desin-teresse pela aquisição na forma desta lei.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros (em regime de urgência, nos termos do artigo 156 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), tendo parecer, sob n.º de 1953, da Comissão de Redação, o parecer à redação do vencido em 1.ª discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa) Está encerrada.

Os Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovada.

E' o seguinte o projeto aprovado em 2.ª discussão, que vai à Câmara dos Deputados:

que estabelece o uso de catadióptricos nos veículos de carga e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São acrescidos à alínea c — Espelho de iluminação — do artigo 52, do Decreto-Lei n.º 3.651 de 25 de setembro de 1941 — Código Nacional do Trânsito, os seguintes incisos:

"III — Os caminhões de carga e mais veículos que trafeguem em estrada de rodagem, deverão manter 4 (quatro) catadióptricos, de angulosidade mínima de 70º (setenta graus) de reflexão de luz com dispositivos de máxima colimação.

IV — Os catadióptricos deverão ser colocados um de cada lado, sendo 2 (dois) de cor alaranjada na parte traseira, em posição que bem lhes facilite a visibilidade de modo a assinalar a presença de veículo a noite ou na neblina, se estiverem desligadas as lanternas elétricas por motivo de força maior.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Segunda discussão (2.º dia) do substitutivo aprovado em 10 do mês em curso, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores, tendo parecer da Comissão Especial sob n.º 601 de 1958, oferecendo a redação do vencido em votação anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Segunda discussão (2.º dia) do substitutivo aprovado em 10 do mês em curso, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores, tendo parecer da Comissão Especial, sob n.º 601, de 1958, oferecendo a redação do vencido em votação anterior.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão do segundo dia do substitutivo ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

A matéria passará ao terceiro dia, sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 572, de 1958

Com fundamento no disposto nos arts. 185, § 2.º, e 187 do Regimento Interno, requeremos:

1) o encerramento da discussão a que se acha submetido o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958;

2) dispensa do interstício regimental, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte, para votação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1958. Lameira Bittencourt — Lima Guimarães — Attilio Vivacqua — Gaspar Velloso — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Alencastro Guimarães — Lino de Mattos — Rui Carneiro — Moreira Filho — Argemiro de Figueiredo — Lourival Fontes — Ary Viana — Onofre Gomes — Ezequias da Rocha — Caetano de Castro — Lima Teixeira — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Encerrada a discussão o projeto entrará no Ordem do Dia da próxima sessão, para votação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. (Pausa).

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às vinte e uma horas e trinta minutos, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em segunda discussão, do substitutivo aprovado em 10 do mês em curso, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores, tendo parecer da Comissão Especial sob n.º 601 de 1958, oferecendo a redação do vencido em votação anterior.

ATA DA 195.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1958

Extraordinária

PRESIDENCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

Sumário

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara:

— n.º 194, de 1958, (na Câmara dos Deputados: n.º 2.179-C, de 1956) que determina que os proventos da aposentadoria em geral, depois de revisados e atualizados pelo art. 1.º da Lei n.º 2.222, de 18 de outubro de 1955, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição; e de outras providências.
— n.º 195, de 1958, (na Câmara dos Deputados: n.º 3.827-B, de 1956) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (T.B.C.).
— n.º 196 de 1958, (na Câmara dos Deputados: n.º 2.806-B, de 1957) que concede auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Associação Campineira de Imprensa, sediada em Campinas, Estado de São Paulo.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Argemiro de Figueiredo: Peroração de poços tubulares na zona do Cariri.
Senador Paulo Fernandes: Aniversário natalício de D. Darcy Sarmento Vargas.

MATERIAS VOTADAS

Requerimento n.º 573, do Sr. Attilio Vivacqua, no sentido de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60, para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, ex-arte do art. 15, § 4.º da Constituição. (Aprovado).

Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, que altera o quadro da Geragem do Senado Federal. (Aprovado).

Substituto ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores. (Aprovado em 2.ª Discussão).

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima; Mourão Vieira; Prisco dos Santos; Lameira Bittencourt; Sebastião Archer; Victorino Freire; Público de Mello; Waldemar Santos; Mathias Olympio; Leonidas Mello; Onofre Gomes; Fernando Távora; Reginaldo Cavalcanti; Reginaldo Fernandes; Ruy Carneiro; Argemiro de Figueiredo; Apolônio Salles; Jarbas Maranhão; Ezequias da Rocha; Freitas Cavalcanti; Fui Palmeira; Júlio Leite; Jorge Maynard; Lourival Fontes; Juracy Magalhães; Lima Teixeira; Carlos Lindenberg; Attilio Vivacqua; Ary Viana; Moreira Filho; Paulo Fernandes; Arlindo Rodrigues; Alencastro Guimarães; Caetano de Castro; Gilberto Marinho; Benedito Valladares; Lima Guimarães; Lino de Mattos; Moura Andrade; Domingos Vellasco; Pedro Ludovico; Maria Motta; João Villasbôas; Filinto Müller; Otton Medeiros; Gaspar Velloso; Gomes de Oliveira; Francisco Galloti; Daniel Krieger; Mem de Sá.

SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, lendo a leitura da ata da sessão anterior, que, gosta em discussão, é em debate aprovada.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 1.º Secretário dá conta do seguinte:

Expediente

OFÍCIOS — Da Câmara dos Deputados, ns. 1.413, 1.426 e 1.420, encaminhando autógrafos, respectivamente dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara N. 194, de 1958

(NA CAMARA DOS DEPUTADOS: N. 179-C, DE 1958)

Determina que os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados pelo art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, registrada a apostila pelo Tribunal de Contas da União, seja ela correspondente a proventos iniciais, seja decorrente de melhorias posteriores à aposentadoria, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição desses mesmos proventos.

Art. 2.º Fica revogado o art. 2.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Art. 3.º Revoltam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, em 9 de dezembro de 1958.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 195, de 1958

(NA CAMARA DOS DEPUTADOS: N. 3.827-B, DE 1958)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (T.B.C.).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (T.B.C.).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, em 9 de dezembro de 1958.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 196, de 1958

(NA CAMARA DOS DEPUTADOS: N. 2.806-B, DE 1957)

Concede o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Associação Campineira de Imprensa, sediada em Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É concedido o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Associação Campineira de Imprensa, sediada em Campinas,

Estado de São Paulo, destinado às comemorações, em 1958, do centenário da imprensa interior do mesmo Estado.

Art. 2.º Para atender ao disposto no art. 1.º, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, em 10 de dezembro de 1958.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, primeiro orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não vou tomar muito tempo ao Senado.

Recebi, há poucos dias, duas cartas que me despertaram a maior atenção, uma vez que ambas ventiliam assuntos que reputo da maior importância para os interesses econômicos do Nordeste.

Uma, dirigiu-me o Dr. Trajano Nóbrega, engenheiro aposentado na Inspetoria de Secas, residente no Município paraibano de Soledade.

Trata-se de cidadão que, pela sua idoneidade moral e técnica merece a maior consideração de todos nós, e V. Ex.ª, Sr. Presidente, o conhece bem.

A outra carta dirigiu-me o Sr. Afonso Agra, homem também de toda idoneidade moral, que, além de alto comerciante na cidade de Campina Grande, minha terra natal, é fazendeiro e agricultor no Município de Soledade.

Essas cartas como disse inicialmente, despertaram-me a maior atenção, porque dizem respeito à situação econômica do Nordeste e planejaram, de certo modo, as providências necessárias ou convenientes a uma organização que dê estabilidade econômica àquela região, sempre assolada pelas grandes secas.

Sr. Presidente, como V. Ex.ª sabe, a fisionomia do Cariri, sobretudo a econômica e a geológica, é bem diferente daquela da zona sertaneja. Coberta de cactus, vale dizer que, pela experiência secular do sertanejo, há uma provisão perene, quase inacabável, para os rebanhos na época das secas.

Ocorre, porém, que nas grandes estiagens, como é natural, secam as barragens construídas ora por iniciativa particular, ora por iniciativa do Governo do Estado, e outrora em cooperação da União com os particulares. Falta, por consequência, a água, elemento indispensável ao agricultor e ao criador nordestino para que possa resistir às secas.

Devo dizer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, e é observação importante, de quem viveu o drama das secas no Nordeste, que temos no município de Campina Grande, distrito situado na região seca, onde ocorre fenômeno singular. É que na época da seca, por mais aguda que haja, o sertanejo do distrito a que me refiro — o de Boa Vista — nunca emigra.

Não deixa sua terra. É por que, Sr. Presidente? Porque — está realmente localizado na zona do Cariri, coberta de cactus. Além do mais, há um tipo que lá chamamos de palma gigante que — asseguram ao criador o valor nutritivo é maior que o da gigante que a asseguram ao criador o elemento necessário para conservar os seus rebanhos e atravessar o período da crise.

O Sr. Lima Teixeira — É o mandacaru.

O Sr. Merginaldo Cavalcante — É a palma mesmo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não é o mandacaru. É o cactus domesticado, cactus sem espinhos. Os nordestinos, em geral, se servem desse tipo de cactus sem espinhos, de relativo valor nutritivo.

Sr. Presidente, como já dizendo, o caririense dessa zona de Campina Grande, distrito de Boa Vista, não emigra. Ele socorre seus rebanhos com os cactus domesticados plantados. Quando estes faltam, tem os cactus domesticados plantados também a pequenos poços no leito dos rios. Com esses dois elementos atravessam a crise e não se socorrem da ajuda do poder municipal, nem estadual e muito menos da própria União.

Nem há em todas as partes da zona do Cariri água necessária para a manutenção dos rebanhos. As barragens, como disse há pouco, secam nas grandes estiagens, nas grandes secas, e o sertanejo, ou o caririense, é obrigado a emigrar, a sair com os seus rebanhos, procurando zonas de recursos em outra parte.

Agora as duas cartas a que me referi dão notícia da descoberta de um processo de perfuração de poços tubulares processo já conhecido em todas as partes do mundo, mas na realidade não experimentado na zona do Cariri.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, conhece o engenheiro a quem me vou referir, que foi, parece-me, na zona do Cariri paraibano, o pioneiro dessa iniciativa, — o Dr. José Liro, chefe do Laboratório de Pesquisas de Minério, localizado na cidade de Campina Grande.

Esse homem infringiu os regulamentos que disciplinavam sua atuação, mas o fez como ser humano, o fez patrioticamente. Disposto de várias perfuratrices na sua repartição, destinadas, especialmente, à pesquisa de minérios, presenciou uma seca e sentiu despertado seu sentimento de humanidade e, ao mesmo tempo, seu interesse pela pesquisa noutro setor. Mandou, então, proceder à perfuração de poços na zona seca do Cariri. O resultado foi plenamente satisfatório.

Está positivado, Sr. Presidente, que, em plena zona seca do Cariri, no subsolo e a pequena profundidade, há água em abundância. Os primeiros poços perfurados despertaram um entusiasmo extraordinário em todos os agricultores e criadores da zona, porque, como se sabe, onde há água — em qualquer zona do sertão — essa água é utilizada, pela iniciativa privada, para todos os fins econômicos, principalmente para pequenos trabalhos de irrigação, produzindo lavouros, e como se trata de uma zona pastoril, para a manutenção dos rebanhos.

Havia, antigamente, por parte da Inspetoria de Secas — e daí, Sr. Presidente, o que tenho declarado reiteradamente — que muitas vezes a experiência dos nordestinos serve mais, adianta mais e é mais utilizável para despertar as medidas do Governo do que as próprias teorias, as próprias doutrinas, as próprias conclusões, mesmo aquelas reputadas de caráter científico. Uma observação do Nordeste é essa.

Para mim, o que se descobre nesta hora, isto é, a existência de água abundante no subsolo da zona do Cariri, dá ao Governo, através da Inspetoria de Secas, os elementos necessários para uma planificação que tenha por objetivo estabilizar a vida econômica do Nordeste.

O Dr. Trajano Nóbrega, signatário da primeira carta, fez-me um apelo que, neste instante, transito ao Sr. Presidente da República, no sentido de que as três máquinas perfuratrices que foram para o município de Soledade, não saiam mais da zona do Cariri; fiquem perfurando poços de fazenda em fazenda, a fim de

atender às necessidades daquela região que nós todos conhecemos, daquele pobre povo.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª, um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Esse assunto, debatido certa vez nesta Casa pelo ilustre Senador Ruy Carneiro, provocou de minha parte uma indagação sobre as razões por que não tinham colhido os resultados esperados as medidas de defesa do nordestino, postas em prática pelas várias Comissões de combate às secas que lá estiveram. Agora V. Ex.ª declara que, realmente, as represas não dão resultado, porque também elas secam nos períodos do flagelo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sobre tudo as pequenas barragens.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.ª, então, conclui que apenas com os poços poderemos combater eficientemente este fenômeno climático. Quer dizer que aquelas barragens e represas feitas no Nordeste não estão dando os resultados que delas se esperava.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a colaboração de V. Ex.ª, mas devo esclarecer que não envolvo nessa minha argumentação as grandes barragens construídas na zona do nordeste. Na verdade elas têm uma captação de água muito grande e resistem 4, 5, 6, 8 ou 10 anos de estiagem, sem que venham a secar.

As medidas e pequenas barragens, porém, nos períodos de crise prolongada, secam; consequentemente, desaparece o elemento substancial para a manutenção dos rebanhos e o elemento indispensável a que o homem resista à intempérie ou ao desfecho da seca.

Tinha razão o nobre Senador Ruy Carneiro ao declarar que havia água no subsolo da zona do Cariri. Como disse há pouco, acreditava a Inspetoria de Obras Contra as Secas não haver água no subsolo da região do Planalto da Borborema.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Parece-me que só a Inspetoria de Obras Contra as Secas julgava não haver água em alguns pontos do Nordeste. O matuto em tanto, que tem experiência dizia com toda a razão: só não há água onde não há um ferro para cavar; onde se encontrar máquinas da Inspetoria Contra as Secas, e homens com vontade de trabalhar, logo aparece a água.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O assunto é da maior importância para a vida econômica do Nordeste. Encontra-se água em abundância numa região onde a Inspetoria de Obras Contra a Seca não admitia que isso ocorresse.

Dizia eu, Sr. Presidente, que na segunda carta, a do Sr. Afonso Agra, fez-se um apelo ao Sr. Presidente da República e aos Ministros da Agricultura e da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser aumentado o número de máquinas que possam perfurar poços tubulares na zona do Cariri. Ao mesmo tempo, solicita-se a remessa de cataventos, elementos acessórios para extração de água do subsolo, porque os enviados são em número insuficiente para atender às necessidades da região. Esses cataventos ou, em linguagem mais técnica, molinos de vento, foram vendidos a prestação e não deram para todo o Cariri.

Assim, os agricultores Trajano Nóbrega e Afonso Agra, por meu intermédio, dirigem apelo às autoridades da República, para que seja atendido esse reclamo geral da população do Cariri paraibano. Desta forma, ser-lhe-á assegurado uma vida econômica.

ca estável e, possivelmente, a prosperidade de uma região onde a fome domina.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a poderia estender esse apelo a todo o Nordeste, porque em toda aquela região falta água. Resolvido esse problema, não haverá mais desgraça no Nordeste.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O Estado de V. Ex.^a, nobre Senador Fernandes Távora, nessa parte, é mais feliz que o meu.

A zona do Cariri — como eu dizia há poucos instantes — estava condenada pela Inspeção do Serviço de Obras Contra as Secas. Não se fazia pesquisa no subsolo e por isso ele deu o que tinha que dar, abandonado que fôra esse setor, durante anos seguidos. V. Ex.^a sabe que os flagelados de Russas têm a experiência perfeita de pequenos trabalhos de lavouira. Multiplicada a produção das fazendas de agricultura ou de criação, transforma-se a zona — vamos dizer — uma civilização nova, na zona assolada pelas secas.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a sabe como são feitos os cataventos, em Russas? — A bomba é feita de uma carnaúba cavada, formando um tubo, que enterramos, encimado pelo catavento. E' assim em toda a zona do baixo Jaguaribe. E' um catavento rudimentar, mas que lhes dá água.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Para concluir, Sr. Presidente transmite ao Excmo. Sr. Presidente da República e aos Excmos. Srs. Ministros da Agricultura e Viação e Obras Públicas, o apelo que recebi de dois agricultores e criadores da zona do Cariri paraibano. S. Exas. precisam ouvi-lo, porque, na verdade, tem a máxima importância, eis que seu objetivo é a planificação de medidas de combate ao problema das secas, naquela região.

Estou certo, pela informação que recebi e pela observação pessoal da atuação do Serviço de Combate às Secas, na zona do Cariri, que os homens de lá, criadores e agricultores, não precisam mais da ajuda da União, do Estado ou mesmo do Município, quando se lhe der o poço perfurado, com essas máquinas a que me referi. V. Ex.^a bem conhece, Sr. Presidente o brio da alma do nordestino. O nordestino tem vergonha de pedir, pede forçado pela necessidade.

Desejávamos, em vez de estar aqui a solicitar auxílio do Congresso e do Poder Executivo, poder contribuir, pelo nosso trabalho eficiente, pelo nosso trabalho fecundo, para a prosperidade e grandeza do Brasil.

Fica o apelo que nesta hora, em nome dos nordestinos paraibanos, dirijo ao Sr. Presidente da República e aos Srs. Ministros da Agricultura e Viação e Obras Públicas.

A carta a que me refiro é a seguinte:

Campina Grande 21 de novembro de 1958.

Meu Ilustre Amigo, Senador Argemiro Figueiredo.

Abracos cordiais.

Limitadamente, meus sinceros votos de felicidade pessoal, extensivos à sua digna família.

Diversos fazendeiros do Cariri — amigos nossos — cientes da nossa ligação de amizade, têm me procurado no sentido de solicitar a sua valiosa cooperação junto ao Ministério da Agricultura, para que sejam enviados à seção do fomento agrícola em João Pessoa, uma partida de "cataventos" — toda do vento — com as respectivas bombas para poços tubulares, com capacidade para 1.000, 2.000, 3.000, 4.000 e 5.000 litros d'água horários. O Grupo Cariri e a produção Mineral têm perfurado dezenas de poços naquela região e o número das inscrições se eleva a mais de quinhentos, e com resultados ver-

dadeiramente satisfatórios. Em Boa Vista existem poços de 9.000 litros horários; em Cabecinhas, em toda parte está sendo encontrada água abundante, em nossa Propriedade "Belo Monte" perfurei um poço com capacidade de 4.000 litros horários; em outra, estamos perfurando poço e com 36 metros já encontramos água finíssima.

Como o ilustre amigo vê, os resultados na perfuração de poços são verdadeiramente excelentes — o que vale dizer; uma riqueza para aquela gente do Cariri. A dificuldade está somente na obtenção de bombas, o que não pode ser manual, devido ao encarecimento da mão de obra. O "catavento", como o amigo sabe, trabalha dia e noite com grandes resultados e sem ocorrer qualquer despesa. Vento há bastante, no Cariri. No Estado do Ceará, naquela zona de Russas, existem milhares de "cataventos", oferecendo aos fazendeiros os mais francos resultados no cultivo das lavouiras. Clonís Nabrega instalou um, na fazenda "Remédio", está verdadeiramente maravilhado com o efeito obtido.

Estou dando esses exemplos para o prezado amigo ver que a instalação de "cataventos" nos poços, se faz necessária, tirando daqueles fazendeiros duramente maltratados pela seca, o penoso trabalho de adquirir água para criação e cultivo da lavouira e, com a sua boa vontade reconhecida para com os seus conterrâneos, interterir a entidade na solução desse problema.

O fomento agrícola dispunha de algumas unidades que eram vendidas à base de Cr\$ 30.000,00, a prestação, entretanto, no momento o estoque acha-se esgotado.

Estou escrevendo ao prezado amigo, em meu nome e internamente o sentimento de grande número de fazendeiros da zona da seca e, com a presença do Ilustre Governador Pedro Moreira Gondim, nessa Capital, o Amigo poderá tratar do assunto com o mesmo, solicitando-lhe tomar também interesse no atendimento do problema.

O cuidado que o amigo sempre dispensou na solução dos problemas da nossa terra, nos estimula a encaminhá-lo mais este pedido, contando desde já com o seu melhor interesse em nos atender.

Depois de suas primeiras providências sobre o exposto gostaria de receber sua resposta a fim de que pessoalmente expussemos aos fazendeiros, a sua incansável atuação em benefício da região.

Com a certeza de sua benévola acolhida ao exposto, agradeço, de antemão, a atenção que me for dispensada, e, com meu afetuoso abraço de agradecimento, subscrevo-me muito, cordialmente — (a) Afonso Aguiar.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, terceiro orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, solicito a palavra para pedir se registre nos Anais do Senado, num preito de admiração e de respeito, a passagem, hoje, do aniversário de D. Darcy Sarmarinho Vargas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti. — Muito bem.

O SR. PAULO FERNANDES. — A ilustre dama patricia reúne em sua personalidade, todas as acrisoladas virtudes que ornaram a mulher brasileira. Ligados a S. Exa., estão inúmeras obras filantrópicas diversos e inumeráveis institutos que prestam assistência social e merecem da ilustre dama, quando esposa do mais ilustre mandatário do País, todo o carinho e todo o desvelo.

Ainda agora, Sr. Presidente, numa demonstração de que aquelas suas atitudes estavam ligadas à sua personalidade, do que mesmo à posição que ocupava no cenário nacional, mantém-se ainda Dona Darcy Vargas à frente de algumas instituições por ela fundadas, notadamente nesta Capital, a "Casa do Pequeno Jornaleiro" e a "Casa do Pequeno Trabalhador" para onde, todas as manhãs, se dirige, retornando à casa altas horas da noite. A "Legião de Assistência" prossegue, nos dias atuais, prestando os mais assinalados serviços às classes menos favorecidas da fortuna também foi obra de S. Exa.

Dai Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna para, em rápidas palavras, deixar consignado o contentamento que vai em todos os corações brasileiros, pela passagem de mais um aniversário de Dona Darcy Sarmarinho Vargas.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES. — Com todo prazer.

O Sr. Gilberto Marinho. — Pediria ao eminente colega consignasse na brilhante oração que vem proferindo uma homenagem à xelsa dama brasileira Dona Darcy Sarmarinho Vargas, que a palavra de V. Exa. a expressão exata dos sentimentos da maioria do Senado da República.

O Sr. Caiado de Castro. — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES. — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro. — Peço licença para me associar à homenagem prestada por V. Exa. Durante muitos anos fui testemunha pessoal da dedicação de Dona Darcy Vargas, mas acima de tudo isto, acima do que presenciarei quando auxiliar do Presidente Vargas, acima do profundo respeito, da admiração e da amizade que há longos anos, dedico a Dona Darcy Vargas recordo-me sempre do seu esforço em seu trabalho e da sua dedicação para com os praticantes durante a guerra. Tenho a honra e grande prazer de declarar como já o fiz várias vezes que Dona Darcy Vargas durante o período da guerra sustentou duzentos e oitenta famílias de praticantes. Terminada a guerra, apenas com seu esforço conseguiu alocação par grande número de soldados, alguns feridos e outros quase inválidos. Nós os combatentes que integramos o Regimento Sampaio o qual tive a honra de comandar, e que foi a unidade mais sacrificada durante a grande campanha da FEB, somos profundos admiradores de Dona Darcy Vargas. Solidário-me com V. Exa. declarando minha profunda gratidão pelo que Dona Darcy Vargas fez pelos ex-combatentes do Brasil.

O SR. PAULO FERNANDES. — Grato a V. Exa. pelo testemunho, sem dúvida dos mais valiosos.

O Sr. Lima Teixeira. — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES. — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira. — Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro associo-me às justas homenagens que V. Exa. está prestando a Dona Darcy Vargas, com assinalados serviços prestados, sobretudo de amparo aos maiores sendo Presidente, de uma Legião. V. Exa. está-lhe rendendo justa e merecida homenagem.

O SR. PAULO FERNANDES. — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, eram as palavras que desejava proferir. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do substitutivo a revogado em 10 de mês em curso do Projeto de Reforma Constitucional nº 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativa, e vantagens dos Senadores, tendo parecer da Comissão Especial sob número 601, de 1958, oferecendo a redação da proposta em votação anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, responderão "SIM" e os que o rejeitam responderão "NÃO".

Vai-se proceder à chamada. (Procede-se à chamada)

Responderem à chamada e votam favoravelmente ao substitutivo, os Srs. Senadores:

Valdo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lamela Bittencourt — Sebastião Archer — Victoriano Freire — Pábio de Mello — Waldemar Santos — Mathias Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Jarbas Maranhão — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Moynard — Lourival Fortes — Lima Teixeira — Carlos Lindenberq — Atílio Viracoua — Ary Vianna — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lima de Mattos — Pedro Lulorico — Mario Motta — João Villalobos — Filinto Müller — Olhon Mader — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallatti — Daniel Krieger — Mem de Sá — (46).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada e votaram "SIM" 46 Srs. Senadores. Não houve voto contrário. O substitutivo está aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado, que vai à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL Nº 2, DE 1958

Substitua-se pelo seguinte:

Arrestar-se à Constituição Federal o seguinte:

"Artigo único. Os ex-Presidentes da República terão com o título de Conselheiro da República, assento no Senado Federal, sem direito de votar ou de ser votado, nem de apresentar projeto, ou emendas. Gozarão, desde a posse, das prerrogativas asseguradas aos Senadores nos artigos 44, 46 e 47, ficando sujeitos às disposições do artigo 48 e

seus parágrafos, dos artigos 49 e 51, as normas prescritas no Regulamento Interno e responderão, nos primeiros comitês perante o Supremo Tribunal Federal.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declaro em nome da Bancada do Maranhão, que votamos favoravelmente ao projeto de reforma constitucional; e nesse voto queremos consignar que o fizemos sobretudo em homenagem ao General Eurico Gaspar Dutra.

O Sr. Leonidas Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Leonidas Mello — Associa-me à homenagem que V. Exa. presta ao General Eurico Gaspar Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Obrigado a V. Exa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da Ata.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952, que regula a emissão e circulação de cheques, tendo pareceres (ns. 1.º e 2.º, de 1957, e 571 de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C a 4-C); de Finanças, declarando escutar a matéria à sua competência; de Economia, oferecendo substitutivo integral.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n. 573, de 1958

Nos termos dos arts. 126, letra b, e 151, letra a, do Regulamento Interno, capitulo adiantado da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952, a fim de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre o substitutivo da Comissão de Economia. Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1958. — Altino Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

— O projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60, para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, ex-vi, do art. 15, § 4.º, da Constituição, tendo parecer favorável, sob n.º 609 de 1958, da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 175, de 1958

(N.º 2.603-C de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60, para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, ex-vi, do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60 (trinta e oito milhões, trinta e três mil, quinhentos e seis cruzeiros e sessenta centavos), para completar o pagamento da percentagem devida aos municípios, ex-vi do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, referente ao exercício de 1956.

Art. 2.º Os pagamentos aos municípios não serão feitos parceladamente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, de autoria da Comissão Diretora, que altera o quadro da Garagem do Senado Federal (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Freitas Cavalcanti), tendo pareceres favoráveis (ns. 615 e 616, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora, para redação final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 21, de 1958

Altera o Quadro da Garagem do Senado Federal.

Art. 1.º Ficam criados no Quadro da Secretaria do Senado, 17 cargos de Motorista Auxiliar, lotados "J".

§ 1.º Serão aproveitados nos aludidos cargos os atuais contratados que preencham os requisitos exigidos no item 11 do art. 20 da Resolução número 4 de 1955.

§ 2.º Aos ocupantes do cargo de Motorista Auxiliar, pagará "J" e assegurado o acesso à classe inicial da carreira de Motorista.

Art. 2.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Convoco os Srs. Senadores para uma sessão amanhã, às dez horas, tendo como matéria da Ordem do Dia o projeto de reforma do Regimento do Senado que está em regime de urgência.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

Não há mais havendo que tratar, encerro a sessão, destinando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

(Levanta-se a sessão às vinte e duas horas e vinte minutos)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 554-58, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão ordinária de 16 do mês em curso), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça n.º 763-57 — oferecendo substitutivo integral — n.º 618-58 — favorável às subemendas ns. 3 — 9 — 12 a 17 — 20 — 23 — 24 — 26 — 32 — 34 — 35 — 36 — 38 — 43 — 45 — 50 — 55 — 56 — 58 a 62 — 64 a 67 — 70 — 71 — 72 — 75; contrário às de ns. 11 — 19 — 22 — 25 — 44 — 52 — 53 — 54 — 57 — 63 — 68 — 69 — 73; propondo modificações nas de ns. 1 — 2 — 18 — 21 — 33 — 37 — 51 — 74; e oferecendo novas subemendas, sob ns. 76 a 133; da Comissão Diretora, orais, 1.º, favorável ao substitutivo (proferido na sessão de 23-8-57); 2.º, favorável às subemendas ns. 1 a 10 — 12 a 18 — 20 — 23 — 26 a 32 — 34 a 36 — 38 a 41 — 45 a 50 — 55 — 58 — 59 — 61 — 64 a 67, e 70 a 133; contrário às de ns. 11 — 19 — 22 — 44 — 52 — 53 — 54 — 57 — 63 — 68 — 69; favorável às modificações propostas pela Comissão de Justiça nas subemendas ns. 21 — 33 — 37 — 51; e sugerindo alterações nas de ns. 24 — 25 — 42 — 43 — 60 e 62.

TRECHO DO DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR MOURA ANDRADE, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE DEZEMBRO CORRENTE, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

.....

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Pode V. Exa. estar certo de que todo o Senado o acompanha na justíssima homenagem que está prestando ao nosso eminente colega Senador Apolônio Salles.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a V. Exa.

O Sr. João Villasbous — Concede V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Permite V. Exa. registrar meus aplausos às justas palavras em relação a personalidade do eminente Vice-Presidente desta Casa, Senador Apolônio Salles. Homem de caráter impetuoso, sempre demonstrou grande comprometimento aos altos interesses da República. Sua vida pautou-se por uma norma de ação jamais criticável. Em meu nome pessoal e no

de minha Bancada, esposo os conceitos que V. Exa. está emitindo, em homenagem ao grande brasileiro.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Ezequias da Rocha — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com muito prazer.

O Sr. Ezequias da Rocha — Antes de mais nada, felicito V. Exa. pelo admirável discurso que está produzindo: notável peça não só pela forma, mas, sobretudo, pelos sentimentos e o espírito de justiça que a ditaram. Quero agora associar-me, em meu nome e no do meu Partido, à merecida homenagem que está prestando ao nosso ilustre Vice-Presidente, Senador Apolônio Salles, cidadão dos mais dignos intelectuais brilhantes, modelo de virtudes cívicas e privadas, incansável parlamentar, grande Ministro e insigne brasileiro. S. Exa. honra a Pernambuco, ao Nordeste, ao Brasil. O Senador Apolônio Salles é uma grande figura nacional, digno, portanto, das homenagens que lhe estamos tributando.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Gilberto Marinho — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com satisfação.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. consignar a sua brilhante oração que Vossa Excelência — que honra a Bancada da Maioria desta Casa — interpreta fielmente o pensamento da corrente a que pertencemos. A homenagem que com tanta justiça presta ao nosso Vice-Presidente, Senador Apolônio Salles é a exata expressão dos sentimentos dos seus companheiros não só do Partido Social Democrático, como das outras agremiações partidárias que compõem a Maioria do Senado da República.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — O ilustre orador dá licença para um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Associa-me às justas homenagens de Vossa Excelência ao Vice-Presidente do Senado, Senador Apolônio Salles. S. Exa. tem prestado relevantes serviços ao país. Não só nesta Casa como nos diversos cargos em que se tem investido, notadamente Ministro da Agricultura, revelou-se homem de alta envergadura moral. No Senado, S. Exa. credenciou-se perante seus pares não só pela capacidade de trabalho, como pela cultura e devotamento à causa pública. E' muito justa a homenagem que V. Exa. presta ao nosso Vice-Presidente.

.....

Resenha dos discursos proferidos no mês de novembro

ALENCASTRO GUIMARÃES

Em 19 faz reparos a observações do Sr. Eugênio Gudin, feitas através de artigos na imprensa, relativamente a

problema do transporte rodoviar, (DCN. 20-11-58).

Em 26 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera legislação do Imposto de Renda. Na mesma sessão faz declaração de voto a respeito do mesmo Projeto. (DCN. 27-11-58 — Suplemento).

ALÔ GUIMARAES

Em 6 fala sobre o aniversário da fundação dos Cursos Médicos no Brasil. (DCN. 7-11-58).

Em 20 trata da aplicação de reservas das Caixas Econômicas na construção de Brasília. (DCN. 21-11-58).

Em 21 fala sobre o congelamento dos preços e a contenção de despesas. (DCN. 22-11-58).

APOLONIO SALLES

Em 6 comenta a crise entre alunos e professores da Escola de Engenharia da Universidade do Recife. (DCN. 7-11-58).

Em 19 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Alfredo Bandeira de Melo (não publicado) na mesma sessão faz elogio à administração do Gen. Cordeiro de Farias no Governo de Pernambuco. (não publicado).

Em 21 (noturna) trata da recuperação dos incapacitados parcialmente para as atividades em geral. (DCN. 25-11-58).

Em 24 fala a respeito da Barragem das Três Marias. (DCN. 25-11-58).

Em 28 (matutina) fala sobre a indústria açucareira. (DCN. 29-11-58).

ARCEMIO DE FIGUEIREDO

Em 6 fala sobre o pleito eleitoral de 8 de outubro. (DCN. 7-11-58).

Em 13 trata da recuperação das terras áridas do Nordeste. Na mesma sessão fala sobre o aproveitamento das águas do São Francisco. (DCN. 14-11-58) Republicado no DCN. 25-11-58.

Em 18 fala a respeito de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31-58, que regula a situação de servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos. (DCN. 19-11-58).

Em 19 trata da recuperação da Lavoura. (DCN. 20-11-58) Republicado no DCN. 25-11-58.

Em 21 tece considerações sobre a inconstitucionalidade arguida contra o Projeto de Lei da Câmara número 31-58 acima referido. (DCN. 22-11-58).

Em 25 trata de problemas econômicos. (DCN. 27-11-58).

ARI VIANNA

Em 6 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Serviço Público Civil, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento. (DCN. 9-11-58).

Em 7 emite parecer verbal, pela Comissão de Serviço Público Civil, a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 8-57 (Inspeção de Ensino Secundário). (DCN. 8-11-58).

Em 12 emite parecer verbal, pela Comissão de Serviço Público Civil, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58. (DCN. 13-11-58).

Em 17 emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 37-57 (Reversão ao serviço ativo do Exército, de Oficiais de Intendência). (DCN. 18-11-58).

Em 19 emite parecer verbal, pela Comissão de Serviço Público Civil, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 151-58 (altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral). (DCN. 20-11-58).

Em 21 tece comentários e críticas ao Deputado Chagas Freitas, relativamente ao andamento no Senado, do Projeto de Lei que beneficia o pessoal das obras da União. (DCN. 22-11-58).

ATTILIO VIVACQUA

Em 7 fala sobre o aperfeiçoamento e envolvimento da agricultura. (DCN. 8-11-58).

Em 12 tece considerações em torno do Projeto de Lei da Câmara número 147-58 (não publicado).

Em 13 tece louvor ao critério adotado pelo Ministério da Educação, senhor Clóvis Salgado, para a concessão de bolsas de estudo. Na mesma sessão encaminha a votação da subemenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58. (DCN. 14-11-58).

Em 14 (noturna) fala sobre a Valorização do Vale do Rio Doce. (não publicado).

Em 19 fala a respeito do custo de vida. (DCN. 20-11-58).

Em 25 (noturna) faz declaração de voto a respeito do Requerimento de urgência para o Projeto que altera a legislação do Imposto de Renda. (DCN. 26-11-58).

Em 26 (matutina) tece considerações sobre o Projeto que altera a legislação do Imposto de Renda. (DCN. 27-11-58).

Em 26 (extraordinária), em explicação pessoal, fala sobre o emprego e dignificação da velhice. (DCN. 27-11-58).

Em 29 (extraordinária) encaminha votação de emenda ao Anexo da Receita. (DCN. 2-12-58).

CAIADO DE CASTRO

Em 7 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 88-58. (Inatividade de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do D. F.) (DCN. 8-11-58).

Em 17 emite parecer verbal, pela Comissão de Segurança Nacional, a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 37-57 (reversão ao serviço ativo do Exército, de Oficiais de Intendência). (DCN. 18-11-58).

Em 20 emite parecer verbal, pela Comissão de Segurança Nacional, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88-58. (DCN. 21-11-58).

Em 28 (extraordinária) fala sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29-58 (crédito para auxílio à Biblioteca Pública do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro). (DCN. 29-11-58).

CARLOS LINDEMBERG

Em 4 fala a respeito do Serviço Social Rural. (DCN. 5-11-58).

Em 13 fala a respeito de subemenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1958. (DCN. 14-11-58).

Em 21 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Edson Cavalcanti. (D. C.N. 22-11-58).

COIMBRA BUENO

Em 7 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 140-58 (crédito de 3 milhões para construção da rodovia São Paulo-Curitiba). (DCN. 8-11-58). Na mesma sessão justifica emenda de sua autoria ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88-58. (DCN. 28-11-58).

Em 10 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 188-57 (crédito para construção de uma ponte sobre o rio Paranaíba). (DCN. 11-11-58).

Em 10 (noturna) fala sobre prorrogação de mandatos eletivos. Na mesma ocasião fala sobre eleições em Goiás. (DCN. 28-11-58).

Em 27 fala sobre a construção e conservação de rodovia Santos-Brasília. (DCN. 28-11-58).

Em 28 (extraordinária) tece considerações em torno da elaboração orçamentária. (DCN. 30-11-58).

DANIEL KRIEGER

Em 7 emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 8-58. (DCN. 8-11-58).

Em 21 tece considerações sobre a inconstitucionalidade arguida contra

o Projeto de Lei da Câmara número 31-58. (DCN. 22-11-58).

DOMINGOS VELASCO

Em 18 fala sobre petróleo, tratando do monopólio estatal e indicativa privada. Na mesma ocasião tece comentários sobre o nacionalismo. (D. C.6. 19-11-58).

Em 20 manifesta pesar pelo falecimento do General Edgar Buxbaum. (DCN. 21-11-58).

Em 25 faz declaração de voto a respeito do Requerimento de urgência para o Projeto que altera a legislação do Imposto de Renda. (D. C.N. 26-11-58).

Em 26 justifica Requerimento número 474-58, de sua autoria, de informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre fornecimento de armamento ao nosso país pelos Estados Unidos. (DCN. 27-11-58).

Em 26 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-58 — Suplemento).

EZECHIAS DA ROCHA

Em 27 fala sobre o "Dia de Ação de Graças". (DCN. 28-11-58).

FERNANDES TAVORA

Em 4 fala sobre o "Dia de Ação de Graças". (DCN. 5-11-58).

Em 5 trata da política cearense. (DCN. 6-11-58).

Em 19 encaminha votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara número 146-58 (crédito para construção de uma Refinaria de Petróleo em Fortaleza, Ceará). (DCN. 20-11-58).

Em 25 tece comentários em torno de reportagens do jornalista José Caminha de Alencar Araújo sobre a situação do Nordeste e particularmente do Ceará, em face da seca. (DCN. 26-11-58).

FILINTO MULLER

Em 10 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 188-57 (crédito para construção de uma ponte sobre o rio Paranaíba). (DCN. 11-11-58).

Em 12 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58. (DCN. 13-11-58).

Em 13 encaminha votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara número 147-58. (DCN. 14-11-58).

Em 26 (noturna) encaminha votação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 8-58 (aumento de subsídios). (DCN. 26-11-58).

Em 29 comunica ao Senado determinação do Sr. Presidente da República em atenção a denúncia e críticas formuladas na tribuna pelo Senador Lino de Mattos sobre feição de divisas para importação de automóveis. (DCN. 30-11-58).

FRANCISCO GALLOTTI

Em 10 apóia a campanha nacional de educação e reeducação das incapacitados visuais. (DCN. 11-11-58).

Em 25, em explicação pessoal, fala sobre retificação ao Orçamento do Ministério da Educação. (DCN. 26 de novembro de 1958).

Em 27 fala sobre o "Dia de Ação de Graças". (DCN. 28-11-58).

FREITAS CAVALCANTI

Em 5 trata da deficiência de transporte para a produção do Baix São Francisco. (DCN. 6-11-58).

Em 21 fala sobre o Plano de Estabilização Econômica. (DCN. 21 de novembro de 1958 — Republicado no DCN. 27-11-58).

Em 27 (matutina) encaminha votação de emendas ao Orçamento do Ministério da Agricultura. (DCN. 28 de novembro de 1958).

GASPAR VELLOSO

Em 4 fala a respeito da Escola de Medicina em Paranaíba. (DCN. 5 de novembro de 1958).

Em 5 faz declaração de voto a respeito do Requerimento de urgência, de sua autoria, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 140-58 (crédito de 3 milhões para construção da rodovia São Paulo-Curitiba). (DCN. 6 de novembro de 1958).

Em 7 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 140-58. (DCN. 8 de novembro de 1958).

Em 10 fala sobre obras da Marinha de Guerra em Paranaíba. (DCN. 11-11-58).

Em 17 emite parecer verbal, pela Comissão de Justiça, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 146-58. (DCN. 18-11-58). Na mesma sessão encaminha votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 104-58 (crédito para combater a erosão que assola o Estado do Paraná). (DCN. 18-11-58).

Em 26 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-58 — Suplemento).

Em 28 (matutina) trata de reivindicações dos cafeicultores do Paraná. (DCN. 28-11-58).

GILBERTO MARINHO

Em 3 trata da assistência ao surdo-mudo. (DCN. 4-11-58).

Em 6 expõe suas razões contrárias ao Veto presidencial que incidiu sobre proposição legislativa de interesse dos professores horistas do Colégio Pedro II. (Não publicado).

Em 7 emite parecer verbal, pela Comissão de Justiça, a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 8-57. (Inspeção de Ensino Secundário). (DCN. 8-11-58).

Em 14 comenta a execução, pelo IPASE, da Lei n.º 3.373, de 12-4-58. (Salários-base e pagamento de pensões). (Não publicado).

Em 17 emite parecer verbal, pela Comissão de Justiça, a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 37-57. (Reversão ao serviço ativo, de Oficiais da Intendência do Exército). (DCN. 18-11-58).

Em 18 louva a atuação do Sr. Guilherme Fomano na Secretaria de Saúde e Assistência da Prefeitura do D. F. (DCN. 19-11-58).

Em 20 emite parecer verbal, pela Comissão de Justiça, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 88-58. (DCN. 21-11-58).

Em 21 fala sobre a indústria cinematográfica. (Não publicado).

Em 24 tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 144-58. (Verba 3. Na mesma ocasião manifesta pesar pelo falecimento do Almirante Mário de Oliveira Pena. (DCN. 25-11-58).

Em 26 fala sobre o Tratado de Amizade e Consulta firmado em 1953 pelo Brasil e Portugal. (DCN. 27-11-58).

Em 26 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-58 — Suplemento).

Em 27 fala sobre o "Dia de Ação de Graças". (DCN. 28-11-58).

Em 28 tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara número 144-58. (Não publicado).

GOMES DE OLIVEIRA:

Em 3 trata da inflação. (DCN. 4-11-58).

Em 6 tece comentários em torno da conferência do Sr. Oswaldo Aranha sobre as qualidades e o trabalho da ONU, proferida na 17.ª Conferência das Entidades não governamentais. (DCN. 7-11-58).

Em 12 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58. (DCN. 13-11-58).

Em 25, em explicação pessoal, fala sobre retificação em emenda publicada no "Diário do Congresso". (DCN. 26-11-58).

Em 25 (noturna) dá impressões da recenseamento a Joinville. (DCN. 27-11-58).

Em 27 (matutina) encaminha votação de emendas ao Orçamento do Ministério da Agricultura. (DCN. 28-11-58).

Em 28 (extraordinária) trata da "Operação Pan-Americana". (DCN. 29-11-58).

Em 29 tece considerações sobre o custo de vida e o congelamento de preços. (DCN. 30-11-58).

JOAO VILLASBOAS:

Em 12 tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara número 147-58. (DCN. 13-11-58).

Em 13 encaminha votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58 (cria Juntas de Conciliação e Julgamento). (DCN. 14-11-58).

Em 18 faz declaração de voto a respeito do Orçamento do Conselho Nacional do Petróleo (DCN. 19-11-58).

Em 21 fala sobre o custo de vida e o Plano de Estabilização da Moeda. Na mesma ocasião justifica emenda substitutiva ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Classificação dos servidores públicos. (DCN. 22-11-58).

Em 25 (noturna) encaminha votação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 8-58 (aumento de subsídios). (DCN. 26-11-58).

Em 24 tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara número 110-58 (pensão ao Dr. Antônio Tolentino). (DCN. 25-11-58).

JORGE MAYNARD:

Em 7 emite parecer verbal, pela Comissão de Transportes, a respeito do Projeto de Lei da Câmara número 140-58 (crédito de 3 milhões para construção da rodovia São Paulo-Curitiba). (DCN. 8-11-58).

JURACY MAGALHAES:

Em 13 tece considerações em torno da notícia da crise militar. (DCN. 14-11-58).

KERGINALDO CAVALCANTI:

Em 21 tece considerações sobre a inconstitucionalidade arguida contra o Projeto de Lei da Câmara número 31-58 (regula a situação dos servidores candidatos a cargos eletivos). (DCN. 22-11-58).

Em 26 (noturna) faz declaração de voto a respeito do Projeto que altera a legislação do imposto de renda. Na mesma sessão encaminha votação de emenda ao mesmo Projeto. (DCN. 27-11-58 — Suplemento).

LAMEIRA BITTENCOURT:

Em 20 emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, a respeito do Projeto de Lei da Câmara número 88-58. (DCN. 21-11-58).

Em 24 tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara número 110-58 (pensão ao Dr. Antônio Tolentino). (DCN. 25-11-58).

Em 29 (extraordinária) encaminha votação de emenda ao Anexo da Receita (DCN. 30-11-58).

LIMA GUIMARAES:

Em 6 emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, a respeito do Projeto de Lei da Câmara número 147-58 (cria Juntas de Conciliação e Julgamento). (DCN. 7-11-58).

Em 12 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 147-58. Na mesma sessão emite parecer da Comissão de Finanças sobre o mesmo Projeto. (DCN. 13-11-58).

Em 29 (extraordinária) encaminha votação de emenda ao Projeto de aumento de subsídios. (DCN. 26-11-58).

Em 28 emite parecer verbal, pelas Comissões de Economia e de Finanças, a respeito do Projeto de Lei da

Câmara n.º 162-58, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-58).

LIMA TEIXEIRA:

Em 3 fala a respeito do custo de vida, tecendo considerações sobre o salário mínimo. (DCN. 4-11-58).

Em 6 comenta a homenagem da Municipalidade carioca à memória do Ministro Eduardo Espinola. (DCN. 7-11-58).

Em 12 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58. (DCN. 13-11-58).

Em 13 encaminha votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58. (DCN. 14-11-58).

Em 14 fala sobre o aumento do preço da gasolina. (DCN. 18-11-58).

Em 17 trata do aumento do preço da gasolina. (D.C.N. 18-11-58).

Em 20 fala sobre o congelamento dos preços dos artigos de 1.ª necessidade. Na mesma ocasião tece comentários sobre o salário mínimo. (D.C.N. 21-11-58).

Em 26 (extraordinária) fala sobre a produção açucareira. (D.C.N. 27 de novembro de 1958).

Em 28 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (D.C.N. 27-11-58 — Suplemento).

Em 27 (matutina) encaminha votação de emendas ao Orçamento do Ministério da Agricultura. (D.C.N. 28-11-58).

Em 28 comenta a homenagem de que foi alvo o Senador Alberto Pasqualini por ocasião do lançamento de seu livro sobre doutrina trabalhista. (D.C.N. 29-11-58).

LINO DE MATTOS

Em 3 faz críticas a administração do Prefeito de São Paulo, Sr. Ademar de Barros. (D.C.N. 4-11-58).

Em 4 fala sobre reforma eleitoral. (D.C.N. 5-11-58).

Em 5 fala sobre o processo eleitoral, sobre coincidência de mandatos e sobre cédula única para as eleições majoritárias e proporcionais. Na mesma ocasião tece considerações sobre o Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito especial destinado à aquisição de gêneros alimentícios para socorro às populações atingidas pela seca do Nordeste (D.C.N. 6-11-58).

Em 7 trata das dificuldades para a mecanização da lavoura. Na mesma sessão emite parecer verbal em nome da Comissão de Finanças a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 140-58. Ainda nesta sessão fala a respeito do mesmo Projeto. (D.C.N. 8-11-58).

Em 14 critica as Instruções da SUMOC. Na mesma ocasião fala sobre a licitação de divisas para importação de automóveis. (D.C.N. 15-11-58).

Em 17 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 104-58 (crédito para combater a erosão que assola o Estado do Paraná). Na mesma sessão encaminha votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 146-58. Ainda nesta sessão trata da comutação de pena de presidiários do Instituto Penal de Ilapetitinga. (D.C.N. 18-11-58).

Em 24 critica a inversão de capitais na construção de prédios urbanos com fins especulativos. (D.C.N. 25-11-58).

Em 25 (noturna) encaminha votação de emendas ao Projeto de aumento de subsídios. Na mesma sessão encaminha votação do Requerimento de urgência ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (D.C.N. 26-11-58).

Em 26 (matutina), em explicação pessoal, tece considerações sobre o Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (D.C.N. 27-11-58).

Em 26 (noturna) levanta questão de ordem sobre emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. Na mesma sessão faz declaração de voto sobre o mesmo Projeto. (D.C.N. 27-11-58 — Suplemento).

Em 28 trata da importação de automóveis. Na mesma ocasião fala sobre a licitação de divisas. (D.C.N. 29-11-58). Republicado no D.C.N. 2-12-58.

LOURIVAL FONTES

Em 29 (extraordinária) envia à Mesa, para efeito de publicação, discurso em que se associa às manifestações da Câmara dos Vereadores e da Academia Petropolitana de Letras pelo êxito obtido na Exposição Internacional de Bruxelas pela jovem pianista Regina Crossi de Agostinho (D.C.N. 30-11-58).

MATHIAS OLYMPIO

Em 19 emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 151-58 (altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral). (DNC 20-11-58).

MEM DE SA

Em 6 comenta o episódio Boris Pasternak (DNC 7-11-58).

Em 7 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 88-58 (DCN 8 de novembro de 1958).

Em 10 justifica emenda que apresenta ao Projeto de Lei da Câmara n.º 141-58 (revigora prazo de crédito para exercícios findos). (DNC 11 de novembro de 1958).

Em 12 fala sobre o Ensino Médio, tecendo comentários sobre subvenções a colégios e ginasios. (DNC 13 de novembro de 1958).

Em 21 tece considerações sobre a inconstitucionalidade arguida contra o Projeto de Lei da Câmara número 31-58. (DNC 22-11-58).

Em 25 trata de problemas da produção agrícola em face do congelamento de preços. (DCN 26-11-58).

Em 26 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera legislação do imposto de renda. (DCN 27-11-58).

Em 27 (matutina) tece comentário a crônica do jornalista Rubem Braga sobre as sanções aplicadas pelo Governo Federal de Portugal a 3 críticos portugueses, por delito de opinião. Na mesma ocasião fala sobre exportação de vinho para os Estados Unidos. (DCN 28-11-58).

Em 29 (extraordinária) encaminha votação de emenda ao Anexo da Receita. (DCN 30-11-58).

MOREIRA FILHO

Em 12 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Legislação Geral, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58. (DCN 13-11-58).

Em 25 tece considerações sobre a notícia de nova "Marcha da Produção". (DCN 26-11-58).

Em 28 fala a respeito da "Marcha da Produção". (DCN 29-11-58).

MOURA ANDRADE

Em 26 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. Na mesma sessão faz declaração de voto a respeito do mesmo Projeto. (DCN 27-11-58 — Suplemento).

MOURÃO VIEIRA

Em 27 fala sobre o problema da luta, e transmite apelo da Associação Rural do Amazonas. (DCN 8 de novembro de 1958).

Em 18 (extraordinária) fala sobre Saúde Pública da Amazônia. (DCN 19-11-58).

Em 19 fala sobre as comemorações do "Dia da Bandeira". (DCN 20 de novembro de 1958).

Em 26 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN 27-11-58 — Suplemento).

NEVES DA ROCHA

Em 5 homenageia a memória de Ruy Barbosa, ao ensejo do seu 109.º aniversário de nascimento. (DCN 6 de novembro de 1958).

NOVAIS FILHO

Em 3 fala a respeito da operação Pan-Americana. (DCN. 4-11-58).

Em 12 trata de Plano de Estabilização Monetária. (DCN. 13-11-58).

Em 19 tece considerações sobre a Lei do Inquilinato. Na mesma sessão faz declaração de voto sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 146-58. (DCN. 20-11-58).

Em 24 (noturna) fala sobre a Barragem de Três Marias. DCN. 25 de novembro de 1958).

Em 27 fala sobre o aumento de vencimentos do funcionalismo. D. C.N. 28-11-58).

Em 27 (noturna) fala a respeito da inflação. (DCN. 28-11-58).

OTHON MADER

Em 6 tece considerações sobre as debates na Reunião de Consulta sobre Cartografia realizada em São Paulo. (DCN. 7-11-58).

Em 7 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 140-58. (DCN 8 de novembro de 1958).

Em 14 tece considerações sobre a construção de Brasília. (DCN. 15 de novembro de 1958).

Em 17 trata da mudança da Capital da República. (DCN 19-11-58).

Em 26 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-58 — Suplemento).

Em 28 trata de reivindicações da lavoura. Na mesma ocasião fala sobre a "Marcha da Produção" o conflito cambial e réplica a discurso feito pelo Senador Moreira Filho a respeito da falada "Marcha da Produção". (DCN. 29-11-58).

PARSIFAL BARROSO

Em 7 faz declaração de voto a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 8-57 (Inspeção do Ensino Secundário). (DCN 8-11-58).

Em 10 fala sobre a política do Ceará. (DCN. 12-11-58).

Em 11 replica discurso proferido pelo Senador Fernandes Távora, sobre irregularidades por esse apontadas no pleito eleitoral de outubro último no Ceará. (DCN. 12-11-58).

Em 13 emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 146-58 (crédito para construção de uma refinaria de petróleo em Fortaleza). (DCN. 14-11-58).

Em 18 tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 146-58 (institui crédito de emergência a agricultores e criadores do Polígono das Secas). (DCN 19-11-58).

Em 26 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-58 — Suplemento).

Em 28 (extraordinária) fala sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29 de 1958 (crédito para auxílio à Biblioteca Pública do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro). (DCN. 29-11-58).

PAULO FERNANDES

Em 12 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58. (DCN. 13-11-58).

Em 18 trata das reivindicações de trabalhadores de transporte marítimo. Na mesma ocasião fala sobre financiamentos à lavoura fluminense. (DCN. 19-11-58).

Em 27 fala sobre o Panamericanismo e o comércio exterior. (DCN. 28-11-58).

FRISCO DOS SANTOS

Em 12 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 147-58. (DCN. 13-11-58).

PÚBLIO DE MELLO

Em 5 homenageia a memória de Ruy Barbosa no decurso de seu 109.º aniversário de nascimento. (DCN. 6-11-58).

Em 7 emite parecer verbal pela Comissão da Educação e Cultura, a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 8-57. (DCN. 8-11-58).

REGINALDO FERNANDES

Em 12 hipoteca solidariedade ao Governador do Rio Grande do Norte, Sr. Dinarte Mariz, em face de acusações de adversários políticos. (DCN. 13-11-58).

RUY CARNEIRO

Em 10 trata do abastecimento de água de Campina Grande. (DCN. 12-11-58).

Em 25 homenageia a memória de jornalista Antônio da Rocha Barreto. (DCN. 26-11-58).

Em 27 protesta contra a propagação desastrosa da Capital da República, feita no transatlântico "Del Norte" através de exibição de um filme cinematográfico. (DCN. 28 de novembro de 1958).

RUY PALMEIRA

Em 6 congratula-se com os comerciantes de Alagoas pela inauguração de um Ambulatório do IAPC em Maceió. (DCN. 7-11-58).

Em 11 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Calheiros. (DCN. 12-11-58).

Em 14 (noturna) encaminha votação de emendas ao Orçamento da Aeronáutica. (DCN. 15-11-58).

Em 26 (noturna) encaminha votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-58 — Suplemento).

VITORINO FREIRE

Em 10, em explicação pessoal, comenta os debates registrados, por ocasião do discurso do Sr. Parsifal Barroso sobre a política do Ceará. (não publicado).

Em 27 assinala a passagem da data comemorativa do Levante de 1935. (DCN. 28-11-58).

VIVALDO LIMA

Em 28 retifica emenda ao Orçamento da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. (DCN. 29-11-58).

WALDEMAR SANTOS

Em 26 (noturna) retifica subemenda de sua autoria ao Orçamento do Ministério da Justiça. (DCN. 27 de novembro de 1958 — Suplemento).

Resenha das matérias votadas no mês de novembro

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 219, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 340.511.455,00, para cobertura do déficit da exploração industrial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no exercício de 1956.

Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à Província Brasileira dos Irmãos Lassalistas — Sociedade Porvir Científico, com

sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1958, que transforma em unidades universitárias os cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina de Paraná e do Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1958, que cria no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região dois (2) cargos de Juiz, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1958, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.222,50 mensais a Hermelinda Franco de Godoy, viúva do ex-oficial administrativo aposentado do antigo Ministério da Educação e Saúde, Avelino de Godoy.

Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1958, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1958, que altera o art. 28 da Lei n.º 2.657, de 1.º de dezembro de 1955, que regula as promoções dos Oficiais do Exército.

Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1958, que isenta de impostos de importação e de consumo, inclusive a taxa aduaneira de 5%, trilhos de aço e respectivos acessórios, destinados à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e mais empresas ferroviárias, nas mesmas condições.

Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para combater a erosão que assola o Estado do Paraná.

Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1958, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 9.300.000,00, para atender às despesas decorrentes das comemorações do 150.º aniversário da fundação do Jardim Botânico.

Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Banco do Brasil, S.A., crédito rotativo até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 destinado à aquisição de gêneros alimentícios para socorro às populações atingidas pela seca do Nordeste.

Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1958, que dispõe sobre o pagamento e aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação primária complementar.

Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1958, que altera, sem aumento de despesa, a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1957, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1958, que dispõe sobre a consignação de Cr\$ 300.000.000,00 no Subanexo do Ministério da Viação e Obras Públicas (DNER) durante 5 exercícios consecutivos, para a construção da nova rodovia São Paulo-Curitiba (BR-2).

Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1958, que institui o crédito de emergência do Polígono das Sêcas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul, na realização da 1.ª Exposição Nacional de Suínos.

Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1958, que altera o Quadro da Se-

cretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1958, que abre ao Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 4.200.000,00, em reforço do Orçamento vigente.

Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1958, que concede o auxílio de Cr\$ 12.000.000,00 à Confederação Brasileira de Desportos para realização de campeonatos nacionais e participação do Brasil em competições internacionais.

Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à construção de nova obra de arte sobre o rio Paranaíba, na rodovia BR-31.

Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 272.162,00 para atender ao pagamento do alôno de Natal no exercício de 1949, aos servidores da Estrada de Ferro Tocantins.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1958, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e o Uruguai.

Projeto de Resolução n.º 16, de 1958, que transfere, "ex-officio", do cargo da classe "O" da carreira de Taquígrafo para o da mesma classe da carreira de Redator, Julieta Lovatini.

Projeto de Resolução n.º 19, de 1958, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Cristina Rosa Maria Joly, candidata habilitada em concurso para o cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Resolução n.º 20, de 1958, que concede autorização ao Sr. Senador Bernardes Filho para chefiar a Delegação do Brasil a posse do futuro Presidente da República do México.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958, que concede o auxílio anual de Cr\$ 800.000,00 à Biblioteca Pública do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1958, que revigora, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 3.035, de 19 de dezembro de 1956, para ocorrer a despesas de exercícios encerrados.

A CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1957, de autoria do Sr. Senador João Vilasboas, que considera de magistério as funções de Inspetor de Ensino Secundário.

Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1957, de autoria do Sr. Senador Alencastro Guimarães que reverte ao Serviço Ativo do Exército, oficiais de Intendência que passaram à reserva de primeira classe, em vista de não ter sido cumprida disposição da Lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1958, que dispõe sobre fixação dos subsídios, diárias e judas dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962.

Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e

Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para construção dos prédios das Agências Postais Telegráficas, nas cidades de Chapeco e Dourados, Estados de Santa Catarina e Mato Grosso.

Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958, que dispõe sobre a inatividade dos militares da Polícia Militar, do C. de Bombeiros do D. Federal e dos remanescentes da extinta Polícia Militar do Território do Acre, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1958, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais, ao Dr. Antônio Tolentino, médico, residente na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a realização das Exposições Agro-Pecuária e dos Cafés-Finos, na cidade de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1956, que assegura ao aluno de grau médio gratuidade de matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável.

Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 900.000.000,00 em três parcelas anuais e consecutivas de Cr\$ 300.000.000,00 para a construção de uma refinaria de petróleo na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1958, que eleva à 1.ª categoria os Tribunais Regionais do Trabalho da 3.ª, 5.ª e 6.ª regiões, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 143, DE 1958 — ORÇAMENTO

Anexo n.º 1 — Fixa a Despesa e estima a Receita da União para o exercício financeiro de 1959 (Receita).

Subanexo n.º 2.01 — Poder Legislativo — Câmara dos Deputados.

Subanexo n.º 2.02 — Poder Legislativo — Senado Federal.

Subanexo n.º 3.01 — Tribunal de Contas.

Subanexo n.º 3.02 — Conselho Nacional de Economia.

Subanexo n.º 4.01.02 — Presidência da República.

Subanexo n.º 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Subanexo n.º 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas.

Subanexo n.º 4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Subanexo n.º 4.05 — Comissão de Reparação de Guerra.

Subanexo n.º 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

Subanexo n.º 4.07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Subanexo n.º 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo.

Subanexo n.º 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

Subanexo n.º 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Subanexo n.º 4.11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País.

Subanexo n. 4.12 — Ministério da Aeronáutica.	Subanexo n. 5.01 — Supremo Tribunal Federal.	intitulado «A Vida Gloriosa de Eduardo Espinola», de autoria do Sr. Cherimont de Brito.	de Maria Jose Pacheco Giglio, Oficial Legislativo, classe "L" os seguintes documentos:
Subanexo n. 4.13 — Ministério da Agricultura.	Subanexo n. 5.02 — Tribunal Federal de Recursos.		
Subanexo n. 4.14 — Ministério da Educação e Cultura.	Subanexo n. 5.03 — Justiça Militar.		
Subanexo n. 4.15 — Ministério da Fazenda.	Subanexo n. 5.04 — Justiça Eleitoral.		
Subanexo n. 4.16 — Ministério da Guerra.	Subanexo n. 5.05 — Justiça do Trabalho.		
Subanexo n. 4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.	Subanexo n. 5.06 — Justiça do Distrito Federal.		
Subanexo n. 4.18 — Ministério da Marinha.			
Subanexo n. 4.19 — Ministério das Relações Exteriores.			
Subanexo n. 4.20 — Ministério da Saúde.			
Subanexo n. 4.21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.			
Subanexo n. 4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas.			

APROVADOS

Requerimento n. 398, de 1958, do Sr. Senador Paulo Fernandes solicitando transcrição nos anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República na Pontifícia Universidade Católica, em 29 de outubro do ano em curso.

Requerimento n. 420, de 1958, do Sr. Senador Vivaldo Lima, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do artigo publicado no «Jornal do Brasil»

REJEITADOS

Projeto de Lei do Senado n. 36, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao artigo 9º da Lei n. 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Projeto de Lei da Câmara n. 36, de 1958, que regula o exercício da atividade dos vigias portuários.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em despacho de 10 do mês corrente mandou considerar dos assentamentos individuais

I — Diploma da Pontifícia Universidade Católica, referente ao Curso de Extensão Universitária: "Aspectos da Constituição Brasileira";

II — Diploma da Escola Técnica de Comércio da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao curso: "Problemas Psicológicos da Chefia".

III — Diploma da Escola Técnica de Comércio da Fundação Getúlio Vargas relativo ao curso: "Problemas Psicológicos da Organização do Trabalho".

(Requerimento n.º 180/58).
Secretaria do Senado Federal, em 11 de dezembro de 1958. —
Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.